



Manual de Referência para o Quadro de Transparência Reforçada ao abrigo do Acordo de Paris

Compreender o quadro de transparência Reforçada
e as suas ligações



United Nations
Climate Change Secretariat

© 2022 UNFCCC

Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças do Clima
Todos os direitos reservados

Isenção de responsabilidade

Este manual de referência foi preparado pelo secretariado da UNFCCC para fins de informação pública e não é um texto oficial do Acordo de Paris em qualquer sentido jurídico ou técnico. O manual de referência deve ser lido em conjunto com as decisões relevantes, no entendimento de que não representa qualquer interpretação jurídica de quaisquer decisões, nem prejudica quaisquer decisões futuras das Partes.

CLIMATE
PROMISE



A tradução deste manual para o francês foi realizada pela iniciativa Climate Promise do PNUD, graças à contribuição do governo belga para a melhoria da transparência climática, com o apoio técnico do secretariado da CCNUCC.

Manual de Referência para as Regras de Transparência do Acordo de Paris

Compreender o quadro de transparência reforçada e as suas ligações

Versão 2



United Nations
Climate Change Secretariat

Índice

Abreviaturas e acrônimos	4
1. Introdução	6
1.1 O Acordo de Paris	6
1.2 Objetivo do presente manual	9
2. O Acordo de Paris: o quadro geral numa perspectiva de transparência	12
2.1 Comunicação da contribuição nacionalmente determinada e as regras de transparência do Acordo de Paris	14
2.2 Comitê para facilitar a implementação e promover o cumprimento	16
3. Artigo 13 Reporte e contabilização das contribuições nacionalmente determinadas	18
3.1 Passo 1. Comunicação da contribuição nacionalmente determinada.	22
3.2 Passo 2. Prestação de informações no reporte bienal de transparência para facilitar a transparência e acompanhar os progressos na implementação e alcance da contribuição nacionalmente determinada	32
3.3 Passo 3. Revisão técnica por especialistas e consideração multilateral e facilitadora do progresso	50
4. Arranjos institucionais para as regras de transparência do Acordo de Paris	60
4.1 Desenvolvimento dos arranjos institucionais domésticos	60
4.2 Principais órgãos e iniciativas de apoio à transição para as regras de transparência do Acordo de Paris	62
5. Avaliação global	66
5.1 Relação entre a avaliação global e nas regras de transparência do Acordo de Paris	67
5.2 Componentes da avaliação global	67
6. Facilitar a implementação e promover o cumprimento no âmbito do Acordo de Paris.	72
6.1 Início das considerações de conformidade, incluindo através do quadro de transparência reforçada	72
6.2 Resultados da apreciação do comitê	73
7. Conclusões	76
Anexos	78
Anexo I. Perguntas mais frequentes sobre a operacionalização do quadro de transparência reforçada	78
Anexo II: Referências	79



Abreviaturas e acrónimos

A6.4ERs	Reduções de emissões do Artigo 6, parágrafo 4,
AFOLU	agricultura, florestas e uso da terra
Parte do Anexo I	Parte incluída no Anexo I da Convenção
BTR	reporte bienal de transparência
CGE	Grupo Consultivo de Especialistas
CH₄	metano
CMA	Conferência das Partes na sua qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris
CO₂	dióxido de carbono
CO₂ eq	equivalente a dióxido de carbono
COP	Conferência das Partes
CRT	tabela de comunicação comum
CTF	formato tabular comum
ETF	regras de transparência do Acordo de Paris
FMCP	consideração multilateral e facilitadora do progresso
FMRL	nível de referência da gestão florestal
FREL	nível de emissão de referência florestal
FRL	nível de referência florestal
FTC	financeiro, desenvolvimento e transferência de tecnologia, e desenvolvimento de capacidades
PIB	produto interno bruto
GEE	gás de efeito estufa
GST	avaliação global
HWP	produtos de madeira coletada
IPCC	Painel Intergovernamental de Mudança do Clima
ITMOs	resultados de mitigação transferidos internacionalmente
Suplemento ao Protocolo de Quioto	Revisão de 2013 dos Métodos Suplementares e Orientações de Boas Práticas Resultantes do Protocolo de Quioto
LDC	país menos desenvolvido
LULUCF	uso do solo, mudança de uso do solo e florestas
MPGs	modalidades, procedimentos e diretrizes para o quadro de transparência para a ação e apoio referido no artigo 13 do Acordo de Paris (anexo da decisão 18/CMA.1)
MRV	medição, relato e verificação
N₂O	óxido nitroso
NDC	contribuição nacionalmente determinada
NF₃	trifluoreto de nitrogênio
GQ/CQ	Garantia de qualidade/controlo de qualidade
REDD+	redução das emissões de desmatamento; redução das emissões por degradação florestal; conservação dos estoques de carbono florestal; gestão sustentável das florestas; e aumento dos estoques de carbono florestal nos países em desenvolvimento (parágrafo 70 da decisão 1/CP.16)
SBI	Órgão Subsidiário de Implementação
SBSTA	Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico
SF₆	hexafluoreto de enxofre
SIDS	pequeno(s) Estado(s) insular(es) em desenvolvimento
Suplemento para as zonas húmidas	Suplemento de 2013 às Diretrizes de 2006 do IPCC para Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa: Zonas húmidas
Diretrizes de 2006 do IPCC	Diretrizes de 2006 do IPCC para Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa
Refinamento 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC	Refinamento 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC para os Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa



Capítulo 1

INTRODUÇÃO

1. Introdução

1.1 O Acordo de Paris

A adoção do Acordo de Paris foi um momento fulcral no esforço global para enfrentar as mudanças do clima. Pela primeira vez, todas as Partes foram reunidas num propósito comum e conjunto, baseados em respostas às mudanças do clima determinadas individualmente a nível nacional. As Partes foram convidadas a estabelecer NDC (Contribuições Nacionalmente Determinadas) para comunicar as ações nacionais e, quando aplicável, internacionais que pretendem tomar para mitigar a mudança do clima, adaptar-se aos seus efeitos, e apoiar outros países nos seus esforços de mitigação e adaptação por meio de iniciativas do FTC.

Ao abrigo do Acordo de Paris, foram estabelecidos processos de acompanhamento dos esforços nacionais para avaliar se os países estão a cumprir os seus objetivos e a soma coletiva das contribuições individuais está no bom caminho para cumprir o objetivo global e os objetivos do Acordo, em particular o objetivo de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2 °C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir os esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais.

► *Artigo 13, parág. 3, e decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 3(a)*

Com base nos processos de apresentação de relatórios e processos de revisão existentes ao abrigo da Convenção, o ETF foi criado para a apresentação de relatórios e revisão ao abrigo do Acordo de Paris, a fim de assegurar a transparência da ação e do apoio. O ETF deve ser implementado de uma forma facilitadora, não intrusiva e não punitiva, que respeite a soberania nacional, e deve evitar colocar encargos indevidos sobre as Partes, reconhecendo as circunstâncias especiais dos LDC e dos SIDS.

► *Artigo 2, parágrafo 2*

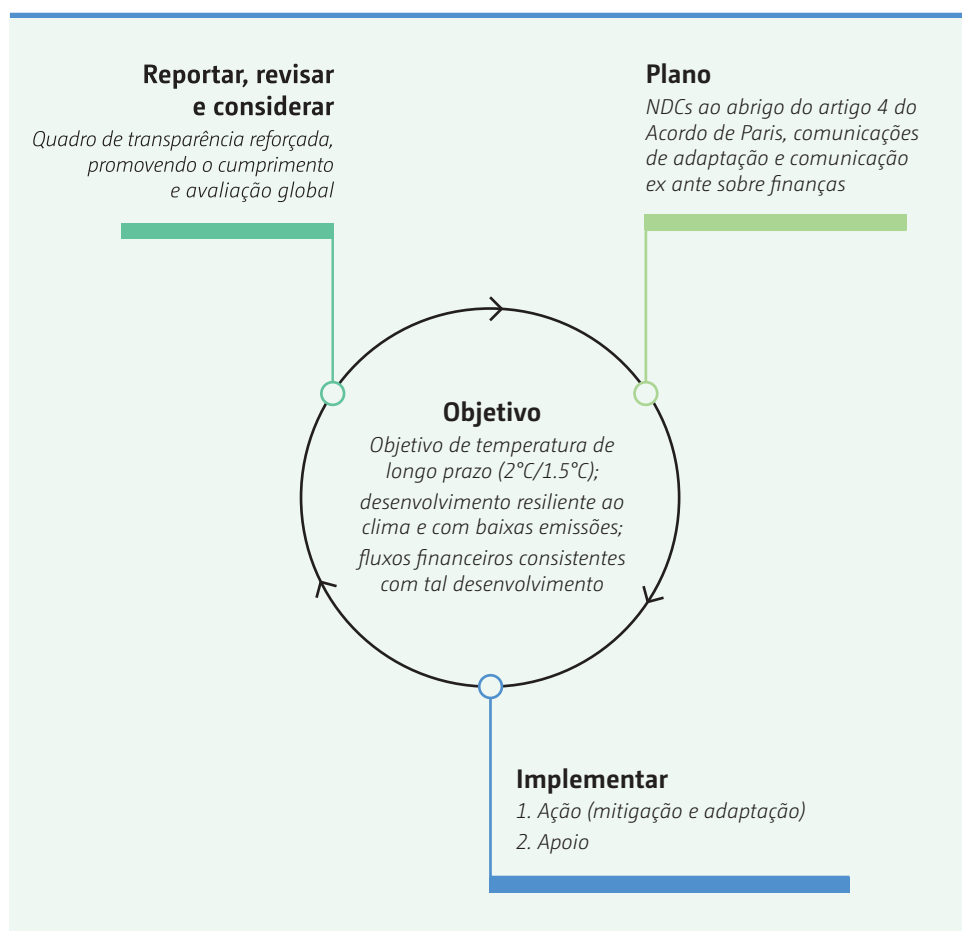
► *Artigo 13, parágrafo 2*

► *Artigo 13, parág. 14–15, e decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 9*

Muitos dos requisitos ao abrigo do ETF são familiares às Partes, particularmente às Partes de países desenvolvidos, dada a sua experiência com MRV ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto. Com base nessas experiências, o ETF introduz requisitos novos e melhorados de reportar informação e de revisão, particularmente para as Partes países em desenvolvimento. É importante notar que a COP pediu que a implementação do Acordo de Paris reflita a equidade e o princípio de responsabilidades comuns, mas diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais. Estes princípios refletiram-se na conceção do ETF e manifestam-se especificamente em disposições, incorporadas nas MPG, oferecendo flexibilidade no cumprimento dos requisitos do ETF aos países em desenvolvimento que dela necessitam à luz das suas capacidades, com vista a permitir que todas as Partes melhorem a elaboração de relatórios e aumentem a transparência ao longo do tempo. O ETF deverá, por sua vez, encorajar uma maior ambição e ação (ver figura 1), facilitando o acesso à informação sobre os progressos na implementação e alcance das NDC ao abrigo do Artigo 4 do Acordo de Paris e apoio FTC fornecido e mobilizado pelos países desenvolvidos e necessário e recebido pelos países em desenvolvimento. A ligação entre os esforços de transparência e a recepção do apoio FTC pelos países em desenvolvimento é reconhecida no Acordo de Paris, bem como nas MPG e nas decisões acordadas em Glasgow.

Figura 1

Contribuições nacionalmente determinadas e o quadro de transparência reforçada no ciclo global de ambição



► Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 70 e 146(b)

As inovações fundamentais no âmbito do Acordo de Paris incluem a própria determinação das Partes quanto aos seus compromissos, o que permite uma diversidade de respostas nas suas NDC e a discrição oferecida aos países relativamente aos indicadores relevantes que podem utilizar para acompanhar os progressos no cumprimento dos objetivos nas suas NDC. Isto significa que as Partes podem acompanhar o progresso para objetivos semelhantes utilizando indicadores diferentes, o que introduzirá novos desafios para os revisores ao considerarem a implementação e a realização das NDC das Partes.

Dois elementos fundamentais do Acordo de Paris são o acompanhamento dos progressos na implementação e alcance das NDC - informados pelas abordagens contábeis selecionadas pelas Partes - e o conceito mais amplo de transparência nos termos do Artigo 13. Nem o Acordo de Paris nem as decisões subsequentes definem os termos-chave "transparência", "contabilização das NDC" ou "acompanhamento do progresso". Também aqui não se tenta defini-los; pelo contrário, os termos são descritos como conceitos para ajudar o leitor a compreender a relação entre eles.

► Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 1, 2, 146 e 189

Transparência ao abrigo do Acordo de Paris refere-se à comunicação de informação por uma Parte no seu BTR (incluindo informação sobre o inventário nacional de GEE, a(s) abordagem(s)

contabilística(s) selecionada(s) e os indicadores utilizados para acompanhar o progresso e o apoio fornecido e recebido) e a avaliação dessa informação através de uma análise técnica especializada e do FMCP. A apresentação de relatórios, revisão e consideração das informações apresentadas contribui para reforçar a integridade da implementação do Acordo. Além disso, a transparência é central na comunicação das NDC, na qual as Partes incluem informações necessárias para facilitar a clareza, transparência e compreensão das suas ações. O fornecimento de dados e informações claras e compreensíveis no BTR e na NDC ajuda a garantir a transparência no âmbito do ETF.

► *Decisão 19/CMA.1, parág. 36–37*

A informação derivada de relatórios e revisões ao abrigo da ETF serve como contributo para o GST ao abrigo do Artigo 14 do Acordo de Paris. GST é uma avaliação global e agregada do progresso para alcançar a finalidade e os objetivos a longo prazo estabelecidos no Artigo 2 do Acordo, a ser realizada de cinco em cinco anos. Durante o GST, será tarefa de todas as Partes avaliar se a soma coletiva das diversas ações nacionais é suficiente para cumprir os objetivos do Acordo de Paris e fomentar a ação e o apoio, se não for esse o caso.

► *Decisão 4/CMA.1, parágrafo 17*

► *Artigo 13, parág. 7(b), e decisão 18/CMA.1, anexo, cap. III*

A contabilidade da NDC refere-se aos processos, regras e princípios aplicados pelas Partes no acompanhamento dos progressos na implementação e realização das suas NDC estabelecidas ao abrigo do Artigo 4 do Acordo de Paris (ver caixa 1). As Partes devem prestar contas das suas NDC nos seus BTR, incluindo num sumário estruturado, utilizando metodologias do IPCC e métricas comuns. Quando tal não for possível, devem fornecer informações sobre a metodologia aplicada.

Nos seus BTRs, as Partes são obrigadas a comunicar informações sobre o inventário nacional de GEE e informações que lhes permitam **acompanhar o progresso** na implementação das suas NDC (por exemplo, indicadores, definições, metodologias e abordagens contabilísticas) e, em última análise, para demonstrar se alcançaram as suas NDC, incluindo quaisquer objetivos de mitigação. Os indicadores para acompanhar o progresso podem ser quantitativos ou qualitativos, e a seleção e comunicação de informação é orientada pela(s) abordagem(s) contabilística(s) aplicada(s) pela Parte.

Caixa 1

Contribuições nacionalmente determinadas nos termos do Artigo 4 do Acordo de Paris

Este manual centra-se na transparência ao abrigo do Artigo 13 do Acordo de Paris, incluindo a transparência em relação às NDC comunicados ao abrigo do Artigo 4. A referência às NDCs neste manual é limitada aos comunicados ao abrigo do Artigo 4, reconhece-se que o Artigo 3 faz uma referência mais ampla às NDC que inclui ações relacionadas com a adaptação, finanças, transferência de tecnologia, reforço de capacidades e o ETF.

1.2 Objetivo do presente manual

Este manual serve primordialmente como instrumento para esclarecer os requisitos relacionados com a elaboração de relatórios e revisão de informações contidas nos BTR e a relevância dessas informações para a implementação do Acordo de Paris pelas Partes. Oferece orientação sobre as decisões da COP e da CMA que complementam tais requisitos e aborda os papéis e processos do comitê para facilitar a implementação e promover o cumprimento e a avaliação global na medida em que se relacionem com o ETF. O manual fornece os prazos previstos para vários processos relevantes durante a próxima década, um vínculo a perguntas frequentes para ajudar a navegar no Acordo de Paris e, quando apropriado, referências a decisões relevantes para facilitar a compreensão da base jurídica do Acordo.

Este manual pode ser útil para as Partes na preparação das suas NDC; para reportar informação nos seus BTR, incluindo sobre o acompanhamento do progresso na implementação e realização das NDC comunicadas; e para se envolverem nos processos de revisão técnica e FMCP. Pode também ser útil aos membros de organismos, tais como o comitê para facilitar a implementação e promover o cumprimento, a CGE e outros fornecedores e formadores de capacitação ao abrigo do Acordo de Paris. Os especialistas e profissionais nacionais dos países em desenvolvimento podem desejar, além disso, consultar o manual técnico produzido pela CGE¹, que visa apoiar as Partes dos países em desenvolvimento na preparação para a implementação do ETF.

Capítulo 1 fornece uma visão geral do Acordo de Paris e do ciclo de ambição, desde a comunicação das NDC até à avaliação global. Os termos chave relacionados com o ETF são apresentados e o objetivo do manual é explicado.

Capítulo 2 apresenta os elementos individuais do Acordo de Paris: Comunicação das NDC, apresentação de BTR, revisão técnica especializada, FMCP e avaliação global. Apresenta também o comitê para facilitar a implementação e promover o cumprimento.

Capítulo 3 sintetiza os requisitos das Partes no âmbito do ETF, destacando as ligações com a comunicação e contabilidade das NDC. Estabelece as áreas das MPG onde é oferecida flexibilidade aos países em desenvolvimento que dela necessitam à luz das suas capacidades. O capítulo está dividido em três secções, que descrevem os requisitos para o efeito:

- A comunicação da NDC, incluindo o tipo de informação a ser incluída para facilitar a clareza, transparência e compreensão;
- O fornecimento de informação no BTR que facilitará a transparência e permitirá o acompanhamento dos progressos na implementação e alcance da NDC, inclusive com a aplicação de disposições de flexibilidade;
- A revisão técnica especializada e o FMCP.

¹ Disponível em <https://unfccc.int/process-and-meetings/bodies/constituted-bodies/consultative-group-of-experts-cge/cge-training-materials/enhanced-transparency-framework-technical-material>

Capítulo 4 destaca as disposições institucionais relacionadas com a transparência, incluindo as incorporadas no Acordo de Paris e as que deverão ser estabelecidas por cada país para a implementação efetiva do ETF.

Capítulo 5 introduz a avaliação global, concentrando-se no seu papel no ciclo de ambição e discute como os resultados no âmbito do ETF servem como contribuições para a avaliação global.

Capítulo 6 analisa a forma como as Partes podem interagir com o comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento, especificamente no contexto do Artigo 13 do Acordo de Paris.

Os dois **anexos** contêm perguntas frequentes sobre a operacionalização do ETF (anexo I) e referências utilizadas neste manual (anexo II).

Esta é a segunda edição do manual, atualizada após a conclusão das negociações sobre a operacionalização do ETF no CMA 3 para englobar os procedimentos de contabilização das atividades ao abrigo do Artigo 6 do Acordo de Paris, a estrutura global do BTR e dos CRT e CTF a serem utilizados, incluindo a forma de apresentar as informações neles contidas num sumário estruturado.





Capítulo 2

O ACORDO DE PARIS: O QUADRO GERAL NUMA PERSPETIVA DE TRANSPARÊNCIA

2. O Acordo de Paris: o quadro geral numa perspetiva de transparência

Este capítulo fornece uma visão geral do Acordo de Paris, particularmente no que diz respeito ao ETF (e, por sua vez, as ligações entre o ETF e as NDC), a avaliação global e o comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento. Ilustra como a informação flui das NDC das Partes para os seus BTR, e depois serve como insumo para a avaliação global. Os Capítulos 3, 5 e 6 cobrem mais detalhadamente questões relacionadas com transparência e contabilidade, a avaliação global, e a facilitação da implementação e promoção do cumprimento, respetivamente.



A adoção do Acordo de Paris pelas Partes da Convenção em Dezembro de 2015 foi um momento fulcral no processo da UNFCCC. Todas as Partes, unidas por um objetivo comum, concordaram em contribuir para enfrentar as mudanças do clima sob um novo regime, a longo prazo e dinâmico. O Acordo de Paris entrou em vigor a 4 de Novembro de 2016, uma vez ratificado por pelo menos 55 Partes, representando pelo menos 55 por cento das emissões globais de GEE.²

► *Artigo 2*

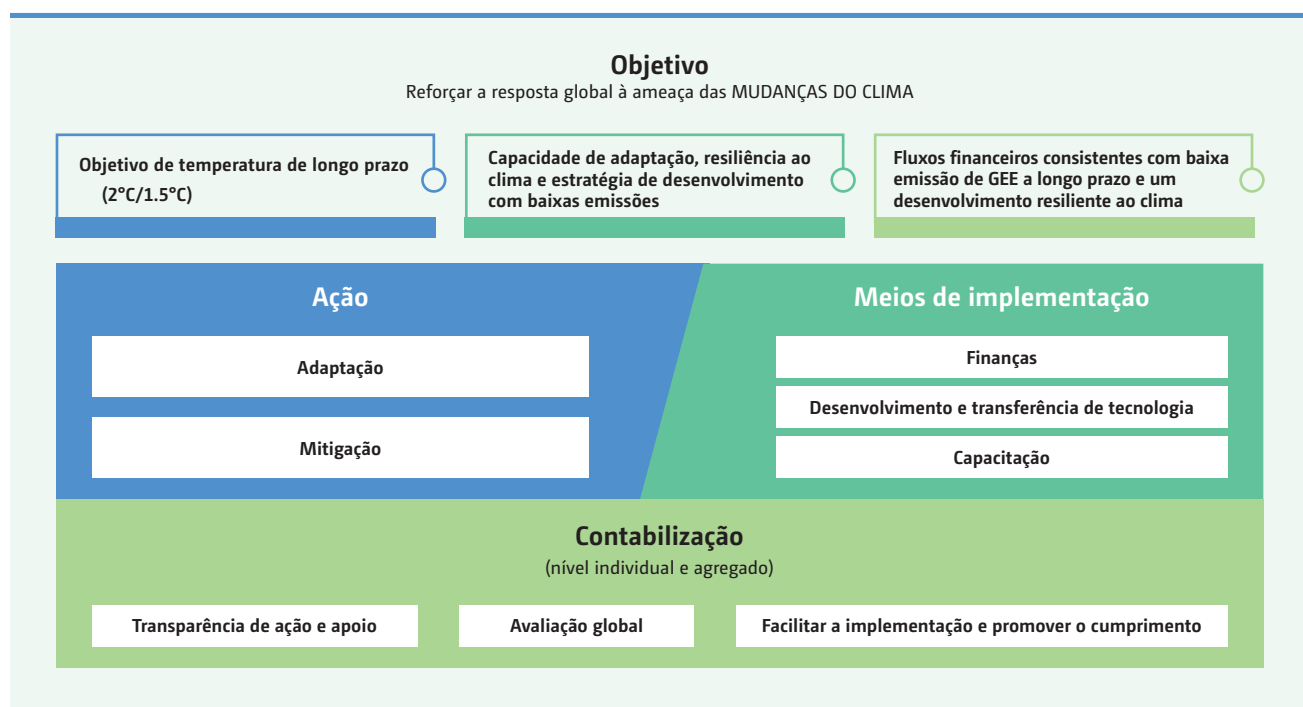
Com o objetivo de melhorar a implementação da Convenção, um dos principais objetivos do Acordo de Paris, tal como estabelecido no seu artigo 2, é manter o aumento da temperatura média global bem abaixo dos 2 °C acima dos níveis pré-industriais e prosseguir esforços para limitar o aumento da temperatura a 1,5 °C acima dos níveis pré-industriais a fim de reduzir significativamente os riscos da mudança do clima. Os outros objetivos são o aumento das capacidades dos países para se adaptarem aos impactos adversos das mudanças do clima e promover vias de desenvolvimento com baixas emissões de GEE e tornar os fluxos financeiros coerentes com essas vias (ver figura 2).

► *Artigo 2, parágrafo 2*

O Acordo de Paris reúne países com diferentes circunstâncias económicas, políticas e sociais. Os países desenvolvidos e em desenvolvimento, incluindo os SIDS e os LDCs, estão todos empenhados em abordar ambiciosamente a questão das mudanças do clima. A implementação do Acordo reflete a equidade e o princípio de responsabilidades comuns mas diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Figura 2

O Acordo de Paris: o quadro geral de uma perspetiva de transparência



² Ver <https://unfccc.int/process/the-paris-agreement/status-of-ratification>

2.1 Comunicação da contribuição nacionalmente determinada e as regras de transparência do Acordo de Paris

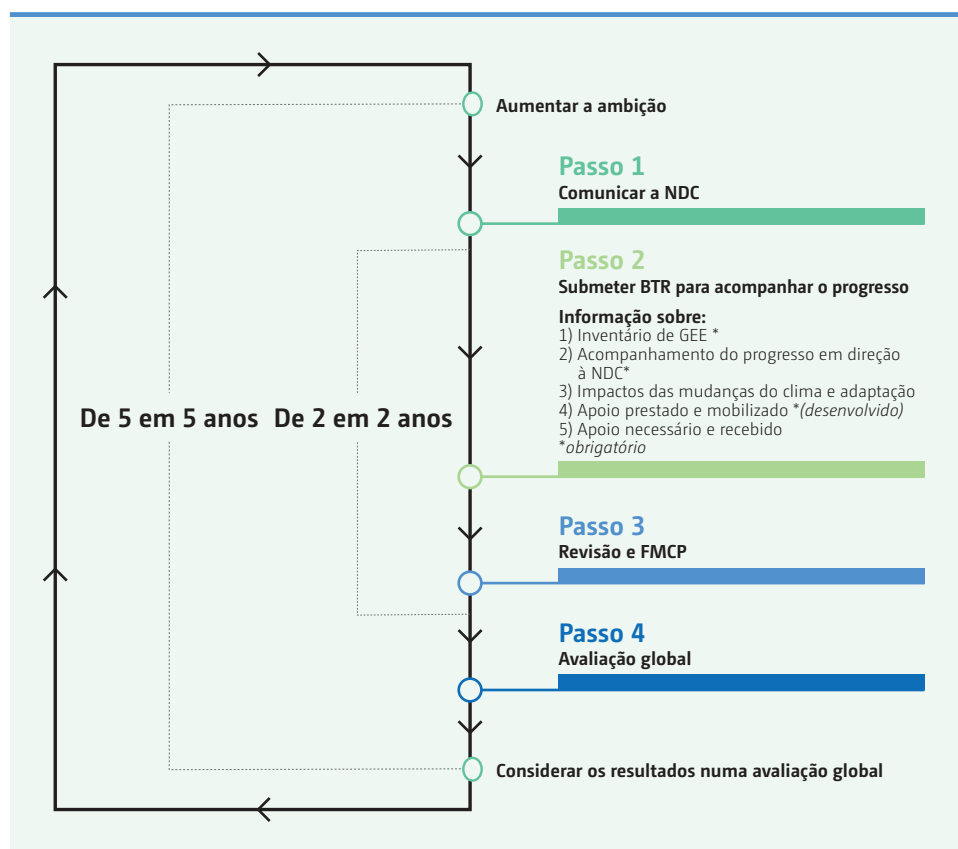
Para alcançar os objetivos estabelecidos no Artigo 2 do Acordo de Paris, as Partes acordaram em seguir um conjunto comum de quatro passos, como ilustrado na figura 3.

► Artigo 4,
pará. 2, 3, 8 e 9,
e decisão 4/CMA.1

Passo 1. Comunicação das NDC ao abrigo do artigo 4. Nos termos do artigo 4 do Acordo de Paris, as Partes são obrigadas a preparar, comunicar e manter sucessivas NDC (ou seja, objetivos relacionados com o clima que pretendem atingir dentro de um determinado prazo através de ações políticas). O Acordo enfatiza que as Partes irão prosseguir medidas internas de mitigação para ajudar a alcançar a NDC e incluir informações que facilitem a clareza, transparência e compreensão, e que sejam comunicadas de cinco em cinco anos. Cada nova NDC representará uma progressão em relação ao anterior, refletindo a maior ambição possível da Parte, bem como as suas responsabilidades diferenciadas e respetivas capacidades, à luz das diferentes circunstâncias nacionais.

Figura 3

Contabilidade da contribuição nacionalmente determinada nos termos do artigo 4 do Acordo de Paris



► *Artigo 4, parágrafos 4 e 6*

Cada Parte define a natureza e o âmbito da sua NDC, seguindo os princípios orientadores segundo os quais as Partes dos países desenvolvidos devem assumir a liderança, estabelecendo metas de redução de emissões absolutas em toda a economia, enquanto as Partes dos países em desenvolvimento devem continuar a intensificar os seus esforços de mitigação. Contudo, as Partes dos países em desenvolvimento são encorajadas a avançar para compromissos para toda a economia de redução ou limitação ao longo do tempo, na medida em que as suas diferentes circunstâncias nacionais o permitam. Os SIDS e os LDCs têm a opção de desenvolver estratégias, planos ou ações para o desenvolvimento de baixas emissões de GEE.

► *Artigo 7, parág. 10-11 e
Decisão 9/CMA.1, parág. 3*

A NDC pode também servir como veículo para a Parte apresentar uma comunicação de adaptação, conforme estabelecido no artigo 7, parágrafos 10-11, que pode incluir as prioridades da Parte, necessidades de implementação e apoio, planos e ações.

► *Artigo 13, parág. 7, e
decisão 18/CMA.1, parág. 3-4*

Passo 2. Submissão de BTRs. A partir de Dezembro de 2024, o mais tardar, todas as Partes, exceto os SIDS e os LDC, aos quais é concedida discricção quanto ao calendário da sua apresentação, devem apresentar um BTR de dois em dois anos, fornecendo informações específicas por país sobre a implementação do Acordo de Paris, incluindo, mas não se limitando a, um inventário nacional dos GEE³ e a informação necessária para acompanhar o progresso na implementação e realização da sua NDC.

► *Artigo 13, parágrafos 8-10*

Além disso, os países desenvolvidos e outras Partes que prestam apoio devem apresentar informações sobre o apoio prestado e mobilizado pelo FTC às Partes dos países em desenvolvimento na implementação do Acordo de Paris. As Partes dos países em desenvolvimento são encorajados a comunicar qualquer apoio de que necessitem e que tenham recebido. Todas as Partes devem fornecer informações sobre os impactos da mudança do clima e a adaptação à mesma. As Partes dos países em desenvolvimento que o necessitem à luz das suas capacidades são dotados de flexibilidades específicas para comunicar algumas destas informações (ver cap. 3 para mais informações).

► *Decisão 4/CMA.1, parág. 17
e anexo II,
e decisão 18/CMA.1, anexo,
parág. 64-79*

O BTR é o veículo para as Partes relatarem a contabilidade da NDC, incluindo no sumário estruturado. A informação específica a ser relatada no BTR depende dos requisitos nas orientações contábeis da NDC e da(s) abordagem(s) contábil(eis) selecionada(s) pela Parte.

► *Artigo 13, parág. 11-12, e
decisão 18/CMA.1,
anexo, cap. VII*

Passo 3. Revisão técnica especializada do BTR e FMCP. A revisão da informação relatada pelas Partes é essencial para compreender os esforços coletivos de implementação e é conduzida em duas fases. Em primeiro lugar, a informação relatada no BTR é avaliada por peritos independentes através de um processo de revisão por especialistas técnicos para determinar se está de acordo com os MPGs. Os especialistas elaboram então um reporte com as suas conclusões relativamente à adesão da Parte aos requisitos de apresentação de relatórios e às áreas a melhorar.

► *Artigo 13, parág. 11,
e decisão 18/CMA.1,
anexo, cap. VIII*

Em segundo lugar, esse reporte de revisão, juntamente com outras informações fornecidas pela Parte, é considerado numa discussão pública liderada pela Parte sobre o estado de implementação do Acordo de Paris no seu país, referido como o FMCP.

O relato e revisão do BTR, juntamente com o FMCP, tem lugar ao longo de um ciclo de dois anos para cada Parte (ver figura 3).

3 As Partes do Anexo I devem continuar a comunicar um inventário anual de GEE, de acordo com o parágrafo 2 da Decisão 3/CP.5, parágrafo 42 da Decisão 1/CP.24. 2, and 1/CP.24, para. 42.

► [Artigo 14 e
decisão 19/CMA.1](#)

Passo 4. avaliação global. De cinco em cinco anos, as Partes participarão no GST no âmbito da CMA. Cada GST terá lugar ao longo de aproximadamente um ano e meio a dois anos e envolverá a avaliação da implementação do Acordo de Paris, avaliando o progresso coletivo no sentido de alcançar a sua finalidade e os objetivos a longo prazo. O GST é um processo conduzido pelas Partes que inclui a participação de intervenientes não-Partidários. Foi concebido para avaliar tecnicamente, de forma agregada, todos os contributos relacionados tanto com a mitigação como com a adaptação relatados pelas Partes, incluindo a informação do inventário de GEE, o progresso na implementação e realização das NDC e o apoio FTC, à luz da equidade e da melhor ciência disponível. O GST envolverá também a consideração de esforços, conforme apropriado, em relação a perdas e danos e resposta.

O GST não se concentrará em nenhuma Parte individual, mas resultará na identificação de mensagens-chave e melhores práticas que informarão todas as Partes na atualização e reforço, de uma forma determinada a nível nacional, das suas ações e apoio (ver cap. 5 para mais informações).

► [Artigo 4, parág. 9,
e Artigo 14, parág. 3](#)

O objetivo é o de utilizar os conhecimentos de GST para informar cada Parte no desenvolvimento das NDCs subsequentes de uma forma progressiva, com vista a aumentar a ambição, evitar o retrocesso e aperfeiçoar a cooperação internacional para a ação climática.

2.2 Comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento

► [Artigo 15 e
decisão 20/CMA.1](#)

Foi estabelecido um comité para facilitar a implementação do Acordo de Paris e promover o cumprimento das suas disposições. O comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento está disponível para se envolver construtivamente com as Partes durante todas as fases de implementação e uma Parte pode abordar o comité com quaisquer questões de implementação que possa estar a enfrentar. Por exemplo, quando uma Parte é incapaz de cumprir certas obrigações, tais como as relacionadas com a comunicação da sua NDC, submissão do seu BTR ou participação no FMCP, o comité intervirá e prestará apoio à Parte. O comité pode também intervir, com o consentimento da Parte, em casos de inconsistências significativas e persistentes com as MPG (ver cap. 6 para mais informações).



Capítulo 3

ARTIGO 13
PRESTAÇÃO DE CONTAS
E CONTABILIZAÇÃO
DAS CONTRIBUIÇÕES
NACIONALMENTE
DETERMINADAS

3. Artigo 13 Reporte e contabilização das contribuições nacionalmente determinadas

► *Artigo 4, parág. 13, Artigo 13, parág. 7–10, e decisão 4/CMA.1, parág. 6 e 17*

As Partes devem fornecer uma quantidade significativa de informação nas suas NDCs e BTRs. Embora intrinsecamente vinculados, os dois processos são distintos um do outro. Ao comunicar uma NDC, as Partes fornecem a informação necessária para a clareza, transparência e compreensão dos seus compromissos. No BTR, as Partes fornecem informações sobre o acompanhamento do progresso em direção à sua NDC, incluindo os níveis de emissões, as ações domésticas para a mitigação e adaptação à mudança do clima e o estado do apoio FTC às atividades de mitigação e adaptação no país e, em última análise, a contabilidade da NDC. Juntos, a informação na NDC e no BTR fornece uma imagem completa sobre se e como uma Parte está a cumprir os seus objetivos.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 65–77*

Cada Parte deve identificar e reportar indicadores relevantes, que podem ser selecionados conforme considerar apropriado, e utilizar um formato narrativo e/ou tabular comum, conforme o caso, para apresentar os progressos na implementação e realização da sua NDC. Os indicadores podem ser quantitativos ou qualitativos e devem ser relevantes para a NDC da Parte. O sumário estruturado relatado no BTR é um meio para as Partes fornecerem informação contábil sobre a sua NDC (ver seção 3.2.2.3). Outras informações apresentadas no BTR e algumas informações apresentadas na NDC são também relevantes para a contabilidade da NDC.



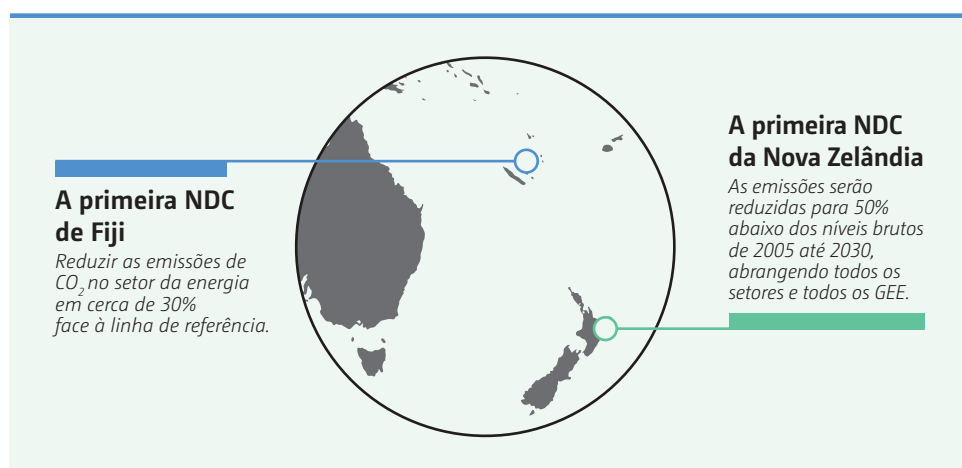
► *Decisão 5/CMA.3, Anexo II*

A CMA 3 concordou o formato e conteúdo do sumário estruturado, que está organizado em quatro CTFs: descrição dos indicadores selecionados; definições necessárias para compreender a NDC; metodologias e abordagens contábeis; e acompanhamento do progresso na implementação e alcance da NDC ao abrigo do Artigo 4 do Acordo de Paris (ver tabela 2).

Um inventário nacional de GEE reportado por uma Parte no seu BTR será revisto e, como tal, deverá estar completo e cobrir todas as fontes e sumidouros antropogênicos do país. Em contraste, nem todas as emissões e remoções precisam necessariamente de ser consideradas na contabilidade da NDC da Parte. A contabilidade da NDC é específica para cada país e impulsionada, entre outras coisas, pelo(s) objetivo(s) e âmbito de cobertura (por exemplo, gases, fontes, sumidouros) da NDC e pelas abordagens contabilísticas aplicadas. Por exemplo, nos casos do Fiji⁴ e da Nova Zelândia,⁵ ambas as Partes comunicariam na sua NDC um inventário de GEE cobrindo todas as fontes antropogênicas de emissões e sumidouros, de acordo com a decisão 18/CMA.1 (ver figura 4). Contudo, quando se trata da contabilidade da NDC, as Fiji refletiriam o seu objetivo de reduzir as emissões de CO₂ do sector energético, enquanto que a Nova Zelândia cobriria todas as fontes e sumidouros de GEE descritos na sua NDC, em conformidade com o Artigo 4 do Acordo de Paris. Para ambos os países, seria lógico acompanhar o progresso com um indicador de GEE, dado que ambos os países têm uma meta NDC centrada nas emissões de GEE. Contudo, o acompanhamento do progresso não precisa de se limitar a indicadores relacionados com as emissões de GEE; outras métricas quantitativas ou qualitativas podem também ser identificadas e utilizadas pelas Partes (por exemplo, a quota de energias renováveis no mix de combustíveis).

Figura 4

Objetivos de contribuição determinados a nível nacional comunicados por Fiji e Nova Zelândia



4 Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/Fiji%20First/Republic%20of%20Fiji%27s%20Updated%20NDC%2020201.pdf>

5 Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/New%20Zealand%20First/New%20Zealand%20NDC%20November%202021.pdf>

► *Artigo 4, parág. 1,
e decisão 4/CMA.1*

Os países têm discricção na definição do âmbito e natureza do(s) objetivo(s) na sua NDC e na escolha dos indicadores que consideram relevantes para acompanhar o progresso no sentido da sua implementação e alcance. O Acordo de Paris estabelece um quadro de princípios e requisitos para a contabilidade das NDC: transparência, exatidão, exaustividade, consistência e comparabilidade, bem como a promoção da integridade ambiental e a prevenção da dupla contagem (ver figura 5).

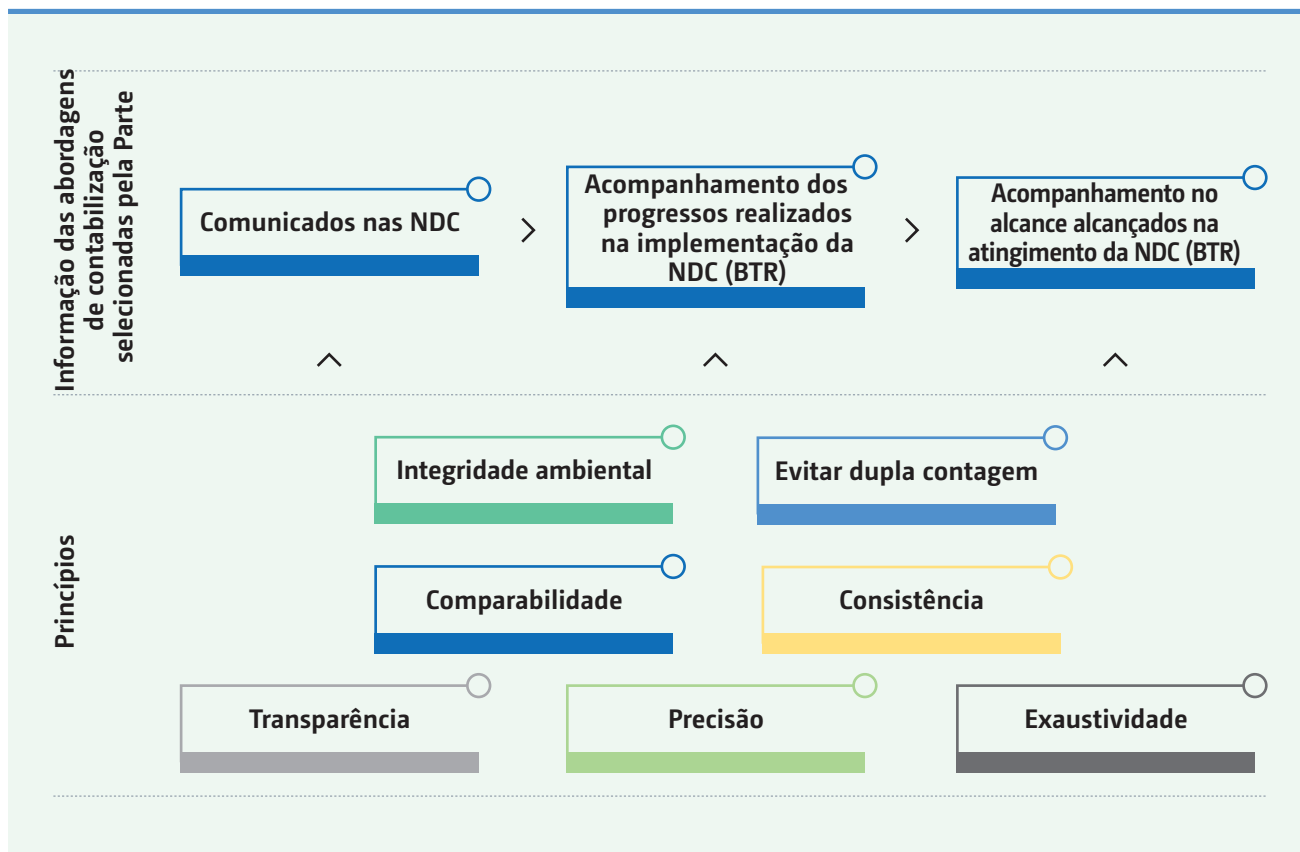
► *Decisão
4/CMA.1, anexo II*

Com base nestes princípios, o quadro contábil depende da inclusão de informação relevante e consistente tanto na NDC como no BTR. Especificamente, deve haver coerência na informação incluída na NDC relacionada com o âmbito e cobertura das fontes e sumidouros de emissões antropogénicas e remoções, respetivamente, e a informação no BTR, incluindo as fontes e sumidouros acompanhados, o inventário de GEE, os métodos do IPCC aplicados, as suposições feitas e as fontes de dados consultadas.

A informação relatada sobre os resultados da contabilidade de uma Parte (isto é, se uma Parte está a fazer progressos na implementação, ou que alcançou, a sua NDC) é extraída da(s) abordagem(s) contábil(eis) escolhida(s) por essa Parte e de quaisquer atividades resultantes de abordagens cooperativas ao abrigo do Artigo 6 do Acordo de Paris, e é orientada pela apresentação dessa informação no sumário estruturado (ver secção 3.2.3.3).

Figura 5

Relação entre o acompanhamento do progresso e a contabilidade das contribuições nacionalmente determinadas



► *Decisão 4/CMA.1, anexo I, decisão 4/CMA.1, parág. 17, e decisão 18/CMA.1, anexo, capítulos. VII-VIII*

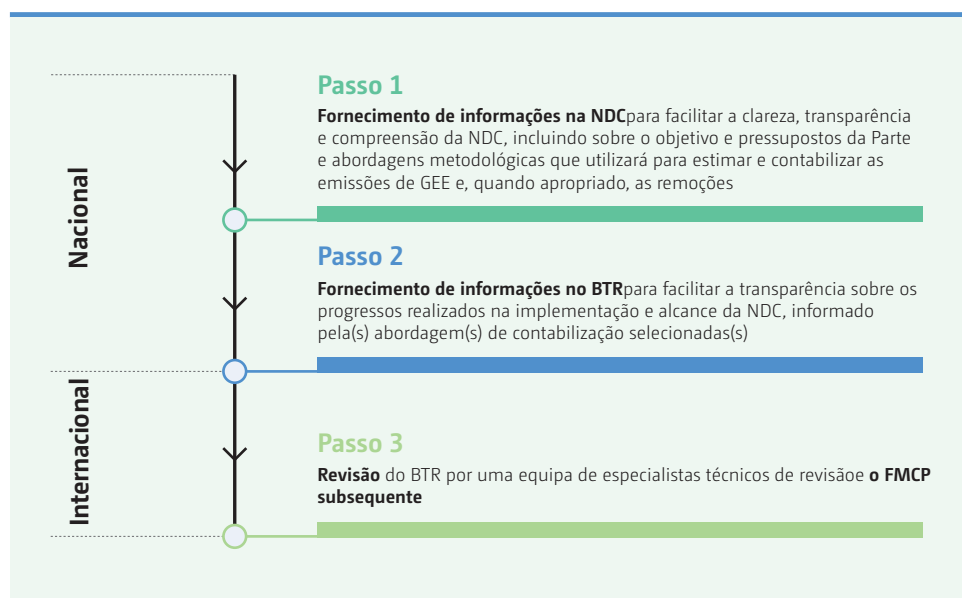
► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 70 e 146(a)*

Dentro da estrutura contábil da NDC, as mesmas três etapas contábeis da NDC aplicam-se a cada uma das Partes (ver figura 6). No primeiro passo, é fornecida a informação necessária para facilitar a transparência, clareza e compreensão da NDC. Isto inclui o(s) objetivo(s) da Parte e os pressupostos e abordagem(s) metodológica(s) a serem utilizados na estimativa das emissões de GEE e, quando apropriado, as remoções e a contabilização da sua NDC. Na segunda etapa, é fornecida informação no BTR para facilitar a transparência e acompanhar o progresso no sentido de alcançar a NDC, em linha com a(s) abordagem(s) contábil(eis) selecionada(s) no primeiro passo. É também no segundo passo que as Partes organizam a informação relatada num sumário estruturado que reflete os resultados da sua contabilidade da NDC. Estes dois primeiros passos têm lugar no nível nacional. O terceiro passo, a revisão técnica especializada do BTR e FMCP, tem lugar no nível internacional.

Em resumo, o processo contabilístico da NDC começa com uma Parte a fornecer informação transparente na sua NDC sobre a contribuição que pretende fazer. Depois, de dois em dois anos, a Parte reporta no seu BTR informações sobre os progressos na implementação da NDC. No primeiro BTR contendo informação sobre o ano final ou período final da sua NDC, a Parte fornece uma avaliação indicando se atingiu o(s) alvo(s) estabelecido(s) para a sua NDC ao abrigo do Artigo 4. A informação submetida em cada BTR, incluindo o BTR que contém a avaliação da Parte sobre o alcance da NDC, é revista para garantir a consistência com os requisitos de reporte. De cinco em cinco anos, é comunicada uma NDC e o processo é repetido. O resto deste capítulo fornece informações detalhadas sobre cada um dos três passos do processo.

Figura 6

Passos para a prestação de contas da contribuição determinada a nível nacional no âmbito do quadro de transparência reforçada



► *Decisão 4/CMA.1, anexo I, e decisão 18/CMA.1, anexo, capítulos. III e VII*

3.1 Passo 1. Comunicação da contribuição nacionalmente determinada

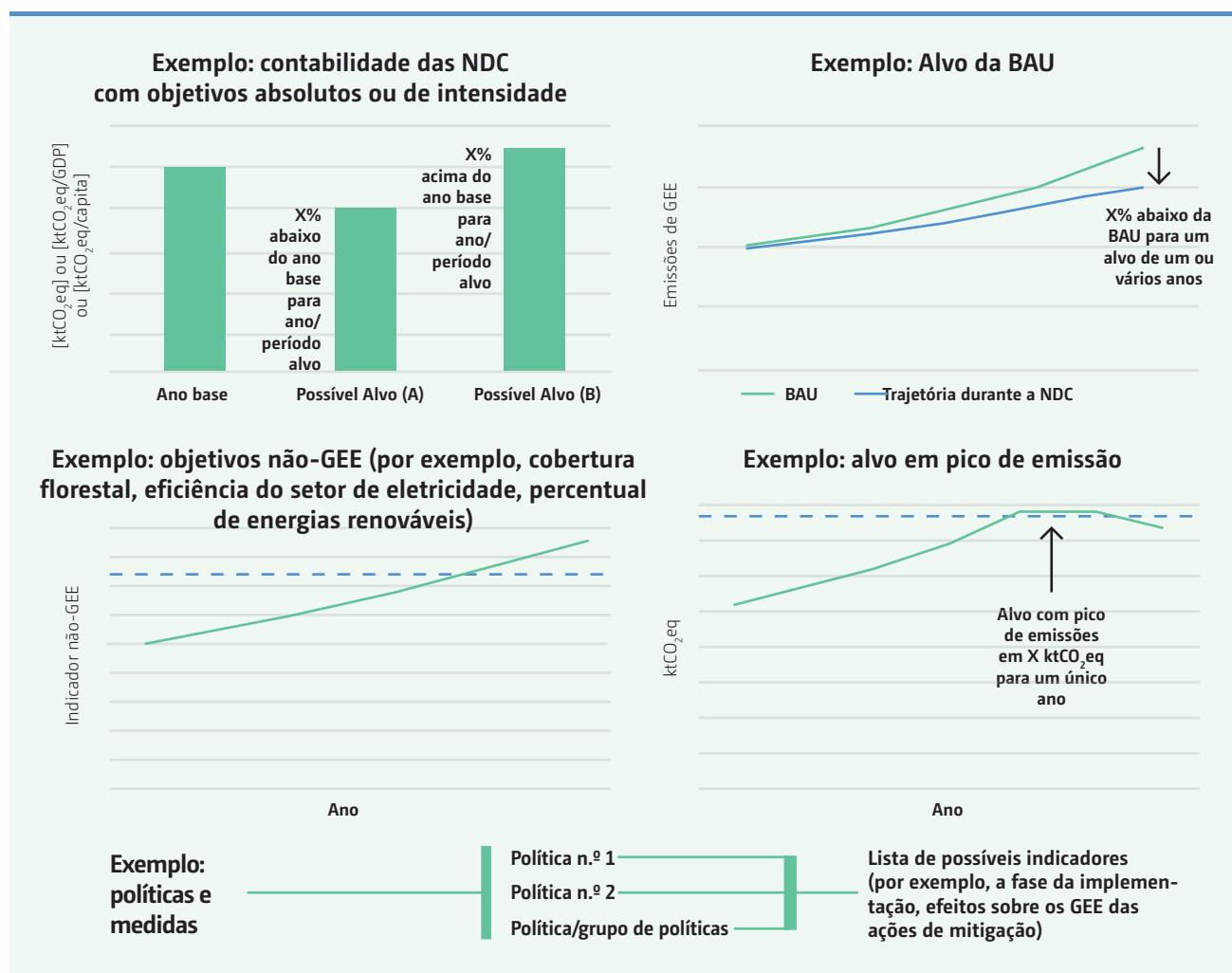
Como as NDC são definidas no nível nacional, podem apresentar-se de muitas formas. Algumas classificações comuns para os objetivos estabelecidos nas NDC são listadas abaixo (ver também figura 7).

► Artigo 4, parágrafo 4

1. **Objetivo absoluto de redução ou limitação das emissões em relação a um ano base.** Estes alvos podem ser de âmbito económico ou específicos de sector. Podem refletir uma diminuição das emissões em comparação com um ano ou período de referência, ou uma limitação das emissões. Podem também tomar a forma de um alvo para a neutralidade de carbono. O Acordo de Paris especifica que as Partes dos países desenvolvidos devem empreender metas de redução de emissões a nível da economia, enquanto as Partes dos países em desenvolvimento são encorajadas a avançar ao longo do tempo para metas de redução ou limitação de emissões a nível da economia.

Figura 7

Tipos comuns de objetivos em contribuições nacionalmente determinadas



2. **Objetivo de redução de emissões abaixo de um nível de "business as usual".** Este tipo de alvo envolve uma Parte a desenvolver o cenário "business as usual" - em toda a economia ou para um único sector - e a comprometer-se a limitar as emissões a um nível inferior ao projetado no âmbito desse cenário. O objetivo pode refletir um único ano ou um orçamento ao longo de vários anos.
3. **Alvo de intensidade.** Estes objetivos são tipicamente enquadrados como limitadores das emissões a uma quantidade pré-definida de emissões de GEE (ou carbono ou energia) por unidade de produção (por exemplo, por unidade do PIB ou per capita).
4. **Alvo em pico de emissão.** Um alvo em pico permite a uma Parte emitir quantidades crescentes de emissões de GEE durante um período específico e depois atingir um pico a um determinado nível de emissões ou num determinado ano. Neste contexto, o país pode definir o que é um "pico" e como difere da variação interanual.
5. **Políticas e medidas.** Neste caso, uma Parte não se compromete necessariamente com um objetivo baseado nas emissões, mas sim com a implementação de uma ou uma série de políticas e medidas destinadas a enfrentar as mudanças do clima, dadas as circunstâncias nacionais (por exemplo, uma estratégia de desenvolvimento com baixas emissões de carbono para o planeamento urbano ou legislação sobre energias renováveis).
6. **Outros.** Outros alvos nas NDC comunicadas pelas Partes até à data, que em alguns casos se sobrepõem aos acima identificados, incluem o rastreio dos cobenefícios das ações de adaptação e dos objetivos não-GEE (por exemplo, a quota de energias renováveis no sector energético, um aumento da área de terreno florestal ou uma medida específica de eficiência energética).

As Partes podem ter vários tipos de objetivos na sua NDC. Por exemplo, na atualização da sua primeira NDC,⁶ A China comunicou as suas intenções de (1) ter o pico de emissões de CO₂ antes de 2030 e alcançar neutralidade de carbono antes de 2060; (2) reduzir as emissões de CO₂ por unidade do PIB em mais de 65% em comparação com o nível de 2005; (3) aumentar a percentagem de combustíveis não fósseis no consumo de energia primária para cerca de 25%; (4) aumentar o volume do stock florestal em 6 mil milhões de metros cúbicos em relação ao nível de 2005; e (5) elevar a sua capacidade total instalada de energia eólica e solar para mais de 1,2 mil milhões de kilowatts até 2030.

Em alternativa, uma Parte pode concordar incondicionalmente em adotar um conjunto de políticas e medidas que aborde a mudança do clima no nível nacional, concordando ao mesmo tempo em implementar outros programas domésticos após a recepção de financiamento adequado.

Independentemente dos objetivos escolhidos, uma Parte deve prestar contas da sua NDC ao abrigo do Artigo 4.

► *Artigo 4, parágrafo 8*

Para compreender como uma Parte está a progredir na implementação e alcance da sua NDC, o(s) objetivo(s) que compreende(m) a NDC e como a Parte pretende acompanhar o progresso deve ser tornado claro. A credibilidade da contabilidade da NDC e do regime do ETF de forma mais ampla baseia-se no fornecimento pelas Partes de informações que facilitam a clareza, transparência e compreensão da sua NDC.

⁶ Disponível em <https://www4.unfccc.int/sites/ndcstaging/PublishedDocuments/China%20First/China%E2%80%99s%20Achievements,%20New%20Goals%20and%20New%20Measures%20for%20Nationally%20Determined%20Contributions.pdf>

► *Decisão 4/CMA.1, parágrafo 7*

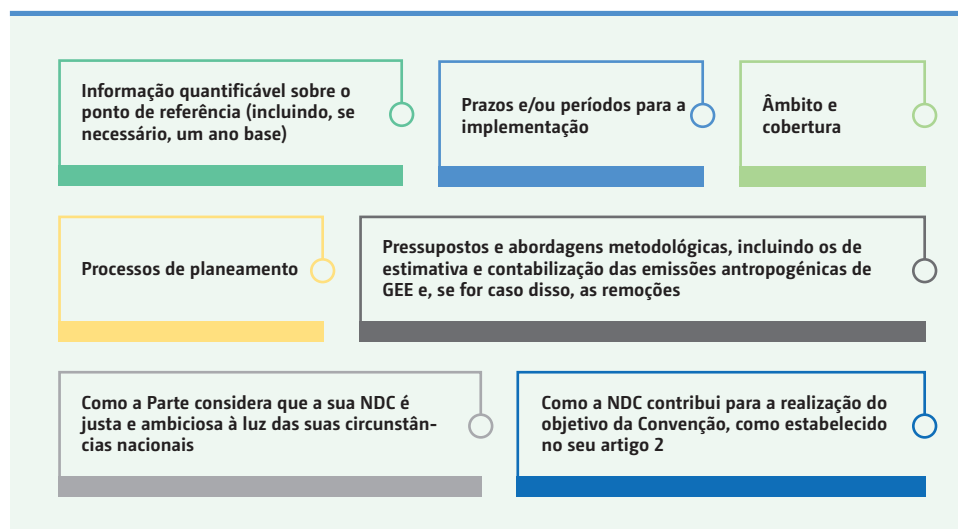
As informações consideradas necessárias para facilitar a clareza, transparência e compreensão serão diferentes de acordo com os tipos de alvo e objetivo que constituem a NDC e também com as circunstâncias nacionais da Parte. Embora as Partes tenham sido fortemente encorajadas a incluir tal informação em qualquer NDC comunicada ou atualizado a partir de 2020, esta deve, em qualquer caso, ser comunicada a partir da segunda NDC de uma Parte.

► *Decisão 4/CMA.1, Anexo I*

A figura 8 ilustra as grandes categorias de informação que devem ser fornecidas na NDC, conforme aplicável, para facilitar a clareza, transparência e compreensão. Todas as Partes, independentemente de terem ou não objetivos baseados em emissões, devem fornecer esta informação. Como já foi referido, algumas NDC contêm mais do que um objetivo. As sete categorias de informação mostradas na figura 8 devem ser comunicadas para cada objetivo. Alguns dos detalhes fornecidos como informação para facilitar a clareza, transparência e compreensão (por exemplo, processos de planejamento e como a NDC contribui para alcançar o objetivo da Convenção) podem ser comuns a mais do que um objetivo na NDC e podem ser descritos em conformidade, enquanto outros detalhes, tais como pontos de referência, prazos, pressupostos e abordagens metodológicas, podem ser únicos para objetivos individuais.

Figura 8

Tipo de informação a ser incluída para cada objetivo em contribuições nacionalmente determinadas



O Quadro 1 explora os tipos de informação que as Partes poderiam considerar incluir na sua NDC. Os exemplos são indicativos dos tipos de informação incluídos nas NDCs existentes e não devem ser vistos como prescritivos ou de forma alguma limitando a discricção das Partes. As duas primeiras colunas são extraídas das disposições relevantes no anexo I da decisão 4/CMA.1. A terceira e última coluna fornece mais orientações sobre os tipos de informação que podem ser considerados. As Partes devem considerar cada disposição e podem optar por tomar nota, ou explicar na NDC, casos em que a informação requerida não é aplicável devido ao tipo de objetivo(s) na NDC comunicada.

Ver caixa 2 para algumas dicas para as Partes considerarem ao fornecerem informações na NDC.

Tabela 1

Informação específica a ser comunicada em contribuições nacionalmente determinadas, conforme o caso, para assegurar clareza, transparência e compreensão

Referência na Decisão 4/CMA.1, Anexo I	Informação fornecida para clareza, transparência e compreensão da NDC	Explicação do tipo de informação a ser fornecida, juntamente com a NDC, quando aplicável
Parágrafos 1(a), 1(b), 1(d) e 2(b)	Ano(s) de referência, ano(s) de base, período(s) de referência ou outro(s) ponto(s) de partida; informação quantificável sobre os indicadores de referência e os seus valores no(s) ano(s) de início e ano(s) alvo selecionado(s), incluindo se este(s) se refere(m) a um único ano ou a vários anos; e indicação do alvo em relação ao indicador de referência.	Fornecer o(s) ano(s) de início e ano(s) alvo(s), incluindo se o alvo será alcançado num único ano ou se a Parte tem um orçamento para vários anos. Dar respostas às seguintes questões, conforme aplicável: qual é o objetivo global em comparação com o ano de início (por exemplo, X por cento abaixo do nível de 1990 até 2035 numa base absoluta, meta de energia renovável até 2030)? É um indicador baseado em intensidade? O objetivo é uma redução absoluta? A ação está relacionada com a adoção de tecnologia?
Parágrafos 1(e), 1(f) e 5(f)(i)	Informação sobre as fontes de dados utilizadas na quantificação de pontos de referência e indicadores, e sobre as circunstâncias em que a Parte pode atualizar os valores desses indicadores de referência.	Fornecer informação sobre como são construídos indicadores de referência, linha(s) de base e/ou nível(eis) de referência, incluindo níveis de referência setoriais, de categoria ou de atividade específica, incluindo, por exemplo, parâmetros-chave, pressupostos, definições, metodologias, fontes de dados e modelos utilizados. Fornecer referências relevantes para quaisquer dados e pressupostos aplicados, e declarar o que, se algo, poderia desencadear uma atualização desses valores (por exemplo, o nível de emissões de 1990 de GEE foi atualizado para refletir dados mais precisos).
Parágrafo 1(c)	Para estratégias, planos e ações referidos no parágrafo 6 do Artigo 4 do Acordo de Paris, ou políticas e medidas como componentes das NDCs, para as quais o parágrafo 1(b) do Anexo I Decisão 4/CMA.1 não é aplicável, as Partes devem fornecer outras informações relevantes.	Os LDC e os SIDS poderiam descrever as suas estratégias, planos e ações para o desenvolvimento de baixas emissões de GEE. Quando o fornecimento de informação quantificável sobre indicadores de referência não for aplicável às NDCs comunicadas por uma Parte, poderá fornecer outra informação qualitativa relacionada com o(s) objetivo(s) (por exemplo, uma descrição narrativa das ações previstas, marcos e condutores).
Parágrafo 2(a)	Prazo e/ou período de implementação, incluindo data de início e fim e se o objetivo é de um único ano ou de vários anos.	Indicar o período de implementação da NDC, notando que as Partes são encorajadas a aplicar um período de cinco anos.
Parágrafo 3(a-b)	Descrição geral do(s) alvo(s), incluindo setores, gases, categorias e reservatórios abrangidos.	Fornecer informações sobre os gases (ou seja, CO ₂ , CH ₄ , N ₂ O, hidrofluorcarbonetos, fluorocarbonetos, SF ₆ e/ou NF ₃), sectores e categorias abrangidos, utilizando a classificação de categoria IPCC, tal como definida nos CRTs.
Parágrafo 3(c)	Como a Parte considerou o parágrafo 31(c-d) da Decisão 1/CP.21.	Se não foram incluídas todas as categorias ou gases, fornecer uma explicação sobre a razão pela qual certas fontes, sumidouros ou gases foram excluídos. Reconhecendo que as Partes devem continuar a incluir categorias e gases anteriormente cobertos nas suas NDCs, fornecer uma explicação para qualquer categoria ou gás que tenha sido anteriormente relatado, mas que já não seja relatado.
Parágrafos 3(d) e 4(d)	Cobenefícios da mitigação resultantes das ações de adaptação e/ou planos de diversificação económica das Partes, incluindo descrições de projetos, medidas e iniciativas específicas das ações de adaptação e/ou planos de diversificação económica das Partes, e como foram consideradas as consequências económicas e sociais das medidas de resposta.	Poderiam ser fornecidas informações quantitativas e/ou qualitativas sobre os cobenefícios de mitigação de outras ações. A informação fornecida poderia abranger, mas não precisa de se limitar a (1) setores-chave tais como energia, recursos hídricos, recursos costeiros, povoações e planeamento urbano, agricultura e florestas, e (2) ações de diversificação económica, que podem abranger, mas não se limitam, a setores tais como a indústria transformadora e industrial, energia e mineração, transportes e comunicações, construção, turismo, imobiliário, agricultura e pescas.

Tabela 1 (continuação)

Informações específicas a comunicar na contribuição nacionalmente determinada, conforme o caso, para assegurar clareza, transparência e compreensão

Referência na Decisão 4/CMA.1, Anexo I	Informação fornecida para clareza, transparência e compreensão da NDC	Explicação do tipo de informação a ser fornecida, juntamente com a NDC, quando aplicável
Parágrafo 4(a)	Informação sobre os processos de planejamento para preparar a NDC.	A informação poderia incluir arranjos institucionais domésticos (por exemplo, as instituições, atores e procedimentos envolvidos), circunstâncias nacionais que afetam esses arranjos (por exemplo, geografia, prioridades nacionais) e outra informação contextual que a Parte considere relevante.
Parágrafo 4(b)	Informação específica aplicável às Partes, incluindo as organizações de integração econômica regional e os seus Estados membros, que tenham chegado a um acordo para agir conjuntamente ao abrigo do parágrafo 2 Artigo 4 do Acordo de Paris.	Se uma Parte tiver celebrado acordos formais com outra Parte do Acordo de Paris, deverá notificar o secretariado no momento em que apresentar a sua NDC (Artigo 4, parágrafo 16) e descrever os acordos com a outra Parte e a sua obrigação ao abrigo desses acordos.
Parágrafo 4(c)	Como a preparação da NDC da Parte foi informada pelos resultados da avaliação global.	A avaliação global resultará numa decisão e/ou declaração da CMA que fará referência aos relatórios sumários temáticos e a um reporte de síntese transversal do componente de avaliação técnica da avaliação global. A decisão e/ou declaração identificará oportunidades e desafios para reforçar a ação e o apoio, assim como possíveis medidas e boas práticas, incluindo para a cooperação internacional. As Partes poderiam descrever como consideraram estes resultados.
Parágrafo 5(a-f)	Pressupostos e abordagens metodológicas utilizadas para a contabilização das emissões e remoções de GEE e/ou políticas, medidas e estratégias.	As Partes que utilizam as diretrizes do IPCC poderiam descrever: (a) A utilização das diretrizes relevantes do IPCC (isto é, métodos, métricas, pressupostos para categorias e gases específicos); (b) O tratamento da LULUCF (por exemplo, perturbações naturais, a estrutura de classe etária das florestas, quer a contabilidade seja baseada na terra ou em atividades); (c) Os parâmetros, pressupostos, métodos, definições e fontes de dados relacionados com o desenvolvimento de indicadores de referência, condutores, anos base, anos-alvo, construção de base e gatilhos para fazer ajustamentos a quaisquer fatores; (d) Como tiveram em conta a transparência, exatidão, exaustividade, consistência e comparabilidade, promoveram a integridade ambiental e evitaram a dupla contagem (Artigo 4, parágrafos. do Acordo de Paris); (e) Se aplicável, o apoio financeiro, tecnológico e/ou de desenvolvimento de capacidades necessário para implementar o(s) objetivo(s) pretendido(s). As Partes com uma componente não-GEE da NDC ou gases não incluídos nas diretrizes do IPCC poderão fornecer: (a) Informação sobre os pressupostos e abordagens metodológicas utilizadas em relação a tais componentes; (b) Se aplicável, apoio financeiro, tecnológico e/ou de desenvolvimento de capacidades necessárias para implementar o(s) objetivo(s) pretendido(s).
Parágrafo 5(g)	Intenção de utilizar a cooperação voluntária ao abrigo do artigo 6 do Acordo de Paris, se aplicável.	Se a Parte pretender celebrar (ou já tiver celebrado) um acordo para utilizar a cooperação voluntária, poderão ser fornecidas mais informações sobre os pressupostos e abordagens e as Partes envolvidas.

Tabela 1 (continuação)

Informações específicas a comunicar na contribuição nacionalmente determinada, conforme o caso, para assegurar clareza, transparência e compreensão

Referência na Decisão 4/CMA.1, Anexo I	Informação fornecida para clareza, transparência e compreensão da NDC	Explicação do tipo de informação a ser fornecida, juntamente com a NDC, quando aplicável
Parágrafo 6(a-b)	Como a Parte considera que a sua NDC é justa e ambiciosa à luz das suas circunstâncias nacionais, refletindo sobre a equidade.	Como as Partes serão guiadas pelas circunstâncias nacionais, a narrativa fornecida será específica a cada país, mas uma Parte poderia descrever como define "justo" e "ambicioso" neste contexto, tendo em conta a equidade.
Parágrafo 6(c)	Como a Parte abordou o parágrafo 3 do Artigo 4 do Acordo de Paris.	Descrever como a NDC atual constitui uma progressão para além das NDC anteriores e reflete a maior ambição possível da Parte, refletindo, por sua vez, as circunstâncias nacionais. A descrição poderá incluir elementos quantitativos (por exemplo, o objetivo de emissões de GEE é X por cento mais ambicioso do que o anterior objetivo da NDC) e elementos qualitativos (por exemplo, informação relacionada com políticas e medidas, circunstâncias nacionais, e apoio FTC necessário e recebido até à data).
Parágrafo 6(d)	Como a Parte abordou o parágrafo 4 do Artigo 4 do Acordo de Paris.	As Partes dos países desenvolvidos poderiam referir-se ao seu alvo absoluto que cobre toda a economia e, se não tiverem tal alvo, indicar o(s) motivo(s) para tal. As Partes dos países em desenvolvimento poderiam explicar como as suas ações de mitigação foram reforçadas desde ações anteriores e, quando aplicável, explicar como as suas ações estão a avançar para um objetivo de limitação ou redução de emissões de toda a economia. A Parte pode refletir neste contexto sobre as circunstâncias nacionais relevantes.
Parágrafo 6(e)	Como a Parte abordou o parágrafo 6 do Artigo 4 do Acordo de Paris.	Os LDC e os SIDS poderiam referir-se à sua preparação de estratégias, planos e ações para estratégias de desenvolvimento de baixas emissões de GEE.
Parágrafo 7(a-b)	Como a NDC contribui para a realização do objetivo da Convenção, tal como estabelecido no seu Artigo 2 e dos objetivos previstos no parágrafo 1(a) do Artigo 2 e no parágrafo 1 do Artigo 4 do Acordo de Paris.	Em relação ao Artigo 2 da Convenção, as Partes poderiam detalhar como a sua NDC contribui para a estabilização das concentrações de GEE na atmosfera em um nível que evite interferências perigosas com o sistema do clima, emissões e remoções nacionais de GEE no ano ou período alvo, mudança do ano de pico de emissões estimado, ou estratégias e planos de desenvolvimento de longo prazo de baixas emissões de GEE. Em relação ao artigo 4, parágrafo 1, do Acordo de Paris, as Partes poderiam descrever como a sua NDC contribui para o objetivo de manter o aumento da temperatura média global bem abaixo de 2 °C acima dos níveis pré-industriais e perseguir esforços para limitar esse aumento a 1,5 °C. A discussão poderia, por exemplo, ser enquadrada no contexto de contribuir para o pico global das emissões o mais rapidamente possível, com fortes reduções depois disso, tendo em conta as circunstâncias nacionais.

Caixa 2

Dicas para as Partes fornecerem informações na contribuição nacionalmente determinada para facilitar a clareza, transparência e compreensão

- Identificar claramente o(s) objetivo(s) e fornecer as informações necessárias do Anexo I Decisão 4/CMA.1 para cada objetivo na NDC. Para exemplos de NDC comunicadas com as disposições específicas de 4/CMA.1, anexo I, destacadas, consultar as primeiras NDC atualizadas da Jamaica, Noruega, e Singapura^a que foram apresentados em 2020.
- Ao desenvolver a NDC, considerar como o progresso da implementação será acompanhado e relatado para assegurar a transparência e consistência da informação entre a NDC e o BTR. Considerar, por exemplo, quais serão os indicadores. No caso das atividades de LULUCF, a contabilização das emissões líquidas e das remoções será feita com base na contabilidade líquida-líquida, contabilidade bruta-líquida ou algum método alternativo?
- Embora reconhecendo que a própria NDC não é revista, a transparência seria reforçada se a Parte comunicasse na NDC por que razões certas informações exigidas não foram consideradas aplicáveis aos objetivos escolhidos na sua NDC.

^a Disponível no Registo da NDC: <https://www4.unfccc.int/sites/NDCStaging/Pages/All.aspx>

3.1.1 Orientações contábeis e metodologias do Painel Intergovernamental de Mudança do Clima: considerações setoriais sobre o uso do solo, mudanças do uso do solo e florestas

► Decisão 4/CMA.1, anexo I, parág. 5, e anexo II, parág. 1, decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 20, e decisão 5/CMA.3, parág. 28

A informação necessária para facilitar a clareza, transparência e compreensão fornecida na NDC serve para refletir os sectores, gases, categorias e reservatórios de carbono que a Parte decide incluir no seu objetivo ou alvo ao abrigo do Artigo 4. Deve incluir hipóteses e abordagens metodológicas usadas para estimar e contabilizar as emissões e remoções de GEE para estes sectores, gases, categorias e reservatórios, conforme o caso. A contabilização das emissões e remoções de GEE deve estar em conformidade com as metodologias e métricas comuns adotadas pela CMA. A CMA adotou as Diretrizes de 2006 do IPCC como as diretrizes a utilizar pelas Partes no desenvolvimento dos seus inventários nacionais de GEE. As Partes são também encorajadas a utilizar o Suplemento para as Terras Húmidas. O Aprimoramento de 2019 às Diretrizes de 2006 do IPCC foi adotada e aceite durante a quadragésima nona sessão do IPCC em maio de 2019, mas, na altura da redação deste manual, não tinha sido objeto de acordo por parte da CMA. No entanto, em 2021, a CMA observou que as Partes podem utilizar o Aprimoramento de 2019 às Diretrizes de 2006 do IPCC numa base voluntária.

A consideração cuidadosa pela Parte nesta fase dos métodos específicos (por exemplo, níveis das Diretrizes de 2006 do IPCC) que serão aplicados na estimativa das emissões e remoções de GEE para categorias na NDC, e se os dados necessários estão disponíveis para estimar essas emissões e remoções, podem ajudar a promover a consistência na aplicação dos métodos durante o período de implementação da NDC.

► *Decisão 1/CP.16, parágrafo 70*

► *Decisões 9-15/CP.19*

► *Decisão 4/CMA.1, anexo II, parág. 1(e-f)*

► *Decisão 13/CP.19 e decisão 14/CP.19*

O uso da terra desempenha um papel importante no âmbito do Acordo de Paris, com o Artigo 5 encorajando todas as Partes a conservar e melhorar, conforme apropriado, os sumidouros e reservatórios de GEE, conforme referido no parágrafo 1(d) do Artigo 4 da Convenção, incluindo as florestas. Muitos países têm experiência na comunicação de emissões e remoções da LULUCF através das práticas existentes ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto. Por exemplo, a maioria das Partes dos países desenvolvidos é atualmente obrigada a comunicar atividades específicas ao abrigo do Artigo 3, parágrafos 3-4, do Protocolo de Quioto (florestação, desflorestação e gestão florestal, e, se escolhidas, a gestão de terras agrícolas, gestão de terras de pastagem, revegetação e/ou drenagem e re-humidificação de zonas húmidas). Ao mesmo tempo, ao abrigo da Convenção, muitas Partes dos países em desenvolvimento empreendem voluntariamente atividades de REDD+.

A Tabela 1 delineou os tipos de informação necessários para facilitar a clareza, transparência e compreensão que poderiam ser incluídos na NDC no que respeita às contribuições, incluindo a contribuição da LULUCF. Tal como com outros setores, a informação necessária para contabilizar a contribuição da LULUCF deve ser cuidadosamente considerada durante a elaboração da NDC para ajudar a facilitar a consistência entre as atividades comunicadas na NDC e o acompanhamento do progresso na implementação e alcance da NDC. Em particular, as Partes devem, conforme aplicável, comunicar na NDC a(s) abordagem(s) contábil(eis) e a disponibilidade dos dados necessários para a contabilização das emissões e subseqüentes remoções de perturbações naturais em terras geridas e para a contabilização das emissões de HWP, bem como comunicar como são considerados os efeitos da estrutura de classe etária nas florestas. Para as atividades de REDD+, continuarão a aplicar-se os processos de avaliação técnica estabelecidos para FRL/FREL e para medir, reportar e verificar os resultados de REDD+ no âmbito do Marco de Varsóvia para REDD+, que foram acordados no âmbito da Convenção e reconhecidos no parágrafo 2 do Artigo 5 do Acordo de Paris (ver Tabela 2). Neste contexto, quaisquer FRL e/ou FRELS que a Parte tenha calculado poderiam ser comunicados, mantendo, quando apropriado, a consistência entre os vários relatórios (isto é, o FRL/FREL, a NDC e o inventário de GEE). Algumas abordagens possíveis para contabilizar a contribuição do LULUCF estão incluídas na caixa 3.

O fornecimento do tipo de informação discutida acima (ou seja, dados, fontes, métodos, abordagens, pressupostos, etc.) para cada setor, categoria, gás e reservatório incluído na NDC aumenta a transparência da NDC e permite às Partes, equipa de especialistas técnicos de revisão e quaisquer outras partes interessadas compreender melhor como foi assegurada a consistência metodológica entre a NDC e o BTR.

Caixa 3

Exemplos de abordagens para ter em conta a contribuição do setor da uso do solo, mudança de uso do solo e florestas

O Acordo de Paris não define regras contábeis específicas para determinar a contribuição de LULUCF. Os princípios estabelecidos no parágrafo 13 do Artigo 4, - que as Partes devem promover a integridade ambiental, transparência, precisão, exaustividade, comparabilidade e consistência, e evitar a dupla contagem - aplicam-se também à contribuição de LULUCF. As disposições da Decisão 4/CMA.1 aplicam-se a todas as ações na NDC comunicadas ao abrigo do artigo 4. A orientação contida no anexo II da decisão acima referida identifica requisitos relacionados com a contabilização de perturbações naturais, HWP e os efeitos da estrutura de classe etária, conforme o caso. Dado que os acordos relacionados com a transparência ao abrigo da Convenção são construídos no âmbito do ETF, alguns conceitos contábeis no âmbito do atual sistema MRV ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto podem ser relevantes e aplicados pelas Partes nas NDCs, tal como a seguir se indica.

Contabilidade baseada na terra versus contabilidade baseada na atividade

A **abordagem baseada na terra** para a contabilidade tomaria como ponto de partida as alterações totais do stock de carbono nas reservas de carbono aplicáveis nas áreas de terra aplicáveis incluídas na NDC. Os relatórios de inventário de GEE ao abrigo da Convenção e do ETF baseiam-se numa abordagem baseada na terra.

Uma **abordagem baseada em atividades** implica a estimativa do impacto de determinadas atividades nas alterações do stock de carbono, considerando apenas as áreas terrestres atribuíveis a estas atividades. As Partes do Anexo I que apresentam relatórios ao abrigo do Protocolo de Quioto utilizam uma abordagem baseada em atividades. As Partes que relatam atividades de REDD+ também utilizam uma abordagem baseada em atividades nos seus relatórios. É necessário estabelecer uma hierarquia de atividade para evitar a dupla contagem de algumas atividades. A diferença entre um sistema baseado na terra e um sistema baseado em atividades reside na forma como as áreas cobertas são identificadas e também nas regras contabilísticas associadas à terra ou às atividades específicas.

Produtos de madeira extraída (HWP)

Grande parte da madeira que é extraída de terras florestais, terras de cultivo e outros tipos de uso do solo permanece em produtos por diferentes períodos de tempo. As diretrizes do IPCC fornecem orientações sobre como estimar e reportar a contribuição destes HWP para as emissões/remoções anuais de CO₂ dos países. As Diretrizes de 2006 do IPCC consideraram quatro abordagens, conhecidas como abordagens de variação de estoque, produção, fluxo atmosférico e decaimento simples, para a comunicação de emissões e remoções do HWP. As

diferenças entre estas abordagens residem nos seus quadros conceptuais e nos limites do sistema aplicados para os cálculos. As ilustrações dos limites do sistema das quatro abordagens estão incluídas no anexo 12.A ao Aprimoramento de 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC.

Como parte do ETF, as Partes que contabilizam as emissões e remoções dos HWP devem fornecer informações detalhadas sobre a abordagem IPCC que foi utilizada para estimar as emissões e remoções. Além disso, em aplicação do parágrafo 56 do Anexo à decisão 18/CMA.1, as Partes que utilizem uma abordagem de comunicação de emissões e remoções de HWP diferente da abordagem de produção, em conformidade com as orientações do IPCC, devem também fornecer informações suplementares sobre emissões e remoções de HWP estimadas utilizando a abordagem de produção. A abordagem de produção envolve a estimativa de variações nos estoques de carbono no reservatório de HWP, constituído por produtos feitos de madeira colhida num país. O reservatório HWP é assim constituído por todos os produtos feitos a partir de madeira colhida domesticamente, ou seja, os produtos que são consumidos domesticamente e também os produtos que são exportados e utilizados noutros países.

Perturbações naturais

As perturbações naturais no contexto do setor AFOLU são eventos não antropogénicos ou circunstâncias não antropogénicas que causam emissões significativas e estão fora do controlo de um país e não são materialmente influenciadas por um país. Estes incluem incêndios florestais, infestações por insetos e doenças, eventos climáticos extremos e/ou perturbações geológicas fora do controlo de um país e não influenciadas materialmente por um país.

Ao abrigo do ETF, as Partes que decidam abordar as emissões e subsequentes remoções de perturbações naturais em terras geridas devem fornecer informações detalhadas sobre a abordagem utilizada e como esta é coerente com as orientações relevantes do IPCC, conforme o caso, ou indicar a secção relevante do reporte do inventário nacional de GEE que contém essa informação. Para o fazer, as Partes podem, por exemplo, basear-se nos métodos apresentados no Suplemento do Protocolo de Quioto ou no Aprimoramento de 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC.

Ao abrigo do segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto, as Partes poderiam excluir emissões de perturbações naturais para a gestão florestal ou para a florestação e reflorestação (ou ambas) acima do nível de fundo em anos para os quais as emissões resultantes de perturbações naturais excedam um nível de fundo mais uma margem. As condições de utilização dessa

disposição e os métodos para enfrentar as perturbações naturais em terras geridas foram apresentados em pormenor na secção 2.3.9 do Suplemento ao Protocolo de Quioto. A secção 2.6.4 do volume 4, capítulo 2, do Aprimoramento de 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC também apresenta uma abordagem opcional para a comunicação de emissões e remoções de distúrbios naturais. Fornece orientações sobre como as emissões e subsequentes remoções de perturbações naturais em terras geridas podem ser comunicadas separadamente e assim excluídas da contabilidade.

Efeitos da estrutura de classe etária

As práticas e perturbações de gestão florestal podem ter um impacto nas emissões e remoções das florestas ao longo de várias décadas. Por outras palavras, as práticas e perturbações passadas ao longo de várias décadas têm uma influência significativa sobre as atuais emissões e remoções das florestas. Isto é mediado pela estrutura de classe etária em lenta evolução

de uma paisagem florestal. No âmbito do ETF, as Partes que abordam os efeitos da estrutura de classe etária nas florestas devem fornecer informações detalhadas sobre a abordagem utilizada e a forma como esta é coerente com as orientações relevantes do IPCC, conforme o caso.

Uma opção é a utilização de um nível de referência da gestão florestal (FMRL) projetado. Este conceito foi introduzido durante o segundo período de compromisso do Protocolo de Quioto para a gestão florestal e poderia também ser utilizado no contexto dos níveis de referência florestal (emissão) de REDD+. O FMRL projetado deve ser estimado tendo em conta a estrutura de classe etária da floresta, o que permite que os efeitos dinâmicos da estrutura etária resultantes de atividades anteriores a 1 de janeiro de 1990 sejam tidos em conta na contabilidade da gestão florestal, em conformidade com o Anexo II da Decisão 2/CMP.8.

3.1.2 Artigo 6 do Acordo de Paris e a contabilização das contribuições nacionalmente determinadas

O artigo 6 reconhece que algumas Partes podem optar por prosseguir a cooperação voluntária com outras Partes na implementação da sua NDC para permitir uma maior ambição nas suas atividades de mitigação e adaptação e para promover o desenvolvimento sustentável e a integridade ambiental. Esta cooperação voluntária pode assumir três formas:

► *Artigo 6, parágrafos 2, 4 e 8*

1. Abordagens voluntárias que envolvem a utilização de resultados de mitigação transferidos internacionalmente (ITMOs) (Artigo 6, parágrafo 2);
2. Utilização de um mecanismo para contribuir para a atenuação das emissões de GEE e apoiar o desenvolvimento sustentável (Artigo 6, parágrafo 4);
3. Abordagens fora do mercado (Artigo 6, parág. 8).

► *Artigo 6, parágrafo. 2*

► *Decisões 2/CMA.3, 3/CMA.3 e 4/CMA.3*

O Acordo de Paris estabelece que as Partes devem aplicar uma contabilidade sólida quando se envolvem em abordagens cooperativas que envolvem a utilização de resultados de mitigação transferidos internacionalmente para uma NDC para assegurar, inter alia, que se evite a dupla contagem. A CMA 3 discutiu questões relativas ao artigo 6 e adotou orientações sobre abordagens cooperativas referidas no parágrafo 2 do artigo 6; regras, modalidades e procedimentos para o mecanismo estabelecido pelo parágrafo 4 do artigo 6; e um programa de trabalho no âmbito do quadro de abordagens fora do mercado referido no parágrafo 8 do artigo 6.

► *Decisão 2/CMA.3, anexo, parág. 7—10*

Cada Parte que participe em abordagens cooperativas ao abrigo do artigo 6, parágrafo 2, que envolvam a utilização de ITMO (incluindo os A6.4ER autorizados) aplicará os ajustamentos correspondentes de forma a assegurar a transparência, exatidão, exaustividade, comparabilidade e consistência, e esses ajustamentos devem ser representativos e consistentes com a implementação e alcance da NDC da Parte. Métodos para a aplicação dos ajustamentos correspondentes, consoante a Parte participante tenha uma NDC anual ou plurianual e as métricas escolhidas (quer t CO₂ eq ou não-GEE), foram também adotadas pela CMA 3.

► *Decisão 2/CMA.3,
anexo, parág. 18--24*

As orientações sobre abordagens cooperativas abrangem acordos específicos de contabilidade, relatórios e revisão a serem conduzidos no contexto do Artigo 6. Em termos de relatórios, estas disposições incluem a apresentação de um reporte inicial, informação anual e informação regular. O reporte inicial deve incluir informação descrevendo a abordagem cooperativa; comunicando as métricas do ITMO e os métodos para aplicar os ajustamentos correspondentes; e quantificando a informação de mitigação da Parte na sua NDC em t CO₂ eq, incluindo os sectores, fontes, GEE e períodos de tempo cobertos pela NDC. A informação anual incluirá informação sobre ITMOs (por exemplo, autorizações, transferências, cancelamentos). Finalmente, a informação regular deve incluir, como anexo ao BTR de cada Parte, informação relacionada com a participação da Parte em abordagens cooperativas, incluindo, mas não se limitando a, de que forma os ajustamentos correspondentes asseguram que a dupla contagem é evitada; de que forma cada abordagem cooperativa contribui para a mitigação dos GEE e a implementação da NDC da Parte; de que forma a Parte assegura a integridade ambiental; uma explicação dos métodos de conversão métrica; e de que forma a Parte assegurou que os ITMOs utilizados não serão transferidos, cancelados ou utilizados de outra forma.

A aderência aos requisitos de apresentação de relatórios nos termos do Artigo 6 é monitorada por meio de um processo de revisão dedicado, que consiste numa revisão centralizada ou documental da consistência da informação submetida pela Parte. O reporte da equipa de revisão técnica por especialistas do Artigo 6 é então considerado como parte do processo de revisão técnica por especialistas estabelecido no âmbito do ETF.

3.2 Passo 2. Prestação de informações no relatório bienal de transparência para facilitar a transparência e acompanhar os progressos na implementação e alcance da contribuição nacionalmente determinada

O BTR é um componente-chave no âmbito do ETF e tem duas funções principais:

Para facilitar a transparência. O BTR é o principal veículo para a Parte comunicar de forma transparente informações sobre a sua participação e contribuição para os esforços nacionais, regionais e globais de mitigação e adaptação às mudanças do clima no âmbito do Acordo de Paris. É também onde os países desenvolvidos e outros países que prestam apoio comunicam o apoio FTC que têm prestado e mobilizado, e as Partes dos países em desenvolvimento comunicam as suas necessidades nessas áreas e o apoio que receberam;

Para acompanhar o progresso na implementação e alcance da NDC. O BTR contém a informação mais recente da Parte sobre o progresso na implementação da sua NDC. O BTR que contém os dados para o último ano de um período de implementação da NDC estabelece a contabilidade final da avaliação da Parte sobre se atingiu a sua NDC. As abordagens contabilísticas aplicadas pela Parte também são relatadas no BTR.

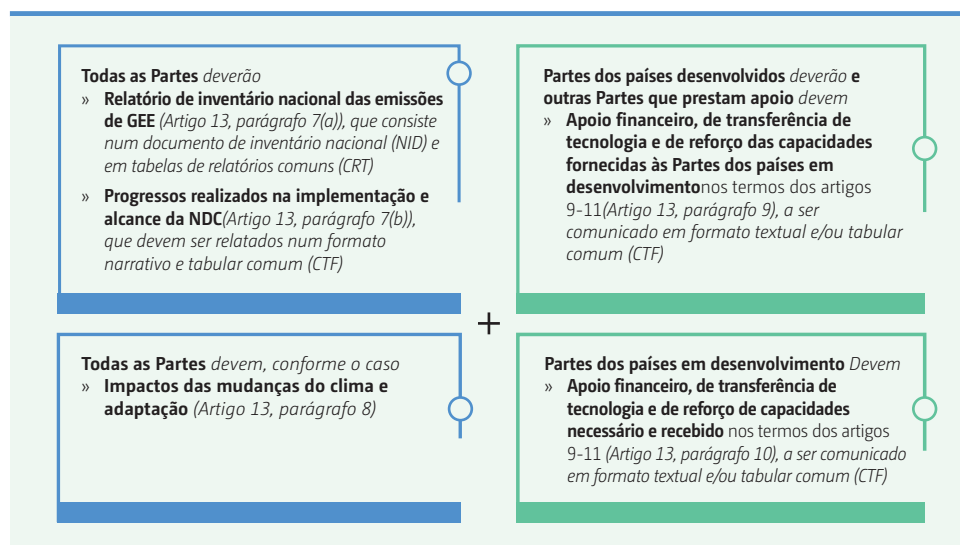
3.2.1 Requisitos de apresentação de relatórios para o relatório bienal de transparência

Nos BTR, as Partes destacam as suas ações domésticas de mitigação e adaptação à mudança do clima, a sua cooperação com outros países nestes esforços e o seu progresso no sentido de atingir o(s) objetivo(s) na sua NDC.

O BTR é composto por várias seções e contém informação textual e dados em tabelas CRTs (para informação de inventário de GEE) e CTF (para acompanhar o progresso na implementação e alcance da NDC e informação sobre FTC). A Figura 9 fornece uma visão geral das informações que as Partes são obrigadas ou encorajadas a incluir no seu BTR.

Figura 9

Visão geral dos requisitos de apresentação de relatórios nos termos do Artigo 13 do Acordo de Paris: transparência de ação e apoio



► *Decisão 18/CMA.1, parágrafo 12*

A Tabela 2 resume as exigências das Partes na preparação do seu BTR. Ao seguir as diretrizes de comunicação, as Partes devem estar cientes do que lhes é exigido (ou seja, o item "deverá" ser comunicado) e do que são encorajadas a reportar (ou seja, o item "deve" ou "pode" ser comunicado). As Partes dos países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade em função das suas capacidades podem aplicar disposições específicas de flexibilidade (ver tabela 3 e secção 3.2.2). Os requisitos específicos de comunicação e o formato em que a informação deve ser comunicada (por exemplo, as tabelas CRT e CTF) são apresentados na decisão 18/CMA.1 e as tabelas CRT e CTF que foram finalizadas e adotadas na CMA 3.

Ao preparar o seu BTR, as Partes podem querer estruturar o relatório de acordo com o esquema BTR adotado na CMA 3, observando que a sua utilização é encorajada, não obrigatória. A utilização das linhas gerais facilitará o processo de revisão (ver secção 3.3) e poderá ser útil para as Partes, orientando os seus processos internos de elaboração do relatório e facilitando a exaustividade e consistência com os requisitos de apresentação de relatórios. A Tabela 2 está estruturada de acordo com os capítulos do esquema BTR.

Tabela 2

Síntese das informações a apresentar no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e diretrizes para o quadro de transparência reforçada e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
I. Relatório de inventário nacional de emissões antropogênicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE	Acordo de Paris, Artigo 13, parágrafo 7(a) Decisão 18/CMA.1, Anexo, parágrafos 17–58 Decisão 5/CMA.3 e Anexos I, IV e V Software de relatório CRT Diretrizes do IPCC	Todas as Partes deverão reportar um inventário de GEE	Todos os países devem comunicar um relatório de inventário nacional das emissões e remoções de GEE seguindo as diretrizes BTR, que incorporam as Diretrizes de 2006 do IPCC (obrigatórias) e o Suplemento para as Terras Húmidas (encorajado). As Partes podem utilizar o Aprimoramento de 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC, mas esta não é obrigatória (futuros aprimoramentos às diretrizes do IPCC, incluindo o Aprimoramento de 2019, deverão ser utilizados uma vez acordado pela CMA). O relatório do inventário nacional pode ser apresentado como documento autônomo (com uma referência ao documento apresentado e um sumário do seu conteúdo fornecido no BTR) ou como uma seção específica do BTR. Para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades, podem ser aplicadas disposições específicas de flexibilidade. • A submissão inclui o documento de inventário nacional e os CRTs para a comunicação eletrônica do relatório do inventário nacional de emissões antropogênicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE. • Os CRT foram adotados pelo CMA em 2021 para permitir que as Partes preenchessem os requisitos de informação estabelecidas nas MPGs. Os CRT são submetidos eletronicamente e considerados parte da submissão; os quadros não precisam de ser reproduzidos no próprio BTR. Os CRT incluem quadros de relatórios sumários, quadros de relatórios setoriais, quadros de dados de base, quadros intersetoriais e outros quadros. O esboço do BTR contém um "Anexo 2: Tabelas comuns para a comunicação eletrônica do relatório do inventário nacional de emissões antropogênicas por fontes e remoções por sumidouros de GEE". As Partes podem incluir uma referência a tabelas externas submetidas eletronicamente no anexo 2. As Partes são encorajadas a seguir o esquema do documento de inventário nacional contido no anexo IV da decisão 5/CMA.3 ao preparar a sua submissão de inventário de GEE, embora a sua utilização não seja obrigatória.

Tabela 2 (continuação)

Síntese das informações a submeter no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e orientações das regras de transparência do Acordo de Paris e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
II. Informação necessária para acompanhar os progressos realizados na implementação e alcance da NDC	Acordo de Paris, Artigos 4 e parágrafo 7(b) do Artigo 13. 7(b) parágrafos 59–103 do anexo da Decisão 18/CMA.1. 59–103 Decisão 5/CMA.3 e anexos II e IV Software de relatório CTF Ferramentas/análises orientadas por país	Todas as Partes deverão reportar esta informação	- Este capítulo do BTR contém: - Informações sobre as circunstâncias nacionais e arranjos institucionais relevantes para este título do capítulo - Uma descrição da NDC - Informação necessária para acompanhar o progresso (por exemplo, indicadores, definições, metodologias, abordagens contabilísticas, utilização de ITMO sob o Artigo 6, abordagens à LULUCF) - Informação sobre políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo os que têm cobenefícios de ações de adaptação e planos de diversificação económica - Um sumário das emissões e remoções de GEE (se for apresentado um inventário autónomo de GEE) - Projeções de emissões e remoções de GEE - Outras informações consideradas relevantes pela Parte - Para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades, podem ser aplicadas disposições específicas de flexibilidade. - A informação para acompanhar o progresso na implementação e realização das NDCs de uma Parte deve ser relatada num formato narrativo e tabular comum, conforme o caso. Consequentemente, a submissão inclui, conforme apropriado, informação no documento BTR, bem como tabelas CTF. - As tabelas CTF, que foram adotadas pela CMA 3 em 2021, são: - Sumário estruturado, que está organizado da seguinte forma: - Descrição dos indicadores selecionados (tabela 1 do CTF); - Definições necessárias para compreender a NDC (tabela CTF 2); - Metodologias e abordagens contabilísticas (tabela CTF 3); - Acompanhamento dos progressos realizados na implementação e alcance da NDC (tabela CTF 4). - Políticas e medidas de mitigação, ações e planos, incluindo aqueles com cobenefícios de mitigação resultantes de ações de adaptação e planos de diversificação económica (quadro 5 do CTF); - Sumário das emissões e remoções de GEE (tabela CTF 6); - Informação sobre projeções de emissões e remoções de GEE, organizada da seguinte forma: - Cenário "Com medidas" (tabela CTF 7) - Cenário "Com medidas adicionais" (tabela CTF 8) - Cenários "Sem medidas" (tabela CTF 9) - Projeções de indicadores-chave (tabela CTF 10) - Principais pressupostos e parâmetros subjacentes utilizados (tabela CTF 11). - As Partes são encorajadas a comunicar informações no documento BTR, seguindo o esquema BTR contido no anexo IV da decisão 5/CMA.3, embora a sua utilização não seja obrigatória. O esquema BTR também contém um "Anexo 3" que, entre outras informações, inclui "Informações necessárias para acompanhar os progressos na implementação e realização das NDC ao abrigo do Artigo 4 do Acordo de Paris". As Partes podem incluir uma referência a tabelas externas no Anexo 3.

Tabela 2 (continuação)

Síntese das informações a apresentar no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e orientações das regras de transparência do Acordo de Paris e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
III. Informação relacionada com os impactos das mudanças do clima e adaptação	Acordo de Paris, parágrafos 10–11 do Artigo 7, e parágrafo 8 do Artigo 13. 8 Parágrafos 13–14 do Anexo da Decisão 18/CMA.1, 13–14 parágrafos 104–117 do Anexo da Decisão 18/CMA.1 104–117 Decisão 5/CMA.3 e Anexo IV	Todas as Partes deverão reportar esta informação	- Parte ou a totalidade deste capítulo do BTR pode servir como comunicação de adaptação nos termos dos parágrafos 10–11 do Artigo 7. Se for este o caso, deve ser claramente indicado e a parte do BTR que constitui a comunicação de adaptação deve ser claramente indicada. - Este capítulo do BTR deve conter, conforme apropriado, informações sobre: - Circunstâncias nacionais, arranjos institucionais e quadros jurídicos relevantes para este título do capítulo - Impactos, riscos e vulnerabilidades - Prioridades e barreiras de adaptação - Estratégias de adaptação, políticas, planos, objetivos e ações para integrar a adaptação na elaboração de políticas nacionais - Progressos na implementação da adaptação - Monitorização e avaliação das ações e processos de adaptação - Evitar, minimizar e tratar as perdas e danos associados aos impactos das mudanças do clima - Cooperação, boas práticas, experiência e lições aprendidas - Outros assuntos considerados relevantes pela Parte - Os "outros assuntos" acima referidos poderiam também incluir um esclarecimento sobre as ligações entre as informações relacionadas com os impactos das mudanças do clima e a adaptação sob o artigo 7 do Acordo de Paris, relatadas no BTR e que são relatadas na comunicação (opcional) de adaptação, se submetidas. - Ao comunicar informações relacionadas com os impactos das mudanças do clima e adaptação, as Partes podem cruzar as informações anteriormente comunicadas e centrar os seus relatórios nas atualizações dessas informações.
IV. Informação sobre o apoio FTC prestado e mobilizado	Artigos 9–11 e parágrafo 9 do Acordo de Paris, 13, 9 Parágrafos 118–129 do Anexo da Decisão 18/CMA.1 118–129 Decisão 5/CMA.3 e anexos III–V	As Partes dos países desenvolvidos deverão reportar esta informação Outras Partes que prestam apoio deverão reportar esta informação	Este capítulo do BTR contém informações sobre: - Circunstâncias nacionais e arranjos institucionais relevantes para este título do capítulo - Pressupostos, definições e metodologias subjacentes - Apoio financeiro prestado e mobilizado (canais multilaterais; canais bilaterais, regionais e outros; e financiamento mobilizado através de intervenções públicas) - Apoio fornecido para o desenvolvimento e transferência de tecnologia - Apoio fornecido ao desenvolvimento de capacidades - A submissão inclui, conforme apropriado, informação no documento BTR, bem como tabelas CTF. As tabelas CTF relevantes, que foram adotadas pela CMA 3 em 2021, são: - Informação sobre apoio financeiro fornecido: bilateral, regional e outros canais (Tabela CTF III.1); - Informação sobre apoio financeiro fornecido: canais multilaterais (Tabela CTF III.2); - Informação sobre o apoio financeiro mobilizado através de intervenções públicas (Tabela CTF III.3); - Informação sobre o apoio ao desenvolvimento e transferência de tecnologia fornecida (Tabela CTF III.4); - Informação sobre o apoio ao desenvolvimento de capacidades fornecido (Tabela CTF III.5). - O esboço do BTR contém um "Anexo 3" que, entre outras informações, inclui "Informações sobre o apoio FTC prestado e mobilizado ao abrigo dos Artigos 9–11 do Acordo de Paris". As Partes podem incluir uma referência a tabelas externas no Anexo 3.

Tabela 2 (continuação)

Síntese das informações a apresentar no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e orientações das regras de transparência do Acordo de Paris e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
V. Informação sobre o apoio FTC necessário e recebido	Acordo de Paris, Artigos 9-11 e parágrafo 10 do Artigo 13., 10 Parágrafos 130–145 do Anexo da Decisão 18/CMA.1 130–145 Decisão 5/CMA.3 e anexos III-IV	As Partes dos países em desenvolvimento deverão fornecer esta informação	Este capítulo do BTR contém informações sobre: • Circunstâncias nacionais, arranjos institucionais e estratégias por país relevantes para o presente capítulo • Pressupostos, definições e metodologias subjacentes • Apoio financeiro necessário • Apoio financeiro recebido • Apoio necessário de desenvolvimento e transferência de tecnologia • Apoio recebido de desenvolvimento e transferência de tecnologia • Apoio ao desenvolvimento de capacidades necessário • Apoio ao desenvolvimento de capacidades recebido • Apoio necessário e recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento para a implementação do Artigo 13 e atividades relacionadas com a transparência, incluindo o desenvolvimento de capacidades relacionadas com a transparência • A submissão inclui, conforme apropriado, informação nas tabelas BTR e CTF. As tabelas CTF relevantes, que foram adotadas na CMA 3, são: • Informação sobre o apoio financeiro necessário para as Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.6); • Informação sobre o apoio financeiro recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.7); • Informação sobre o apoio ao desenvolvimento e transferência de tecnologia necessário para as Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.8); • Informação sobre o apoio ao desenvolvimento e transferência de tecnologia recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.9); • Informação sobre o apoio ao desenvolvimento de capacidades necessário para as Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.10); • Informação sobre o apoio ao desenvolvimento de capacidades recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento (Tabela CTF III.11); • Informação sobre o apoio necessário às Partes dos países em desenvolvimento para a implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris e atividades relacionadas com a transparência, incluindo para o desenvolvimento de capacidades relacionadas com a transparência (Tabela CTF III.12). • Informação sobre o apoio recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento para a implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris e atividades relacionadas com a transparência, incluindo para o desenvolvimento de capacidades relacionadas com a transparência (Tabela CTF III.13). • O esboço do BTR contém um "Anexo 3" que, entre outras informações, inclui "Informações sobre desenvolvimento financeiro, desenvolvimento e transferência de tecnologia e apoio ao desenvolvimento de capacidades necessárias e recebidas ao abrigo dos artigos 9-11 do Acordo de Paris". As Partes podem incluir uma referência a tabelas externas no Anexo 3.

Tabela 2 (continuação)

Síntese das informações a apresentar no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e orientações das regras de transparência do Acordo de Paris e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
VI. Informação a comunicar quando as comunicações nacionais e BTR são apresentadas conjuntamente de quatro em quatro anos	parágrafo 43 da Decisão 1/CP.24. 43 Decisão 17/CP.8 Decisão 6/CP.25	Partes que optem por apresentar a sua comunicação nacional e relatório bienal como um único relatório deverão fornecer estes capítulos	- As Partes podem optar por apresentar a sua comunicação nacional e BTR como um único relatório nos anos em que ambos os relatórios são devidos. - As Partes que optem por apresentar um único relatório devem também incluir nos capítulos suplementares do BTR sobre: - Investigação e observação sistemática - Educação, formação e conscientização pública - Adaptação, mas apenas para as Partes que não comunicaram ao abrigo do capítulo IV das orientações do BTR sobre informação relacionada com os impactos das mudanças do clima e adaptação ao abrigo do artigo 7 do Acordo de Paris
VII. Informação sobre flexibilidade	Decisão 18/CMA.1 Anexo IV da Decisão 5/CMA.3	As Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades deverão reportar esta informação, mas ter discrição quanto ao local onde esta é relatada	- As Partes dos países em desenvolvimento podem optar por comunicar informações sobre as disposições específicas de flexibilidade aplicadas no capítulo de síntese do BTR e/ou integrar estas informações nos capítulos relevantes acima, onde foram aplicadas disposições específicas de flexibilidade. - Informação a incluir: - Disposições em matéria de relatórios às quais é aplicada uma flexibilidade autodeterminada; - Restrições de capacidade em relação à aplicação da flexibilidade; - Calendários estimados autodeterminados para melhorias em relação a essas limitações de capacidade. - As Partes podem também optar por incluir voluntariamente um quadro sumário no BTR e/ou CRT sobre as disposições específicas de flexibilidade aplicadas.
VIII. Melhorias nos relatórios ao longo do tempo	Parágrafos 7-8 da Decisão 18/CMA.1 7-8 Anexo IV da Decisão 5/CMA.3	Todas as Partes poderão reportar esta informação aqui, ou nos capítulos relevantes	- Áreas de melhoramento identificadas pela Parte e pela equipa de especialistas técnicos de revisão em relação à implementação do Artigo 13 do Acordo de Paris pela Parte; - Como a Parte está a abordar ou pretende abordar áreas de melhoria; - Áreas de melhoria que estão relacionadas com as disposições em matéria de flexibilidade; - Identificação das necessidades de apoio ao desenvolvimento de capacidades relacionadas com a elaboração de relatórios, incluindo as referidas no capítulo VI acima e qualquer progresso alcançado, incluindo as anteriormente identificadas como parte da análise técnica especializada; Os planos e prioridades internas das Partes no que diz respeito à melhoria dos relatórios não são examinados durante a revisão técnica especializada, mas a informação pode informar discussões sobre áreas de melhoria e identificação de necessidades de capacitação entre a equipa de especialistas técnicos de revisão e a Parte interessada.
IX. Qualquer outra informação	Anexo IV da Decisão 5/CMA.3	Todas as Partes são permitidas	Neste capítulo, as Partes são autorizadas a incluir qualquer informação que considerem relevante para a realização do objetivo do Acordo de Paris, e adequada para inclusão no BTR.

Tabela 2 (continuação)

Síntese das informações a apresentar no relatório bienal de transparência de acordo com as modalidades, procedimentos e orientações das regras de transparência do Acordo de Paris e o esquema correspondente

Capítulo do BTR	Referências	Quais são as Partes que devem comunicar a informação?	O que deve ser relatado?
Anexo 1: anexos técnicos para os resultados de REDD+, conforme o caso	Parágrafo 14 da Decisão 18/CMA.1 Parágrafo 7 da Decisão 14/CP.19 7	As Partes dos países em desenvolvimento que procuram pagamentos para ações baseadas em resultados através de REDD+ deverão fornecer este anexo	As informações a comunicar são as contidas no anexo à Decisão 14/CP.19, especificamente: • Informação resumida do relatório final contendo cada FREL/FRL avaliado correspondente, que inclui: • A FREL/FRL avaliada, expressa em CO₂ eq; • A atividade ou atividades referidas no parágrafo 70 da Decisão 1/CP.16 incluídas no FREL/FRL; • A área florestal territorial coberta; • A data de submissão do FREL/FRL e a data do relatório final de avaliação técnica; • O período (em anos) da avaliação do FREL/FRL; • Resultados em CO₂ eq por ano, consistentes com a FREL/FRL avaliada; • Uma demonstração de que as metodologias utilizadas para produzir os resultados são consistentes com as utilizadas para estabelecer o FREL/FRL avaliado; • Uma descrição dos sistemas nacionais de monitoramento florestal e dos papéis e responsabilidades institucionais para o MRV dos resultados; • A informação necessária que permite a reconstrução dos resultados; • Uma descrição de como os elementos contidos no parágrafo 1(c-d) da Decisão 4/CP.15 foram considerados.
Anexo 2: CRTs para inventário de GEE	Anexos I, IV e V da Decisão 5/CMA.3,	Todas as Partes	Como acima referido, o BTR prevê uma sugestão de "Anexo 2: Tabelas comuns para a comunicação eletrônica do relatório do inventário nacional de emissões antropogênicas por fontes e remoções por sumidouros de gases com efeito de estufa". As Partes podem incluir uma referência a tabelas externas no Anexo 2 e não precisam necessariamente de as produzir aqui.
Anexo 3: Tabelas CTF para relatórios eletrônicos de informação sobre o seguimento do progresso das NDC e sobre o apoio FTC	Anexos II-IV da Decisão 5/CMA.3,	Todas as Partes	Como acima referido, o BTR prevê uma sugestão de "Anexo 3: CTFs para a notificação eletrônica de: • Informação necessária para acompanhar os progressos na implementação e alcance das NDCs sob o Artigo 4 do Acordo de Paris; • Informações sobre o apoio FTC fornecido e mobilizado sob os Artigos 9-11 do Acordo de Paris; • Informação sobre o apoio FTC necessário e recebido sob os Artigos 9-11 do Acordo de Paris".
Anexo 4: Informação em relação à participação da Parte em abordagens cooperativas, conforme o caso	Decisão 2/CMA.3, Decisão 5/CMA.3	Todas as Partes que participam numa abordagem cooperativa	Comunicação de informações relacionadas com a participação da Parte em abordagens cooperativas, incluindo, entre outros: • Como uma Parte cumpre as suas responsabilidades de participação, aplica os ajustes correspondentes e atualiza a informação previamente submetida; • Como cada abordagem cooperativa contribui para a mitigação dos GEE e para a implementação da NDC da Parte, como assegura a integridade ambiental e que os ITMOs utilizados não serão transferidos, cancelados ou utilizados de outra forma; • Explicação para a medição dos resultados da mitigação e aplicação de métodos de conversão, se relevante; • Informação sobre salvaguardas e contribuições para os recursos para a adaptação e a entrega da mitigação geral das emissões globais.

► *Artigo 13.2*

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 3*

3.2.2 Flexibilidade na elaboração do reporte bienal de transparência

A flexibilidade nos processos de reporte, revisão e FMCP ao abrigo do Acordo de Paris para as Partes dos países em desenvolvimento que dela necessitam à luz das suas capacidades é um dos princípios orientadores das MPGs. As disposições específicas de flexibilidade apoiam a implementação dos outros princípios orientadores das MPGs, incluindo a facilitação de melhores relatórios e transparência ao longo do tempo, promovendo a transparência, precisão, consistência, exaustividade e comparabilidade, e evitando ônus indevidos para as Partes.

Além disso, os processos de elaboração de relatórios, revisão e FMCP delineados nas MPGs proporcionam oportunidades específicas para as Partes dos países em desenvolvimento aplicarem flexibilidade (ver também secção 3.3). A natureza exata e a extensão das disposições de flexibilidade estão delineadas nas MPGs (ver quadro 3). A utilização de tais disposições de flexibilidade foi acomodada na concepção das tabelas CRT, CTF e esquemas adotados na CMA 3 (ver secção 3.2.2.1).

Ao aplicar uma disposição específica de flexibilidade de forma autodeterminada, uma Parte de um país em desenvolvimento deve indicar claramente o seguinte no BTR (ou numa notificação separada ao secretariado quando a flexibilidade é aplicada durante a revisão técnica por especialistas ou processos FMCP):

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 6 e 7(c)*

- Que disposições de flexibilidade foram aplicadas. Isto poderia ser destacado no capítulo de síntese do BTR e/ou incluído nos capítulos relevantes para o local onde as disposições foram aplicadas. As Partes podem igualmente optar por incluir, numa base voluntária, uma tabela resumida sobre as disposições específicas de flexibilidade aplicadas;
- As limitações de capacidade da Parte em relação à aplicação da flexibilidade;
- Os prazos autodeterminados da Parte para a implementação de melhorias relacionadas com essas limitações de capacidade.

► *FCCC/SBSTA/2019/2, parág. 122–123*

À luz do esquema BTR adotado na CMA 3, a informação delineada acima poderia ser incluída no capítulo VII do BTR de uma Parte (ou, no caso do inventário de GEE, através da utilização da tabela "sumário flexível" correspondente nos CRTs), notando que a utilização do esquema BTR é apenas encorajada, não sendo obrigatória.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 6 e 149(e)*

A decisão de uma Parte de recorrer a uma disposição de flexibilidade não será avaliada durante o processo de revisão técnica por especialistas. Especificamente, a equipa de revisão de especialistas não avaliará a decisão da Parte de aplicar uma disposição de flexibilidade, quer essa Parte tenha a capacidade de implementar essa disposição sem flexibilidade, quer devido ao período de tempo autodeterminado da Parte para lidar com as limitações de capacidade. No entanto, sempre que tenham sido aplicadas quaisquer disposições de flexibilidade, os revisores avaliarão se a informação acima referida foi devidamente comunicada de forma consistente com as MPGs.

O Quadro 3 descreve as formas como as disposições de flexibilidade podem ser aplicadas no âmbito do ETF.

Tabela 3

Sumário das disposições em matéria de flexibilidade para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades

Área de flexibilidade	Referência do parágrafo no Anexo da decisão 18/CMA.1	Descrição da disposição de flexibilidade
Inventário de GEE		
Análise de categoria chave Opção para identificar menos categorias-chave; podem ser utilizadas metodologias menos complexas para estimar as emissões e remoções de GEE para categorias que não são-chave	25	Flexibilidade para identificar categorias chave utilizando um limiar não inferior a 85 por cento em vez do limiar de 95 por cento definido nas Diretrizes de 2006 do IPCC. As categorias-chave são aquelas que, quando somadas em ordem decrescente de magnitude, totalizam 95% da soma nacional dos valores absolutos de emissões e remoções, incluindo e excluindo a LULUCF.
Avaliação da incerteza Opção de comunicar apenas informações de incerteza qualitativa se não estiverem disponíveis dados quantitativos de entrada	29	Flexibilidade para fornecer, no mínimo, uma discussão qualitativa da incerteza para categorias chave , utilizando as Diretrizes de 2006 do IPCC, tanto para o último ano de inventário como para a tendência, em vez de i) estimar quantitativamente e discutir qualitativamente a incerteza das estimativas de emissões e de remoção para todas as categorias , incluindo totais de inventário, pelo menos para o ano inicial e o último ano de referência da série cronológica do inventário e ii) estimando também a incerteza da tendência para estas mesmas categorias e totais de inventário para toda a série cronológica.
Compleitude Opção de utilizar um limiar mais elevado para categorias insignificantes	32	Flexibilidade para considerar as emissões insignificantes se o nível provável de emissões for inferior 0,1 por cento do total nacional das emissões de GEE , excluindo a LULUCF, ou 1,000 kt CO₂ eq. o que for mais baixo. Para as Partes que não utilizam esta disposição de flexibilidade, uma categoria só pode ser considerada insignificante se o nível provável de emissões for abaixo de 0,05 por cento do total nacional de emissões de GEE, excluindo a LULUCF, ou 500 kt CO₂ eq. o que for mais baixo. Se for escolhida a flexibilidade, o agregado nacional total de emissões estimadas para todos os gases das categorias consideradas insignificantes deve permanecer abaixo de 0,2% do total nacional de emissões de GEE, excluindo a LULUCF, em oposição a 0,1%.
QA/QC Encorajamento a desenvolver um plano de QA/QC e fornecer informações sobre os procedimentos gerais de QC implementados	34	No lugar do requisito obrigatório para elaborar um plano de QA/QC , as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades são encorajadas a elaborar um plano de inventário QA/QC de acordo com as Diretrizes de 2006 do IPCC, incluindo informações sobre a agência de inventário responsável pela implementação de QA/QC.
	35	No lugar do requisito obrigatório de implementar e fornecer informações sobre os procedimentos gerais de CQ , as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades são encorajadas a implementar e fornecer informação sobre procedimentos de inventário geral CQ de acordo com o seu plano de QA/QC e as Diretrizes de 2006 do IPCC.
Gases Opção de reportar menos GEE	48	No lugar do requisito obrigatório de comunicar sete gases, flexibilidade para comunicar pelo menos três gases (CO₂, CH₄ e N₂O) bem como em qualquer dos quatro gases adicionais (hidrofluorocarbonetos, fluorocarbonetos, SF ₆ e NF ₃) que estão incluídos na NDC da Parte ao abrigo do Artigo 4º do Acordo de Paris, são abrangidos por uma atividade ao abrigo do Artigo 6º, ou foram previamente notificados.
Séries cronológicas Opção de reportar uma série temporal mais curta e um "último ano de reporte" anterior	57	No lugar do requisito obrigatório de comunicar uma série cronológica anual consistente a partir de 1990 , flexibilidade para comunicar dados abrangendo, no mínimo, o ano ou período de referência para a NDC de uma Parte e, além disso, uma série cronológica anual consistente a partir de, pelo menos, 2020 em diante .
	58	O último ano do reporte para as Partes que optarem por aplicar esta flexibilidade serão não mais do que três anos antes da apresentação do reporte do inventário nacional, em comparação com um período não superior a dois anos para todas as outras partes.

Tabela 3 (continuação)

Sumário das disposições em matéria de flexibilidade para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função de suas capacidades

Área de flexibilidade	Referência do parágrafo no Anexo da decisão 18/CMA.1	Descrição da disposição de flexibilidade
Políticas e medidas de mitigação, ações e planos		
Estimativas das reduções de emissões de GEE esperadas e alcançadas Encorajamento para comunicar as reduções de emissões de GEE esperadas e alcançadas	85	No lugar do requisito obrigatório de comunicar estimativas de reduções de emissões de GEE esperadas e alcançadas pelas suas ações, políticas e medidas em formato de tabela, as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade à luz das suas capacidades são encorajadas a reportar esta informação.
Projeções		
Projeções de emissões e remoções de GEE Encorajamento para reportar projeções, e opção para reportar informação menos detalhada	92	No lugar do requisito obrigatório de comunicar projeções nos termos dos parágrafos 93-101 dos MPG, as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade em função das suas capacidades são encorajadas a reportar esta informação.
	95	Flexibilidade para estender as projeções pelo menos até ao ponto final das suas NDC em vez de se prolongar por pelo menos 15 anos para além do próximo ano que termina em 0 ou 5, o que é aplicável a outras Partes.
	102	Flexibilidade para reportar informação menos detalhada (metodologia e cobertura).
Revisão técnica por especialistas		
Formato de revisão Opção de submeter-se a uma revisão centralizada em vez de uma revisão no país	159	Flexibilidade para se submeter a uma revisão centralizada em vez de uma revisão no país, com um incentivo para se submeter a uma revisão no país. Todas as Partes que não apliquem esta flexibilidade serão submetidas a uma revisão no país (1) para o primeiro BTR, (2) para pelo menos dois BTR num período de 10 anos, dos quais um é o BTR que contém informação sobre a alcance da NDC pela Parte, (3) se houver uma recomendação para ter uma revisão no país no reporte de revisão BTR anterior e (4) se a Parte o solicitar.
Respondendo às perguntas da equipa de especialistas de revisão técnica Opção de receber mais tempo para responder às perguntas da equipa de especialistas técnicos de revisão	162(c)	Flexibilidade para fornecer informações no prazo de três semanas da data em que as perguntas foram recebidas, em comparação com as duas semanas aplicável a outras Partes.
Respondendo ao reporte de revisão da equipa de especialistas de revisão técnica Opção de receber mais tempo para fornecer comentários ao projeto de reporte	162(f)	Flexibilidade de tomar três meses para fornecer comentários para o projeto de reporte, em comparação com o mês aplicável a outras Partes.
FMCP		
Responder a perguntas escritas Opção de receber mais tempo para responder a perguntas escritas	193(c)	Flexibilidade para responder por escrito às perguntas das Partes o mais tardar duas semanas antes da sessão do grupo de trabalho através de uma plataforma online, em comparação com a exigência de o mais tardar um mês aplicável a outras partes.

Ver Caixa 4 para algumas dicas a considerar pelas Partes ao fornecer informação no BTR.

Caixa 4

Dicas para as Partes ao fornecer informações no reporte bienal de transparência para facilitar a transparência

- Rever cuidadosamente as decisões 18/CMA.1 e 5/CMA.3, em particular as referências aos itens que "deverão" ser comunicados (ou seja, são obrigatórios) versus os que "devem ser", são "encorajados" a ser, "podem ser" ou "poderão ser" comunicados (ver Tabela 2).
- Fornecer todas as informações exigidas pelas disposições da decisão 18/CMA.1 nas tabelas BTR, CRT e CTF, na medida do aplicável, o que reforçará a transparência da BTR.
- Dado que o BTR é sobre transparência, descreva o que foi feito e, importante, sempre que possível, quaisquer requisitos de informação que não tenham sido cumpridos e as razões para tal.
- No caso das Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade à luz das suas capacidades, identifique as restrições de desenvolvimento de capacidades que impedem a implementação de uma disposição específica e o calendário previsto para lidar com essas restrições. Estes países são também encorajados a destacar no BTR as áreas de melhoria relacionadas com as disposições de flexibilidade aplicadas.
- Lembre-se que implementar o Acordo de Paris e apresentar regularmente BTRs é um ciclo de melhoria contínua. Espera-se que a informação disponível para as Partes e as capacidades de informação das Partes se encontrem em diferentes fases de desenvolvimento, mas que melhorem com o tempo. A equipa de especialistas de revisão técnica pode ajudar as Partes na identificação de áreas a melhorar, pelo que o envolvimento com a equipa pode ser benéfico.
- Para minimizar a carga de informação e contribuir para a coerência dos esforços de adaptação, ao decidir se e como incluir informação de adaptação no BTR, as Partes podem considerar:
 - (1) Como o reporte pode ajudar nas necessidades nacionais e internacionais de informação;
 - (2) Como o reporte se relaciona com outras modalidades de comunicação e informação para adaptação sob a Convenção e o Acordo de Paris (em particular as comunicações de adaptação) (ver Comité de Adaptação UNFCCC 2019 (a)), e como o BTR pode basear-se nos resultados existentes dessas modalidades;
 - (3) Instrumentos de planeamento da adaptação (planos nacionais de adaptação) e respetivos objetivos e ligações, incluindo a forma como o BTR pode aproveitar as informações identificadas durante o processo do plano nacional de adaptação.

3.2.2.1. Incorporação de flexibilidades nas tabelas comuns de relatórios e tabelas de formato tabular comum

Além das disposições das MPGs, uma orientação adicional sobre a operacionalização dos MPGs foi desenvolvida e acordada em 2021 pela CMA 3. As Partes dos países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade em função das suas capacidades podem, ao apresentarem relatórios numa área em que têm uma restrição de capacidade, escolher opções específicas, conforme aplicável, para refletir a aplicação das disposições específicas de flexibilidade estabelecidas nas MPGs nas tabelas CRTs e CTF.

► *Decisão 5/CMA.3, parágrafo 5*

Por exemplo, uma Parte de um país em desenvolvimento pode reportar a chave de notação "FX" nas tabelas CRTs e CTF para indicar a sua utilização de disposições de flexibilidade. Para isso, a Parte precisa de introduzir "FX" em cada célula relevante para a flexibilidade aplicada e incluir uma explicação na caixa de documentação correspondente de como cada disposição específica

de flexibilidade foi aplicada. Quando "FX" é relatada em cada célula de uma determinada linha ou coluna, essa linha ou coluna pode ser expandida, assegurando que pode ser novamente expandida para efeitos de exibição. Quando "FX" é reportado em cada célula das tabelas para os quatro gases fluorados abrangidos por os MPG para inventários de GEE, as Partes dos países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz das suas capacidades podem expandir essas tabelas.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 57 e 58*
► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 25 and 32*

Outras opções para refletir a aplicação da flexibilidade prevista para os inventários de GEE nos CRTs incluem a indicação, ao comunicar séries temporais, do primeiro ao último ano de inventário sem gerar colunas ou tabelas vazias correspondentes aos anos para os quais a flexibilidade foi aplicada; e a indicação de quaisquer limiares inferiores selecionados para categorias-chave e um nível inferior de emissões para determinar a significância. Em ambos os casos, uma explicação sobre como a disposição específica de flexibilidade foi aplicada deve ser fornecida na caixa de documentação correspondente.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 47*
e *decisão 5/CMA.3, parág. 26*

É de notar que existem diferenças entre as disposições específicas de flexibilidade para as Partes dos países em desenvolvimento e outras opções que estão amplamente disponíveis para todas as Partes, como explicado na caixa 5.

Caixa 5

Diferenças entre as disposições de flexibilidade disponíveis para as Partes dos países em desenvolvimento que delas necessitam à luz das suas capacidades e opções mais amplas disponíveis para todas as Partes

A flexibilidade é concedida exclusivamente às Partes dos países em desenvolvimento que dela necessitam em função das suas capacidades e limita-se às disposições de flexibilidade explicitamente referidas nas MPGs. Contudo, as opções adicionais, que são diferentes das disposições específicas de flexibilidade para as Partes dos países em desenvolvimento que delas necessitam à luz das suas capacidades, estão amplamente disponíveis para todas as Partes, incluindo:

- **Métodos e chaves de notação:** ao estimar e comunicar os seus inventários nacionais de GEE, todas as Partes podem selecionar um dos até três métodos de cálculo de emissões das Diretrizes de 2006 do IPCC, e podem utilizar várias chaves de notação que oferecem diferentes possibilidades de comunicação com base

nas circunstâncias do país (por exemplo "NA" (não aplicável), "NE" (não estimado), "NO" (não realizado), "IE" (incluído noutro local) ou "C" (confidencial));

- **Abordagem de confidencialidade:** nos CRTs, existe uma opção que permite às Partes comunicar a um nível mínimo de agregação, conforme necessário, para proteger informações comerciais e militares confidenciais;
- **Relevância para a NDC de uma Parte:** nas tabelas CTF para o sumário estruturado, as Partes podem alterar o formato do reporte (por exemplo, ficheiro Excel) eliminando linhas específicas nas tabelas se a informação a ser fornecida nessas linhas não for aplicável à sua NDC, de acordo com os MPGs.

► *Decisão 4/CMA.1, parág. 17, e decisão 18/CMA.1, anexo, capítulos II–III*

3.2.3 Reporte bienais de transparência e acompanhamento dos progressos na implementação e alcance da contribuição nacionalmente determinada

A secção 2.1 fornece uma visão geral da informação a ser relatada no BTR. Esta secção está focada na informação relatada primordialmente em conformidade com o capítulo III das MPGs (a informação necessária para acompanhar o progresso na implementação e alcance das NDC). Para a maioria dos países, particularmente aqueles com uma NDC contendo um objetivo de redução ou limitação das emissões de GEE, o capítulo II dos GMP sobre o reporte do inventário nacional será também altamente relevante, uma vez que essa informação refletirá a estimativa nacional, setorial e de categoria das emissões de GEE do país.

► *Decisão 18/CMA.1, Anexo,
parágrafos 70 e 77*

Nas informações comunicadas na NDC no passo 1 (ver secção 3.1), uma Parte já terá definido o(s) seu(s) objetivo(s) (por exemplo, a natureza do(s) objetivo(s), fontes de dados, suposições, dados de referência e prazo para a implementação). A Parte deve então reportar sobre o seu progresso na implementação do(s) objetivo(s) no seu BTR, inclusive através do sumário estruturado no mesmo. No BTR que contém os dados relativos ao último ano do período de implementação, devem ser comunicados os progressos no alcance do(s) objetivo(s) da NDC.

► *Decisão 18/CMA.1, Anexo,
parágrafos. 65–79*

As Partes relatam vários tipos de informação para acompanhar o progresso em direção à sua NDC, incluindo:

- Informação necessária para compreender a NDC (incluindo definições);
- Informação sobre indicadores;
- Uma descrição de cada metodologia e/ou abordagem de contabilização;
- Para as NDC que consistem em ações de adaptação e/ou planos de diversificação económica com cobenefícios de mitigação, informação sobre a implementação e alcance das políticas internas e medidas implementadas para enfrentar as consequências sociais e económicas das medidas de resposta.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo,
parág. 65, 69 e 77*

De acordo com os MPGs, todas as Partes são obrigadas a selecionar indicador(es) relevante(s) para acompanhar o progresso. Contudo, a seleção efetiva de cada indicador específico fica ao critério da Parte. A comparação do indicador no ano base ou ano de referência com o indicador no ano mais recente disponível será informada pela abordagem contábil selecionada pela Parte, e os resultados desta comparação devem ser relatados no BTR, a fim de acompanhar o progresso na implementação da NDC. Para o BTR que contém informação sobre o ano final ou o final do período, as Partes também relatarão a avaliação sobre se atingiu o(s) objetivo(s) da sua NDC, considerando não só os indicadores selecionados, mas também, quando aplicável, informação sobre emissões de GEE e remoções consistente com o âmbito de cobertura da NDC, a contribuição do setor LULUCF e os resultados da utilização de abordagens cooperativas ao abrigo do Artigo 6. Esta informação será incluída no sumário estruturado. Mais uma vez, a forma como estes fatores são considerados, e como eles influenciam a avaliação final da Parte sobre se esta atingiu a sua NDC, dependerá da abordagem contábil utilizada pela Parte e da medida em que as atividades ao abrigo do Artigo 6 são perseguidas pela Parte.

3.2.3.1 Utilização de indicadores

► *Decisão 18/CMA.1, anexo,
parág. 65–68 e 149*

Os indicadores podem ser qualitativos ou quantitativos e, idealmente, já deveriam ter sido considerados durante o processo de desenvolvimento da NDC (ver quadro 1). Estes indicadores devem ser relevantes para a NDC da Parte e significativos para acompanhar o progresso. No âmbito do processo de revisão (ver secção 3.3), os revisores avaliarão se foram fornecidos indicadores e como estes se relacionam com a NDC. No entanto, não irão rever a adequação ou conveniência dos indicadores identificados. Com base nas informações comunicadas nas NDC existentes e referidas nas MPGs, alguns exemplos de possíveis indicadores que as Partes podem considerar foram incluídos na lista não exaustiva da tabela 4.

Tabela 4

Exemplos de indicadores para vários tipos de objetivos em contribuições nacionalmente determinadas

Tipo de objetivo da NDC	Possíveis indicadores (não exaustivos)
Objetivo absoluto de redução ou limitação das emissões em relação a um ano base	Emissões de GEE (t CO ₂ eq) com ou sem LULUCF, conforme o caso, no ano/período base, ano corrente e ano/período alvo; reduções de emissões (t CO ₂ eq)
Objetivo de redução de emissões abaixo de um nível "business as usual"	Emissões de GEE (t CO ₂ eq) para um cenário "business as usual" (se diferente do nível de referência) com ou sem LULUCF, conforme o caso; valores para os impulsionadores do cenário "business as usual" (por exemplo, PIB, população, procura de combustível); emissões atuais abaixo do nível "business as usual"
Alvo de intensidade	Emissões de GEE de ano/período base, corrente ou alvo; fatores impulsionadores de ano/período base, corrente ou alvo (por exemplo, PIB, população, consumo de energia)
Alvo em pico	Emissões de GEE (t CO ₂ eq) em todos os anos conducentes ao ano-alvo, com ou sem LULUCF
Políticas e medidas	Estado de implementação das políticas e medidas (por exemplo, planeadas, adotadas, implementadas); descrição do que teria acontecido no país sem a política; quantificação em termos de emissão dos impactos da política; número de políticas e medidas implementadas; apoio recebido financeiro, tecnológico e/ou de desenvolvimento de capacidades para a implementação de políticas e medidas
Outros (por exemplo, cobenefícios de mitigação de ações de adaptação, objetivos não-GEE)	Descrição das atuais ações de adaptação com cobenefícios de mitigação; quantificação dos cobenefícios de mitigação (ver também os possíveis indicadores em "políticas e medidas" acima)

3.2.3.2 Consistência de informação entre a contribuição nacionalmente determinada e o reporte bienal de transparência

Como ilustrado na figura 5, a integridade do quadro de contabilidade da NDC depende da coerência entre a informação (ou seja, fontes de dados, cobertura, metodologias, pressupostos, etc.) que uma Parte apresenta como objetivo(s) no seu NDC (ver quadro 1) e a informação reportada no seu BTR, em particular informação relacionada com o inventário nacional de GEE e indicadores para acompanhar o progresso no sentido de atingir o(s) seu(s) objetivo(s) (ver tabela 2).

► *Artigo 4, parág. 13, decisão 4/CMA.1, parág. 11, e decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 3(d)*

Ao comunicar toda esta informação, devem ser tidos em devida consideração os princípios fundamentais de comunicação estabelecidos pelo IPCC e adotados pela UNFCCC, nomeadamente transparência, precisão, consistência, exaustividade e comparabilidade. Estes princípios, juntamente com a prevenção da dupla contagem e a promoção da integridade ambiental, estão incorporados no Acordo de Paris, bem como a decisão de implementação das NDC e a elaboração de reporte dos BTR.

► *Decisão 4/CMA.1, parág. 14 e anexo II*

Todas as Partes devem seguir o Anexo II da decisão 4/CMA.1 ao responsabilizarem-se pela sua NDC, o mais tardar ao comunicarem a sua segunda NDC. O Anexo II inclui quatro grandes categorias de orientação ao contabilizar a NDC:

- Contabilização das emissões e remoções antropogénicas de acordo com metodologias e métricas comuns avaliadas pelo IPCC e adotadas pela CMA;
- Assegurar a consistência metodológica, incluindo sobre as linhas de base, entre a comunicação e a implementação da NDC;

- Esforçando-se por incluir todas as categorias de emissões ou remoções antropogênicas na NDC e continuando a incluir qualquer fonte, sumidouro ou atividade uma vez que tenha sido incluída uma vez;
- Fornecer uma explicação da razão pela qual qualquer categoria de emissões ou remoções antropogênicas é excluída.

► *Decisão 4/CMA.1, Anexo I, parág. 1 e 5, e decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 65-79*

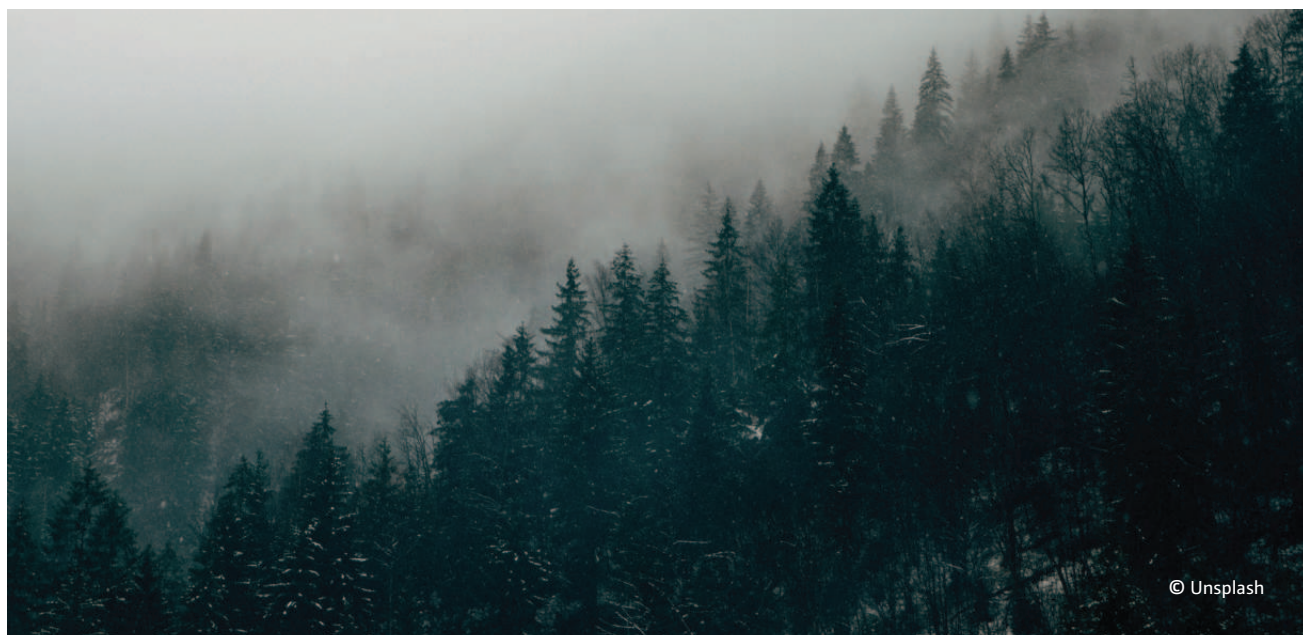
O Anexo II não fornece requisitos específicos de apresentação de relatórios para o BTR, mas orienta as Partes sobre como prestar contas da sua NDC. As abordagens contábeis podem informar as Partes na seleção de indicadores, que podem comunicar como parte da informação necessária para facilitar a clareza, transparência e compreensão na sua NDC e podem utilizar para acompanhar o progresso na implementação da NDC. As abordagens contábeis também informarão as Partes na realização dos cálculos finais para avaliar se atingiram a sua NDC. As informações sobre os indicadores e a avaliação são relatadas no BTR.

► *Decisão 4/CMA.1, Anexo II*

► *Artigo 4, parágrafo 13*

A Tabela 5 fornece uma lista de verificação não exaustiva que as Partes podem utilizar quando contabilizam a sua NDC para as ajudar a determinar se completaram esta tarefa de acordo com as decisões relevantes e de uma forma que esteja atenta aos princípios subjacentes estabelecidos na figura 5. Cada disposição da orientação contábil corresponde a pelo menos um destes princípios. A Tabela 5 não inclui explicitamente os princípios de promoção da integridade ambiental e de evitar a dupla contagem. No entanto, a aplicação dos princípios de transparência, precisão, consistência, exaustividade e comparabilidade reforça os esforços globais para promover a integridade ambiental do quadro contábil e evitar a dupla contagem.

As Partes que fornecem informações no BTR sobre a forma como implementaram a orientação contábil e se esforçaram por manter a consistência entre a NDC e o BTR, aumentarão a transparência dos relatórios.



© Unsplash

Tabela 5

Lista de verificação para aplicar as orientações contábeis e assegurar a consistência entre a contribuição nacionalmente determinada e o reporte bienal de transparência

Referência no Anexo II da decisão 4/CMA.1	Lista de verificação para a implementação da orientação contábeis	Princípio
Parágrafo 1	<i>A Parte:</i> • Aplicou métodos comuns das Diretrizes de 2006 do IPCC e métricas comuns ao comunicar a sua NDC? Se estas não forem aplicáveis, a Parte descreveu o método aplicado específico do país, incluindo o método para acompanhar o progresso resultante da implementação de políticas e medidas? • Se for relevante para a NDC, aplicou, ou abordagens do IPCC ao considerar as perturbações naturais e a estrutura de classe etária nas florestas, ou uma abordagem que seja consistente com as diretrizes do IPCC? • Se relevante para a NDC, aplicou uma abordagem IPCC para HWP? • Aplicou os mesmos métodos e métricas para a contabilidade na comunicação da NDC, relatando o inventário de GEE e acompanhando o progresso na implementação e alcance da NDC?	Comparabilidade
Parágrafo 2(a-b)	<i>A Parte:</i> • Aplicou o mesmo âmbito e cobertura, definições, fontes de dados, métricas, pressupostos e abordagens metodológicas tanto na NDC como no BTR, especificamente ao acompanhar o progresso na implementação e alcance da NDC? • Aplicou os mesmos dados e métodos para a contabilidade dos dados de GEE que os utilizados no inventário de GEE, se aplicável?	Consistência
Parágrafo 2(c-d)	<i>A Parte:</i> • Esforçou-se por evitar sobrestimar ou subestimar as emissões comunicadas, projetadas e contabilizadas e as remoções utilizadas para a contabilização? • Asseguraram que quaisquer alterações à informação anteriormente reportada relativamente a níveis de referência e/ou projeções foram feitas apenas para refletir alterações no inventário de GEE subjacente que foram concebidas para melhorar a precisão?	Precisão
Parágrafo 3	<i>A Parte:</i> • Esforçou-se por incluir todas as fontes antropogénicas, sumidouros e atividades na NDC? • Incluiu todas as fontes, sumidouros e atividades na NDC que foram incluídas em submissões anteriores da NDC?	Compleitude
Parágrafos 1, 2(e) e 4	<i>A Parte:</i> • Descreveu os métodos aplicados, e, se aplicável, como são consistentes com as Diretrizes do IPCC? • Informado sobre quaisquer alterações metodológicas e atualizações técnicas efetuadas durante a implementação da NDC (por exemplo, fontes de dados, métodos, pontos de referência)? <i>Nos casos em que a Parte não foi capaz de seguir os requisitos do Anexo II da decisão 4/CMA.1:</i> • Forneceu documentação transparente no BTR para explicar as circunstâncias nacionais, inclusive no que diz respeito a: • Alguma alteração metodológica ou atualização técnica feita durante a implementação da NDC? • Alguma fonte antropogénica e sumidouros excluídos?	Transparência

► *Decisão 4/CMA.1, parág. 17,
decisão 18/CMA.1,
anexo, parág. 65–77,
e decisão 5/CMA.3*

3.2.3.3 Sumário estruturado

A informação necessária para a contabilidade é relatada no BTR, incluindo no sumário estruturado descrito no parágrafo 77 do anexo à decisão 18/CMA.1. O sumário estruturado sintetiza a informação relatada pela Parte de forma uniforme e consistente, o que ajuda os intervenientes externos, incluindo outras Partes e a comunidade internacional, a visualizar o progresso de cada Parte no sentido de atingir os seus objetivos da NDC. O sumário estruturado é um meio chave, mas não o único, de comunicar a contabilidade da NDC da Parte e o seu progresso no sentido de alcançar a sua NDC. A abordagem da Parte à contabilidade deve ser claramente descrita no seu BTR. As tabelas CTF para o sumário estruturado foram desenvolvidas e finalmente adotadas na CMA 3.

Os componentes-chave do sumário estruturado são, conforme aplicável a cada NDC:

1. **Informação sobre cada indicador utilizado para acompanhar o progresso**, incluindo informação de referência, quaisquer dados atualizados de anos anteriores e o último valor disponível para os indicadores. Deve ser fornecida informação relevante para cada indicador, e deve ser considerada a importância da consistência entre as fontes de dados e pressupostos utilizados na NDC e a informação apresentada no BTR;
2. **Informação sobre emissões e remoções de GEE para as categorias abrangidas pela NDC**. Para a grande maioria das NDC, é provável que o(s) objetivo(s) esteja(m) relacionado(s) com um ou mais setores do inventário de GEE e este componente será, portanto, aplicável. Quando o objetivo é um objetivo absoluto de redução de emissões em toda a economia, os dados do inventário nacional de GEE podem ser utilizados diretamente para avaliar o progresso. Quando o objetivo abrange um subconjunto da economia, a informação sobre GEE aqui relatada será um subconjunto do inventário nacional de GEE;
3. **Contribuição da LULUCF**, se aplicável. O sumário estruturado inclui informação sobre as emissões e remoções de GEE no ano alvo/cada ano do período alvo se não estiver incluído na série temporal do inventário do total líquido de emissões e remoções de GEE. Dependendo da(s) abordagem(s) contábil(is) selecionada(s) pela Parte, estes dados podem ser obtidos diretamente do inventário de GEE ou pode ser necessária uma contabilidade adicional para os obter. Tal como o reporte de informações sobre emissões e remoções de GEE, este componente pode não ser aplicável a todos os tipos de objetivos da NDC, se a NDC não incluir a contribuição da LULUCF;
4. **Abordagens cooperativas, se aplicável**. O sumário estruturado inclui informação sobre abordagens cooperativas que envolvem a utilização de ITMOs para uma NDC, ou resultados de mitigação para outros fins de mitigação internacional (que não a alcance da NDC). Esta informação deve ser incluída nas tabelas CTF para o sumário estruturado relacionado com as metodologias e abordagens contábeis (tabela 3 do CTF) e acompanhar os progressos na implementação e alcance da NDC (tabela 4 do CTF).

Ver caixa 6 para algumas dicas a considerar pelas Partes ao fornecer informação no BTR sobre o acompanhamento do progresso na implementação e alcance da NDC.

Caixa 6

Dicas para as Partes ao fornecerem informações no reporte bienal de transparência para acompanhar os progressos na implementação e realização da contribuição nacionalmente determinada

- É importante assegurar a consistência transversal:
 1. As informações necessárias para facilitar a clareza, transparência e compreensão comunicadas na NDC
 2. O inventário de GEE (contido num documento separado ou no BTR) para as categorias abrangidas na NDC
 3. O acompanhamento do progresso na implementação e alcance da NDC tal como contido no BTR, incluindo o sumário estruturado.
- Cada Parte, ao desenvolver a sua NDC, poderia considerar, para cada objetivo, quais os indicadores a utilizar para acompanhar o progresso, como obter os dados necessários para acompanhar o progresso durante todo o período de implementação e como proceder à contabilidade final para avaliar se o objetivo foi alcançado. O planeamento desta forma ajudará a assegurar que os dados necessários estejam disponíveis para inclusão em BTRs subsequentes.
- As Partes devem incluir informação para todos os objetivos na NDC.
- Ao desenvolver o BTR, particularmente o BTR que contém dados para o final do ano ou período da NDC, o Anexo II da decisão 4/CMA.1 poderia ser utilizado como uma lista de verificação para assegurar que todas as atividades aplicáveis foram levadas a cabo pela Parte ao contabilizar a sua avaliação sobre se atingiu o(s) seu(s) objetivo(s) da NDC. Quando as informações do anexo II não são aplicáveis a um determinado objetivo da NDC, a contabilidade desse objetivo poderia ser descrita no BTR (por exemplo, no contexto dos parágrafos 71, 72 ou 74 do Anexo à decisão 18/CMA.1).

3.3 Passo 3. Revisão técnica por especialistas e consideração multilateral e facilitadora do progresso

A submissão de um BTR de uma Parte é considerada em duas fases:

- A revisão da informação relatada no BTR, incluindo as tabelas CRT e CTF, através de uma revisão técnica especializada;⁷
- A FMCP subsequente.

A revisão técnica por especialistas e o FMCP são igualmente componentes essenciais para promover a transparência no âmbito do Acordo de Paris. O progresso das Partes no alcance dos seus objetivos é acompanhado no âmbito do ETF através apresentação do reporte, revisão e FMCP dos BTRs. Tanto os processos de revisão como a FMCP permitem uma avaliação independente do progresso de uma Parte na implementação da sua NDC e, o que é importante, melhorar os seus relatórios ao longo do tempo ao abrigo do Acordo de Paris. A revisão técnica por especialistas e os processos FMCP, através das suas modalidades e âmbitos distintos, em conjunto resultam em:

- Recomendações, encorajamentos e sugestões às Partes sobre como melhorar o cumprimento dos requisitos de apresentação de relatórios;

⁷ Nos anos em que um BTR não é devido, as Partes dos países desenvolvidos devem continuar a apresentar um documento de inventário nacional e CRTs, que são revistos através de uma revisão simplificada

- Uma oportunidade para as Partes aprenderem com as abordagens, sucessos e dificuldades de outras Partes;
- Uma oportunidade para outras partes interessadas compreenderem os esforços, desafios e progressos das Partes;
- Uma oportunidade para as Partes dos países em desenvolvimento articularem as suas principais necessidades e restrições em matéria de desenvolvimento de capacidades;
- Um feedback valioso à Parte para a sua consideração sobre se são necessárias quaisquer "correções de curso" nos seus esforços para atingir os seus objetivos;
- Uma demonstração de melhorias na capacidade nacional de coleta e comunicação de dados ao longo do tempo, proporcionando um marco que permite às Partes aumentar a ambição nas suas sucessivas NDC;
- Insumo essencial para GST para avaliar o progresso coletivo.

► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 146, 150 e 175–178*

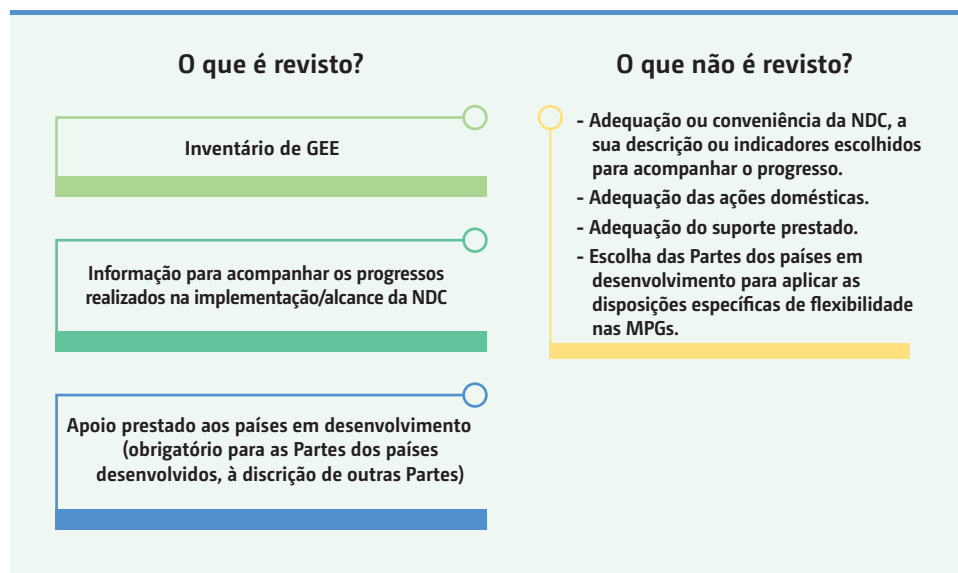
3.3.1 Revisão por especialistas técnicos

A equipa de revisão técnica por especialistas avalia elementos específicos do BTR de uma Parte, nomeadamente o inventário nacional de GEE, informações necessárias para acompanhar o progresso na implementação e alcance da NDC e informações sobre o apoio FTC prestado às Partes dos países em desenvolvimento. Os principais objetivos da equipa de revisão técnica por especialistas são avaliar se os relatórios da Parte são consistentes com as MPGs; considerar a implementação e alcance pela Parte da sua NDC; identificar áreas de melhoria relacionadas com a implementação, pela Parte, do Artigo 13 do Acordo de Paris; e, para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitem de reforço de capacidades, identificar necessidades de reforço de capacidades.

A Figura 10 destaca as informações que são e não são sujeitas à revisão técnica por especialistas; elementos específicos no BTR (e no inventário nacional de GEE, se apresentados separadamente) estão sujeitos a revisão, enquanto que a própria NDC não está. No entanto, alguns elementos relacionados com a NDC contidos no BTR estão sujeitos a revisão para avaliar a sua consistência com as MPGs. Estes elementos incluem a descrição da NDC, o fornecimento de indicadores para acompanhar o progresso na implementação e alcance da NDC, e descrições dos pressupostos, métodos e dados utilizados para estimar as emissões e remoções e para a contabilidade.

Figura 10

Elementos revistos durante a revisão técnica especializada do reporte bienal de transparência



► *Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 149-150*

A equipa de especialistas técnicos de revisão deve incluir indivíduos com os conhecimentos necessários para rever as informações apresentadas no BTR sobre o inventário de GEE, sobre o acompanhamento dos progressos na implementação e alcance da NDC e sobre o apoio prestado e mobilizado (ver caixa 7).

Caixa 7

Composição das equipas de especialistas técnicos de revisão

Em conformidade com os parágrafos 175-182 do Anexo da decisão 18/CMA.1, os membros da equipa de especialistas de revisão técnica devem possuir coletivamente as competências relevantes para cobrir todas as áreas da revisão. Especificamente, estas áreas de competência são:

- Cada setor significativo de inventário de GEE
- Mitigação
- Apoio
- Abordagens cooperativas e resultados de mitigação transferidos internacionalmente, quando aplicável
- LULUCF

Na montagem de equipas, são considerados critérios como a capacidade linguística dos indivíduos e o equilíbrio geográfico e de género na equipa.

A dimensão da equipa dependerá de vários fatores, incluindo a Parte a ser revista (a sua dimensão e a complexidade da sua economia), a natureza da revisão (quer seja uma revisão no país, no escritório ou centralizada) e considerações contábeis (por exemplo, se foram utilizadas abordagens cooperativas). É possível a um especialista oferecer conhecimentos especializados sobre mais do que um tópico da lista acima.

As revisões podem ter lugar em um de quatro formatos, que estão listados na tabela 6. A revisão técnica por especialistas das informações submetidas no BTR deve ter lugar durante um período não superior a um ano, e dentro do período de dois anos entre as submissões do BTR.

► *Decisão 18/CMA.1,
anexo, seção VII.C-D*

► *Decisão 18/CMA.1,
anexo, parág. 158–161*

Tabela 6

Descrição e frequência dos formatos de revisão bienal do reporte de transparência

Tipo de revisão	Descrição	Frequência*
Revisão no país	A equipa de especialistas de revisão técnica visita um país anfitrião para efetuar uma revisão da submissão da Parte e observar em primeira mão os arranjos institucionais	Requerido para todas as Partes pelo menos duas vezes num período de 10 anos, incluindo para a revisão da primeira BTR (exceto para as Partes dos países em desenvolvimento que decidam invocar a flexibilidade à luz de suas capacidades e optem por se submeter a uma revisão centralizada), a revisão de qualquer BTR em que uma Parte fornece informações sobre o alcance da sua NDC, e quando a equipa de especialistas de revisão técnica anterior ou a Parte solicite que tal revisão tenha lugar num ano provisório
Revisão centralizada	A equipa de especialistas técnicos de revisão reúne num único local e analisa os BTR de várias Partes para garantir a consistência com as MPG	Todas as revisões que não cumpram os requisitos para uma revisão no país ou para as quais não seja efetuada uma revisão documental são sujeitas a uma revisão centralizada
Revisão documental	Os membros da equipa de especialistas de revisão técnica analisam um ou mais BTRs dos seus respectivos locais	Não mais do que uma vez de cinco em cinco anos
Revisão simplificada	O secretariado (não uma equipa de especialistas de revisão técnica) revisa o inventário de GEE de forma simplificada através de uma série de verificações desenvolvidas em cooperação com os revisores principais no âmbito do Acordo de Paris	A revisão simplificada aplica-se apenas à revisão dos inventários de GEE apresentados pelas Partes dos países desenvolvidos em anos em que não é devido um BTR

* Existe uma flexibilidade adicional para as Partes dos países em desenvolvimento que dela necessitam em função das suas capacidades (ver tabela 7).

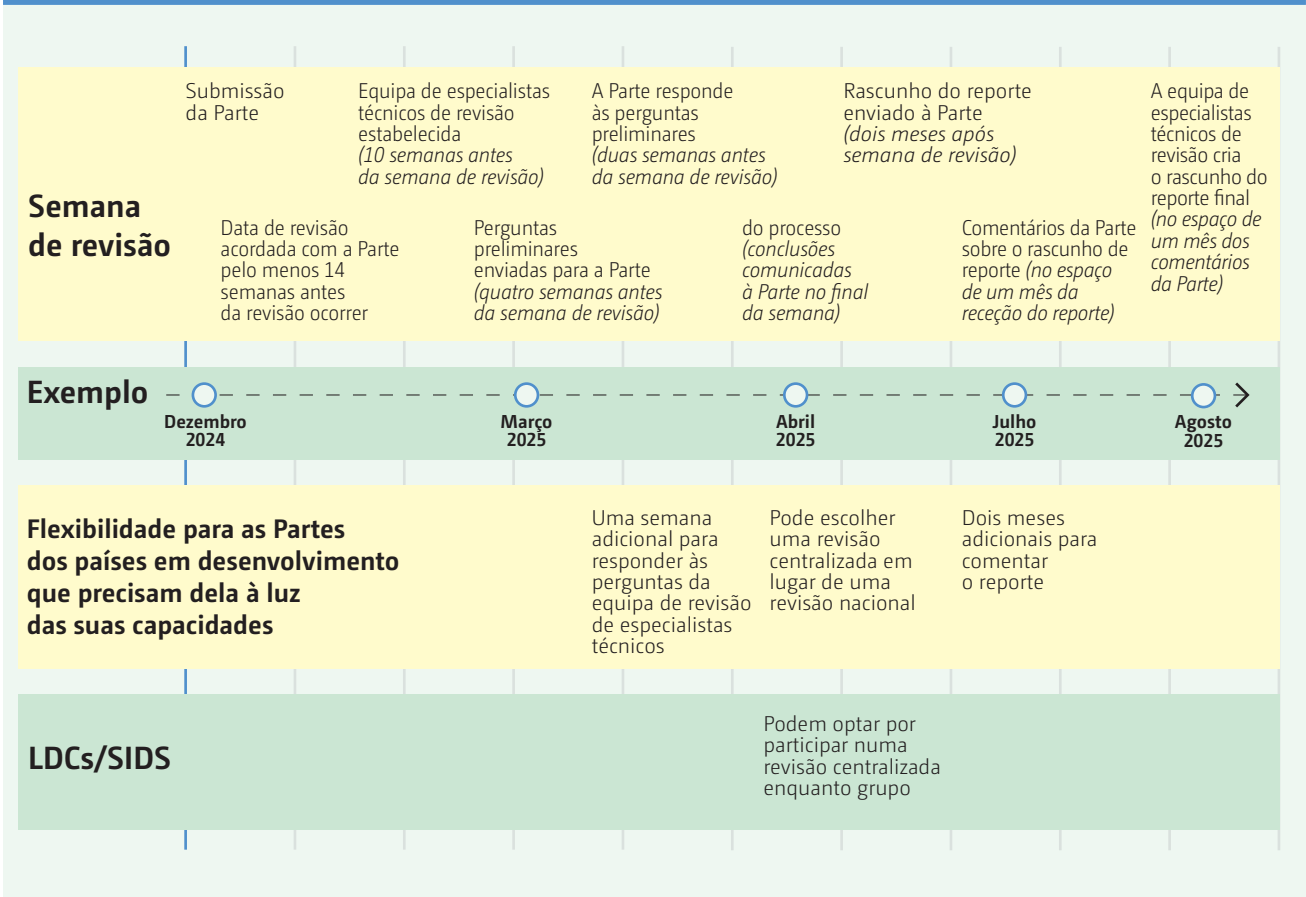
► *Decisão 24/CP.19,
decisão 1/CP.24 parág. 42
e decisão 5/CMA.3, parág. 48*

As Partes dos países desenvolvidos são obrigadas a apresentar um inventário anual de GEE ao abrigo da Convenção. Para as Partes dos países desenvolvidos no Acordo de Paris, o inventário de GEE apresentado como parte do BTR cumprirá esta obrigação de reporte de dois em dois anos. No ano em que um BTR não for apresentado, estas Partes devem ainda apresentar um inventário de GEE até 15 de abril (com o mesmo âmbito e seguindo as mesmas diretrizes de reporte que o inventário incluído no BTR), mas o reporte será revisto através do procedimento simplificado de revisão descrito na tabela 6.

► *Decisão 18/CMA.1,
anexo, parág. 162*

A figura 11 mostra um modelo de cronograma para o processo de revisão técnica por especialistas, incluindo flexibilidade para as Partes dos países em desenvolvimento que dela necessitem à luz das suas capacidades e opções disponíveis para os SIDS e os LDCs, enquanto a tabela 7 delinea as responsabilidades das Partes sujeitas a uma revisão técnica por especialistas.

Figura 11
 Exemplo de cronograma para revisão técnica por especialistas



Como se pode ver na tabela 7, as flexibilidades são concedidas às Partes dos países em desenvolvimento durante o processo de revisão, se necessário (ver também a tabela 6 e figura 11).

O reporte da equipa de especialistas técnicos de revisão sobre as suas conclusões da revisão é um veículo importante para a comunicação de informações à Parte em revisão, à CMA e aos interessados. O reporte:

► Decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 7 e 190

- Serve como um instrumento para a Parte em análise para melhorar os seus relatórios e transparência ao longo do tempo e, para as Partes dos países em desenvolvimento, destaca as necessidades relacionadas com a FTC;
- Serve como insumo para o FMCP e, em última análise, para a avaliação global (ver cap. 4);
- É disponibilizado publicamente, juntamente com o BTR da Parte, para consideração por outras Partes e pela comunidade global.

► Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 22(b)

O comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento pode, com o consentimento da Parte interessada, proceder a uma análise facilitada de questões em casos de inconsistências significativas e persistentes das informações submetidas por uma Parte nos termos dos parágrafos 7 e 9 do Artigo 13 do Acordo de Paris com as MPGs. Esta consideração

► *Decisão 5/CMA.3,
anexo, parág. 40*

será baseada nas recomendações feitas nos relatórios finais de revisão técnica por especialistas, juntamente com quaisquer comentários escritos fornecidos pela Parte durante a revisão. A CMA 3 operacionalizou esta abordagem convidando o comitê a contatar os revisores principais, conforme necessário, ao identificar casos de incoerências significativas e persistentes.

A implementação efetiva do ETF requer um número suficiente de revisores qualificados. Através do programa de formação de especialistas técnicos revisores de BTR desenvolvido no âmbito do Acordo de Paris, espera-se que os especialistas possam inscrever-se nos cursos e tornem-se qualificados e periodicamente disponíveis para participarem na revisão de BTRs (ver caixa 8).

Tabela 7

Responsabilidades das Partes durante a revisão técnica especializada dos relatórios bienais de transparência

► *Capítulo VII.D do Anexo da
Decisão 18/CMA.1. VII.D*

	Revisão no país	Revisão centralizada	Revisão documental
Antes da semana de revisão	Acordar com o secretariado sobre a data da revisão pelo menos 14 semanas antes dessa data.		
	Coordenar com o secretariado a identificação de um local para a revisão, e sobre a logística e agenda da revisão. Preparar, na medida do possível, para quaisquer questões linguísticas (se nem todos os membros da equipa de especialistas de revisão técnica compreendem a língua utilizada no BTR).		
	Coordenar internamente para responder a quaisquer perguntas da equipa de especialistas de revisão técnica, começando quatro semanas antes da semana de revisão, com o objetivo de responder a todas as perguntas no prazo de duas semanas (ou três semanas para os países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade à luz das suas capacidades).		
Durante a semana de revisão	Participar em reuniões presenciais com a equipa de especialistas de revisão técnica.		
	Continuar a responder às perguntas da equipa de especialistas de revisão técnica.		
	Considerar as recomendações ou encorajamentos recebidos. (As recomendações são redigidas utilizando linguagem "deverá" e os incentivos são enquadrados utilizando linguagem "deve") Além disso, as Partes dos países em desenvolvimento que necessitam de flexibilidade à luz das suas capacidades trabalharão com a equipa de especialistas de revisão técnica para identificar e listar as suas necessidades de capacitação.		
Após a semana de revisão	Responder a quaisquer questões remanescentes da semana de revisão no prazo de duas semanas após a sua recepção (três semanas para as Partes dos países em desenvolvimento, aplicando flexibilidade em função das suas capacidades).		
	Fornecer comentários no prazo de um mês a partir da recepção do projeto de reporte. As Partes dos países em desenvolvimento aplicando flexibilidade em função das suas capacidades têm três meses.		
	Coordenar com a equipa de especialistas de revisão técnica e/ou o secretariado para finalizar o reporte, conforme necessário.		
	Incorporar os resultados do reporte da equipa de especialistas de revisão técnica num plano a ser abordado num futuro BTR.		

Caixa 8

Revisores técnicos especialistas e programa de treinamento: fatos e números

► *Decisão 18/CMA.1, parág. 5 e 12, e decisão 5/CMA.3 e o seu anexo VII*

Quanto revisores especialistas técnicos serão necessários para apoiar a implementação do Acordo de Paris?

A procura de revisores especialistas qualificados e disponíveis sob o Acordo de Paris é significativa. Embora o número exato de revisores especialistas necessários varie ano após ano, dependendo do formato das revisões e do número e calendário das submissões de BTR recebidas, estima-se que, ao longo dos ciclos de dois anos até 2030, será necessário um número crescente de revisores especialistas (muito superior ao número que atualmente apoia processos semelhantes sob a Convenção e seu Protocolo de Quioto):

	2025	2026	2025-2026	2027	2028	2027-2028	2029	2030	2029-2030
Número mínimo de especialistas	190	650	840	240	690	930	380	1.165	1.545
Número máximo de especialistas	285	930	1.215	360	1.020	1.380	545	1.730	2.275

Como posso tornar-me um especialista revisor de BTR sob o Acordo de Paris?

Para frequentar os cursos, um especialista deve primeiro fazer parte da lista de especialistas da UNFCCC. Os especialistas devem ser nomeados para a lista por uma Parte ou uma organização intergovernamental. Os especialistas técnicos são encorajados a investigar as suas rotas para nomeação e, uma vez na lista, inscreverem-se nos cursos de formação atualmente disponíveis para revisões dos inventários anuais de GEE, comunicações nacionais, relatórios bienais e relatórios de atualização bienais sob a Convenção e do seu Protocolo de Quioto. Ao tornarem-se agora ativos, os especialistas podem apoiar o atual sistema MRV e estar bem posicionados para desenvolver os seus conhecimentos e experiência quando o programa de formação completo sob o Acordo de Paris se tornar operacional. Além disso, os especialistas que já tenham passado nos exames sob os acordos MRV não necessitarão de fazer cursos ou exames que cubram as mesmas informações para se tornarem revisores elegíveis sob o Acordo de Paris.

Como será estruturado o programa de formação e que cursos estarão disponíveis?

O programa de formação de revisores técnicos reflete as orientações fornecidas nas decisões 18/CMA.1 e 5/CMA.3. O secretariado, tendo em conta os conselhos técnicos do CGE e dos revisores principais sobre desenvolvimento e implementação, disponibilizará os cursos que compõem o programa de formação a partir de 1 de março de 2023, dando prioridade ao desenvolvimento de cursos de formação destinados a fornecer uma visão geral do ETF. Os seguintes cursos adicionais estarão disponíveis até setembro de 2023: revisão técnica dos relatórios nacionais de inventário de GEE (com módulos setoriais de acordo com o capítulo II das MPG); revisão técnica da informação necessária para acompanhar os progressos na implementação e realização das NDC (em conformidade com o capítulo III das MPG); e revisão técnica das informações sobre o apoio de FTC prestado às Partes dos países em desenvolvimento (em conformidade com o cap. V das MPG).

Informação sobre o que os outros revisores pensam sobre o processo está disponível em <https://unfccc.int/news/wanted-expert-reviewers-to-enable-transparency-of-climate-action>.

► *Artigo 13, parág. 11, e
decisão 18/CMA.1,
anexo, parág. 190*

► *Decisão 18/CMA.1,
anexo, parág. 192*

3.3.2 Consideração multilateral e facilitadora do progresso

Uma Parte participa no FMCP para destacar os seus esforços ao abrigo do Artigo 9 do Acordo de Paris e a sua implementação e alcance da sua NDC.

Baseado na avaliação multilateral para as Partes dos países desenvolvidos e na partilha facilitada de pontos de vista para as Partes dos países em desenvolvimento ao abrigo da Convenção, o FMCP proporciona uma oportunidade pública para mostrar as atividades de uma Parte relacionadas com a mitigação e adaptação às mudanças do clima, bem como o apoio fornecido, necessário e recebido (se aplicável) relacionado com o FTC. Embora o formato e o estilo exatos do FMCP sejam discutidos e moldados ao longo dos próximos anos no período que antecede o primeiro FMCP, uma consideração dos atuais processos de avaliação multilateral e de partilha facilitadora de pontos de vista pode lançar alguma luz sobre o que os países possam esperar (ver caixa 9).

Caixa 9

Avaliação multilateral e partilha facilitada de pontos de vista: webcasts no SBI 52-55

Para uma visão geral do papel das Partes e dos tipos de informação apresentada na atual avaliação multilateral e nos processos de partilha facilitada de pontos de vista, ver os webcasts do SBI 52-55:

- Avaliação multilateral: <https://unfccc.int/MA>
- Partilha facilitada de pontos de vista: <https://unfccc.int/ICA-cycle3>

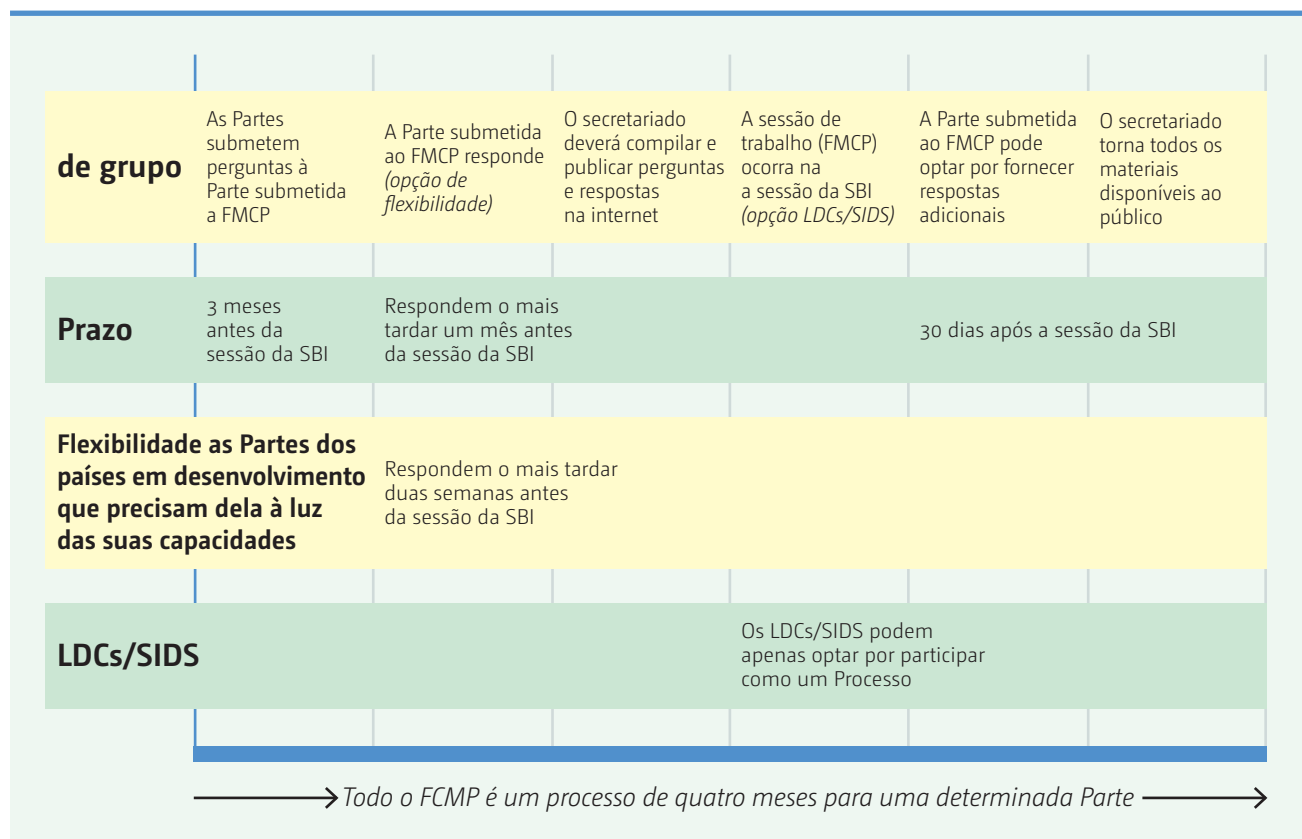
► *Decisão 18/CMA.1,
anexo, cap. VIII.C*

O processo global para o FMCP e as flexibilidades oferecidas às Partes dos países em desenvolvimento que necessitam delas à luz das suas capacidades, bem como os arranjos alternativos oferecidos aos SIDS e aos LDC, são mostrados na figura 12. O processo FMCP será lançado três meses antes de uma sessão da SBI, oferecendo aos países uma oportunidade de colocar questões à Parte sujeito ao FMCP. O material que estará em discussão inclui (1) a informação no BTR da Parte (especificamente, informação sobre o inventário de GEE, o acompanhamento do progresso na implementação e alcance da NDC, e apoio financeiro, de transferência de tecnologia e de desenvolvimento de capacidades, como relatado no BTR pelas Partes dos países em desenvolvimento e desenvolvidos);⁸ (2) o reporte de revisão da equipa de especialistas técnicos de revisão da apresentação do BTR; e (3) qualquer informação adicional que a Parte sujeita ao FMCP deseje introduzir. A Parte é convidada a responder a quaisquer perguntas de outras Partes um mês antes da sessão da SBI (duas semanas antes da sessão para as Partes dos países em desenvolvimento que necessitem de flexibilidade à luz das suas capacidades).

8 Os países que não sejam Partes dos países desenvolvidos que reportam informação sobre o apoio FTC fornecido às Partes dos países em desenvolvimento podem incluir esta informação no FMCP à sua discrição (parágrafos 150 (c) e 190(a) do anexo da decisão 18/CMA.1.).

Figura 12

Etapas da consideração facilitadora e multilateral do progresso



► *Decisão 18/CMA.1, Anexo, parágrafos 193–194*

Numa sessão de grupo de trabalho, que coincidirá com uma sessão SBI, a Parte sujeita ao FMCP fará uma breve apresentação para destacar as suas atividades nacionais e internacionais relacionadas com as mudanças do clima e responderá depois a perguntas de outras Partes. Tipicamente, várias Partes serão submetidas ao FMCP em cada sessão. Os LDCs e os SIDS podem passar por esta fase do FMCP (a sessão do grupo de trabalho) como um grupo e devem notificar o secretariado se desejarem fazer uso desta disposição.

O secretariado disponibilizará todos os materiais do FMCP no website da UNFCCC, incluindo os insumos (o BTR da Parte, o reporte de revisão técnica por especialistas e qualquer outra informação fornecida pela Parte), os resultados do período de perguntas e respostas, a apresentação da Parte na sessão, um webcast da sessão e um reporte sumário dos trabalhos.



Capítulo 4

ARRANJOS INSTITUCIONAIS PARA AS REGRAS DE TRANSPARÊNCIA DO ACORDO DE PARIS

4. Arranjos institucionais para as regras de transparência do Acordo de Paris

Tal como o regime do ETF se baseia nos acordos MRV ao abrigo da Convenção, os acordos institucionais nos países podem servir de base para a implementação do ETF. É importante lembrar que o cumprimento das obrigações de apresentação de relatórios ao abrigo do Acordo de Paris é um processo, e os países encontram-se em diferentes pontos de partida. A maioria dos países desenvolvidos tem arranjos institucionais relativamente estabelecidos quando comparados com alguns países em desenvolvimento. A este respeito, há dois pontos a considerar. Primeiro, as Partes dos países desenvolvidos têm submetido regularmente inventários de GEE, comunicações nacionais e relatórios bienais ao abrigo da Convenção – alguns há mais de 25 anos – e os sistemas que têm atualmente em vigor são muito diferentes dos que tinham em meados da década de 1990. Os países em desenvolvimento não têm esta história. Ao abrigo dos requisitos de apresentação de relatórios para as comunicações nacionais adotados em 2002, os países em desenvolvimento "podem" apresentar relatórios sobre arranjos institucionais, mas não existe qualquer orientação específica sobre o que estes arranjos implicam. Mais recentemente, os países em desenvolvimento têm vindo a ganhar experiência por meio da utilização de sistemas MRV existentes ou do estabelecimento novos sistemas domésticos. Em segundo lugar, nem todos os países desenvolvidos (e nem todos os países em desenvolvimento) estão na mesma fase, mesmo atualmente. Os países estabelecem os seus arranjos institucionais nacionais a ritmos diferentes e de formas diferentes que refletem as suas circunstâncias nacionais.

► *Decisão 17/CP.8, anexo, parág. 5*

► *Decisão 21/CP.19*

Todas as Partes terão agora de reconsiderar o estado de seus arranjos institucionais domésticos, à luz dos requisitos do Acordo de Paris. O secretariado, os órgãos constituídos ao abrigo da Convenção e outras organizações internacionais precisarão considerar que atividades serão necessárias para apoiar as Partes no processo de implementação em evolução no âmbito do Acordo de Paris.

4.1 Desenvolvimento dos arranjos institucionais domésticos

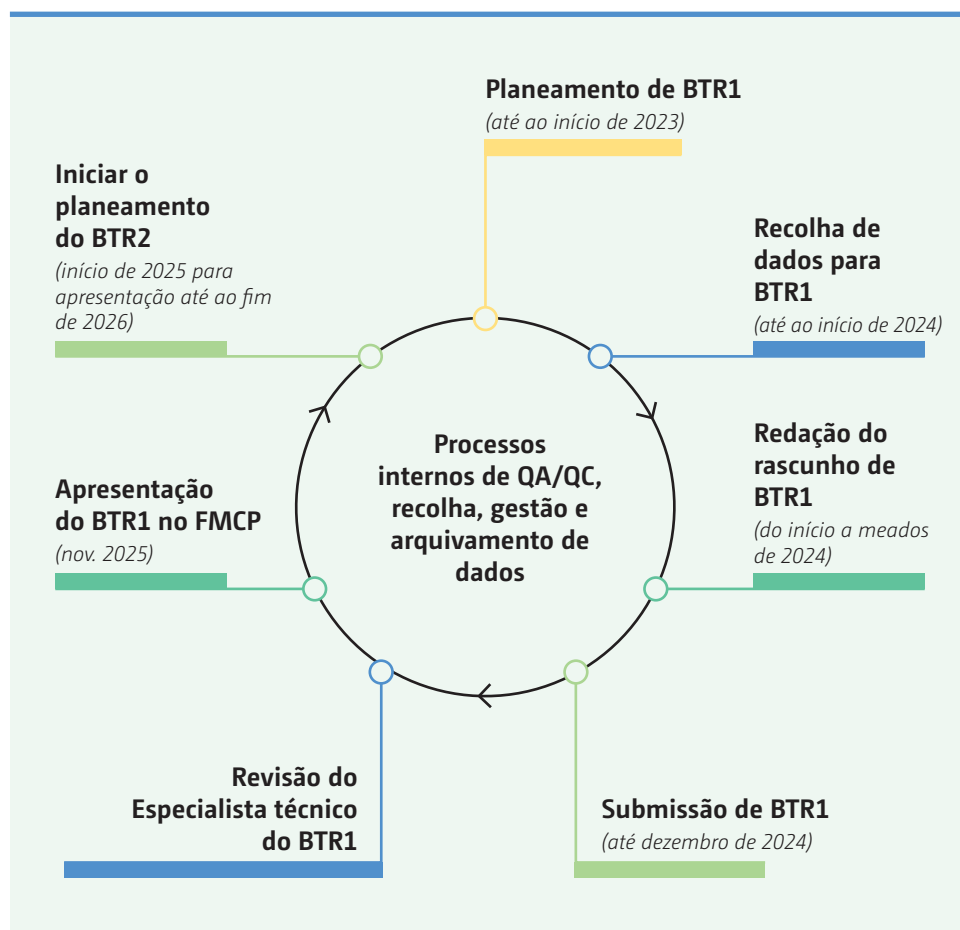
O estabelecimento de acordos institucionais bem pensados e relevantes é um fator chave para o sucesso da implementação do Acordo de Paris. Os países são encorajados a estabelecer arranjos institucionais apropriados para apoiar a submissão das suas NDC e o submissão dos seus BTR, e são obrigados a reportar estes arranjos na NDC e BTR, tal como referido no capítulo 3 (ver também tabela 1 e tabela 2).

O corpo crescente de experiência tanto nos países desenvolvidos como nos países em desenvolvimento salienta a importância de as Partes estabelecerem as competências necessárias no país, em vez de dependerem de terceiros para desenvolverem relatórios únicos para submissão ao secretariado. De facto, as exigências de relatórios mais regulares associadas aos BTR, incluindo o inventário nacional de GEE, juntamente com os requisitos existentes para a submissão de comunicações nacionais, exigem arranjos institucionais mais permanentes, sustentáveis, e previsivelmente financiadas no nível nacional. Como se pode ver na figura 13, o trabalho para produzir o segundo BTR começará antes do ciclo de revisão do primeiro BTR ter terminado.

► *Decisão 4/CMA.1, anexo I, parág. 4, e decisão 18/CMA.1, anexo, parág. 18-19, 61-63, 106, 119-120 e 130*

Figura 13

Prazo possível para a apresentação de sucessivos relatórios bienais de transparência (as datas são dadas como exemplos indicativos)



Ao estabelecer arranjos institucionais, as Partes terão de se colocar questões fundamentais sobre a forma como irão implementar o Acordo de Paris, incluindo:

- **Que organizações estarão envolvidas na implementação?** De acordo com a experiência adquirida ao abrigo da Convenção, na maioria dos países uma única entidade governamental tem a responsabilidade geral de submeter relatórios ao secretariado; contudo, essa entidade coordena provavelmente com várias outras entidades no nível nacional e/ou subnacional (incluindo agências governamentais, organizações industriais, instituições educacionais, organizações de pesquisa e outras partes interessadas);
- **Há necessidade de estabelecer um quadro regulamentar para apoiar a recolha de informações ou a implementação de políticas? Que tipos de acordos poderiam ser estabelecidos entre as partes interessadas?** Os acordos formais podem ser úteis para estabelecer um processo sustentável, por exemplo para a recolha dos dados subjacentes necessários (por exemplo, dados de atividade para o inventário de GEE ou indicadores específicos para acompanhar o progresso). Estes podem tomar a forma de decretos legislativos, memorandos de entendimento e outros arranjos institucionais;

- **Que tipo de sistema de gestão de informação pode ser desenvolvido?** Os BTR devem ser comunicados de dois em dois anos e as NDC devem ser comunicados de cinco em cinco anos. Um quadro nacional bem sucedido é aquele em que cada submissão sucessiva se baseia no trabalho da submissão anterior.

4.2 Principais órgãos e iniciativas de apoio à transição para as regras de transparência do Acordo de Paris

Os principais organismos e iniciativas que podem apoiar as Partes na preparação e implementação do Acordo de Paris são discutidos a seguir.

4.2.1 Secretariado

O secretariado fornece apoio organizacional e conhecimentos técnicos especializados nas negociações e às instituições e facilita o fluxo de informação oficial sobre a implementação da Convenção, do Protocolo de Quioto e do Acordo de Paris.

O secretariado está ativamente empenhado no apoio preparatório do ETF em muitas frentes, incluindo por:⁹

- Ajudar na conceção de processos eficazes de revisão técnica especializada e FMCP, fazendo um balanço das lições aprendidas com os processos em curso ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto para a revisão dos inventários de GEE, comunicações nacionais e relatórios bienais; a análise técnica de relatórios de atualização bienais; e a avaliação multilateral e a partilha facilitada de pontos de vista;
- Trabalhar para apoiar as Partes nas negociações sobre o ETF, incluindo as que levaram à adoção das MPG em 2018 e das restantes orientações necessárias para operacionalizar o ETF em 2021 (que incluem tabelas CRT e CTF, esquemas para o BTR, documento de inventário nacional e reporte de revisão técnica por especialistas, e o mandato para o desenvolvimento do programa de formação de revisores técnicos especialistas);
- Servindo como um recurso para os organismos constituídos e várias organizações internacionais à medida que intensificam os seus esforços para apoiar os países, particularmente as Partes países em desenvolvimento, na transição para o ETF;
- Modificar e, conforme apropriado, desenvolver novas ferramentas de tecnologia de informação, incluindo as ferramentas de reporte eletrónico dos CRTs e tabelas CTF mandatadas na CMA 3, e outros materiais para apoiar os processos de reporte, revisão e FMCP;
- Apoiar os países no reforço das suas capacidades, conforme necessário, a fim de permitir a sua participação efetiva no ETF, nomeadamente fornecendo oportunidades e eventos de reforço de capacidades, facilitando o intercâmbio no nível técnico entre especialistas e apoiando iniciativas destinadas a enfrentar, em particular, as limitações de capacidade das Partes dos países em desenvolvimento.

⁹ Para mais informações sobre o trabalho do secretariado a este respeito, ver <https://unfccc.int/Transparency>

4.2.2 Órgãos constituídos

Existem vários órgãos constituintes ao abrigo da Convenção que servirão o Acordo de Paris, bem como alguns órgãos criados especificamente ao abrigo do Acordo de Paris. Estes órgãos incluem o CGE, o comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento, o Comité de Paris para Capacitação; o Comité de Adaptação e o Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos.

A CGE, em particular, continuará a ser ativa, nomeadamente fornecendo às Partes dos países em desenvolvimento aconselhamento técnico e apoio na preparação dos seus BTR e prestando aconselhamento técnico ao secretariado sobre o desenvolvimento e implementação da formação da equipa de especialistas técnicos de revisão.¹⁰

► *Decisão 20/CMA.1*

O comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento foi criado ao abrigo do artigo 15, parágrafo 2, do Acordo de Paris para apoiar as Partes na implementação do Acordo (ver cap. 6). As modalidades e procedimentos são elaboradas sobre diferentes assuntos, desde o âmbito do trabalho do comité e os seus modos de iniciação até às medidas que o comité pode tomar. O regulamento interno relacionado com as arranjos institucionais do comité foi adotado na CMA 3, com a continuação do trabalho do restante do regulamento interno do comité a ser abordado nas sessões subsequentes da CMA.

► *Decisão 24/CMA.3*

O Comité de Paris para o Reforço de Capacidades foi criado em 2015 para abordar as lacunas e necessidades atuais e emergentes na implementação e reforço do reforço de capacidades nos países em desenvolvimento. Esforça-se por reunir os atores a nível local, nacional, regional e global para promover um ambiente de aprendizagem e troca de informação, permitindo a valorização dos esforços atuais e futuros.¹¹

O Comité de Adaptação, como parte do seu trabalho de promoção da implementação de ações reforçadas de adaptação de forma coerente no âmbito da Convenção, preparará, com o contributo do Grupo de Trabalho II do IPCC, um projeto de orientação suplementar sobre comunicações de adaptação para utilização voluntária pelas Partes.¹²

O Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos, em colaboração com o Comité de Adaptação, está a trabalhar para desenvolver e atualizar regularmente um inventário de metodologias relevantes para avaliar as necessidades de adaptação, incluindo as necessidades relacionadas com a ação, finanças, desenvolvimento de capacidades e apoio tecnológico no contexto do planeamento e implementação da adaptação nacional.^{13 14}

10 Para mais informações sobre o papel do CGE, ver <https://unfccc.int/CGE>.

11 Para mais informações sobre o papel do Comité de Paris para o Desenvolvimento de Capacidades, ver <https://unfccc.int/pccb>.

12 Para mais informações sobre o papel do Comité de Adaptação, ver <https://unfccc.int/Adaptation-Committee>.

13 Para mais informações sobre o papel do Grupo de Especialistas dos Países Menos Desenvolvidos, ver <https://unfccc.int/LEG>.

14 Para mais informações sobre os papéis de outros órgãos constituintes, ver <https://unfccc.int/process-and-meetings/bodies/the-big-picture/what-are-governing-process-management-subsidiary-constituted-and-concluded-bodies>

4.2.3 Mecanismo financeiro

O Mecanismo Financeiro foi estabelecido ao abrigo da Convenção em reconhecimento do facto de que os países variam na sua capacidade de prevenir e lidar com as consequências das mudanças do clima. O artigo 11 da Convenção estabelece que o funcionamento do Mecanismo Financeiro é confiado a uma ou mais entidades internacionais existentes. As entidades encarregadas do funcionamento do Mecanismo Financeiro são o Fundo Verde do Clima¹⁵ e o Fundo Global para o Meio Ambiente.¹⁶ O Fundo Global para o Meio Ambiente fornece apoio financeiro às atividades e projetos das Partes dos países em desenvolvimento, incluindo relatórios de comunicações nacionais e relatórios bienais de atualização. O Fundo Verde do Clima foi estabelecido na COP 16 e pretende ser o principal fundo de mobilização de financiamento climático para atingir os respetivos objetivos no âmbito da Convenção e do Acordo de Paris. A prestação de apoio atempado, adequado e previsível do FTC é também um elemento chave para permitir às Partes dos países em desenvolvimento desbloquearem todo o seu potencial para implementar o ETF.

► *Decisão 1/CP.21, parágrafo 84*

4.2.4 Iniciativa de reforço das capacidades para a transparência

A Iniciativa de Reforço de Capacidades para a Transparência (CBIT) foi estabelecida com três objetivos: (1) reforçar as instituições nacionais para atividades relacionadas com a transparência de acordo com as prioridades nacionais; (2) fornecer instrumentos, formação e assistência relevantes para o cumprimento das disposições do artigo 13; e (3) contribuir para a melhoria da transparência ao longo do tempo. No final de 2018, a Iniciativa tinha 41 projetos nacionais ativos em África, Ásia, Europa Central e Oriental, e América Latina e Caraíbas.¹⁷

¹⁵ Ver <https://www.greenclimate.fund/>.

¹⁶ Ver <https://www.thegef.org/>.

¹⁷ Para mais informações sobre a Iniciativa de Reforço de Capacidades para a Transparência, ver <https://www.thegef.org/topics/capacity-building-initiative-transparency-cbit>.



Capítulo 5

AVALIAÇÃO GLOBAL

5. Avaliação global

Artigo 14, parág. 1-2 e Artigo
13, parág. 5-6

► Artigo 14, parág. 3
e Artigo 4, parág. 9,
e decisão 19/CMA, parág. 1

A CMA está mandatada para fazer periodicamente (de cinco em cinco anos) um balanço da implementação do Acordo de Paris para avaliar o progresso coletivo no sentido de alcançar o seu propósito e metas a longo prazo. O GST inicial teve começo em 2021 e foi mandatado para ser concluído em 2023, devendo posteriormente ser realizado uma avaliação global de cinco em cinco anos. A informação relatada e revista no âmbito do ETF servirá como um dos vários contributos para o GST. O GST será informado pela melhor ciência disponível (fornecida pelo IPCC e outros) e considerará informação retrospectiva (histórica) e prospectiva (projetada).

O GST pode ser referido como um processo de marco significativo, um pilar (um componente central do qual dependem os componentes associados para apoio) ou uma pedra de remate (o ponto alto ou a coroação) no ciclo de ambição (ver figura 1).¹⁸ O GST é portanto uma oportunidade para o mundo considerar a contribuição coletiva de ações individuais (NDC, planos nacionais de adaptação) e o apoio ao abrigo do Acordo de Paris, incluindo os progressos na sua implementação, bem como outras ações à luz do objetivo e objetivos globais do Acordo de Paris. Com base nessa avaliação coletiva técnica e política, a comunidade internacional será então capaz de identificar oportunidades e desafios para o reforço da ação e apoio climático e da cooperação internacional. O objetivo é de que todas as Partes sejam informadas pelos resultados do GST no reforço e atualização das suas ações e apoio (aumentando a sua ambição), de uma forma determinada a nível nacional, bem como no reforço da cooperação internacional para a ação climática.

GST é assim uma oportunidade para líderes mundiais, cientistas, governos nacionais e subnacionais, e sociedade civil se reunirem para avaliar o progresso, desafios e partilhar as melhores práticas, lições aprendidas e oportunidades antes de procederem a ações específicas e mais ambiciosas, oferecerem maior apoio no nível nacional e reforçarem a cooperação e o apoio internacional.

A governança de GST consiste em diferentes níveis: enquanto a CMA tem a responsabilidade geral de conduzir GST, o SBSTA e o SBI são mandatados para ajudar a CMA nesse esforço através do Grupo de Contacto Conjunto. Mais detalhes e tarefas relacionadas são descritos abaixo (ver secção 5.2).

18 Definições retiradas do dicionário Merriam-Webster, disponível em <https://www.merriam-webster.com/>

5.1 Relação entre a avaliação global e nas regras de transparência do Acordo de Paris

► *Artigo 13, parág. 5-6*

O Acordo de Paris articula claramente o papel fundamental do ETF no GST (ver caixa 10). No seu conjunto, o quadro de transparência de ação e o quadro de transparência de apoio que compõem o ETF foram concebidos para proporcionar clareza sobre as medidas que cada Parte está a tomar para responder à mudança do clima. Estes incluem o apoio FTC necessário e recebido pelas Partes dos países em desenvolvimento e fornecido e mobilizado pelos países desenvolvidos e outros países em posição de o fazer. As entradas e saídas do ETF (incluindo as comunicações das Partes e os relatórios das equipas de revisão técnica por especialistas e do FMCP) são entradas importantes para o GST.

Caixa 10

Relação entre as regras de transparência e a avaliação global do Acordo de Paris

Artigo 13 do Acordo de Paris

Parágrafo 5. O **objetivo do quadro de transparência da ação** é o de proporcionar uma compreensão clara da ação relativa às mudanças do clima à luz do objetivo da Convenção, tal como estabelecido no seu Artigo 2, incluindo a clareza e o acompanhamento dos progressos no sentido de alcançar as contribuições individuais das Partes determinadas a nível nacional ao abrigo do Artigo 4, e as ações de adaptação das Partes ao abrigo do Artigo 7, incluindo boas práticas, prioridades, necessidades e lacunas, **para informar o inventário global ao abrigo do Artigo 14.**

Parágrafo 6. O **objetivo do quadro de transparência do apoio** é o de proporcionar clareza sobre o apoio prestado e recebido pelas Partes individuais relevantes no contexto das ações relativas às mudanças do clima ao abrigo dos artigos 4, 7, 9, 10 e 11, e, na medida do possível, fornecer uma visão completa do apoio financeiro agregado prestado, **para informar a avaliação global nos termos do artigo 14.**

► *Decisão 19/CMA.1, parág. 6 e 35-37*

O GST abrange as áreas temáticas de mitigação, adaptação e meios de implementação e apoio, à luz da equidade e da melhor ciência disponível. Também considera os esforços para enfrentar as perdas e danos e as consequências sociais e económicas das medidas de resposta.

► *Artigo 14, parág. 3, e Artigo 4, parág. 9*

O resultado da avaliação global é, por concepção, informar as Partes na atualização e reforço das suas ações e apoio, de uma forma determinada a nível nacional, e reforçar a cooperação internacional para a ação climática, pelo que o resultado deve ser refletido nas NDC subsequentes das Partes.

5.2 Componentes da avaliação global

Há três componentes de GST, que são discutidos nesta secção. Os presidentes dos órgãos subsidiários estão mandatadas para desenvolver perguntas orientadoras para cada um dos componentes.

► Artigo 14, parágrafo 2

► Decisão 19/CMA.1, parág. 8 e 20–21

5.2.1 Componente 1: recolha e preparação de informação

A **componente de recolha e preparação de informação** do GST terá início durante uma sessão designada da CMA e terminará seis meses antes da sessão da CMA que marcará a conclusão do respetivo ciclo do GST, a menos que a informação crítica fique disponível após este prazo (para o primeiro GST, desde a CMA 3 em Novembro de 2021 até à sessão dos órgãos subsidiários em Maio de 2023). Os contributos para GST serão derivados de uma variedade de fontes como parte da componente de recolha e preparação de informação da GST. Os contributos incluem informação relatada pelas Partes nos seus BTR sobre emissões e remoções de GEE; o estado dos seus esforços de mitigação; o seu progresso geral na implementação e alcance das NDC; barreiras e desafios, incluindo as lacunas do FTC enfrentadas pelas Partes dos países em desenvolvimento; e sobre o estado dos esforços de adaptação. Como parte desta componente, o secretariado é mandatado para preparar quatro relatórios de síntese e os organismos e fóruns constituídos são também convidados a preparar relatórios de síntese (ver quadro 8). Toda a informação será disponibilizada na internet pelo secretariado. Além disso, o secretariado facilitará a organização de um webinar pelos autores dos seus quatro relatórios de síntese para clarificar as metodologias e pressupostos utilizados na preparação desses relatórios. O Grupo de Contacto Conjunto dos órgãos subsidiários avaliará a informação fornecida, identificará quaisquer potenciais lacunas de informação e, se necessário, solicitará outros contributos a serem submetidos antes do prazo para submissão de informação (seis meses antes da consideração dos resultados, que, para GST inicial, é maio de 2023).

Tabela 8

Sumário dos relatórios de síntese a serem preparados para GST inicial

Relatórios de síntese a serem preparados pelo secretariado, sob a orientação dos co-facilitadores do diálogo técnico (de acordo com 19/CMA.1, parág. 23 e 36)
O estado de Emissões de GEE por fontes e remoções por sumidouros e esforços de mitigação empreendidas pelas Partes, incluindo as informações referidas no Artigo 13, parágrafo 7(a), e no Artigo 14, parágrafos 7, 15 e 19, do Acordo de Paris, tendo em conta a experiência anterior na preparação de tais relatórios.
O efeito global das NDC das Partes e os progressos globais para a sua implementação, resumindo as informações mais recentes, incluindo as referidas no artigo 13, parágrafo 7(b), do Acordo de Paris.
O estado de esforços de adaptação, apoio, experiência e prioridades , resumindo as informações mais recentes, incluindo as referidas no artigo 7, parágrafos 2, 10, 11 e 14, e os relatórios referidos no artigo 13, parágrafo 8, do Acordo de Paris.
Os fluxos financeiros , incluindo as informações referidas no n.º 1, alínea c), do artigo 2, e meios de implementação e apoio, e mobilização e prestação de apoio , incluindo as informações referidas nos n.ºs 4 e 6 do artigo 9, no n.º 6 do artigo 10, no n.º 3 do artigo 11, e nos n.ºs 9 e 10 do artigo 13 do Acordo de Paris.
Outros relatórios de síntese que constituíram órgãos e fóruns, e outras disposições institucionais são convidados a preparar, com a assistência do secretariado (de acordo com 19/CMA.1, parág. 24 e o documento informal revisto pelos presidentes dos órgãos subsidiários "Preparação para a primeira avaliação global") ¹⁹
Esforços para melhorar a compreensão, ação e apoio, numa base cooperativa e facilitadora, relacionados com evitar, minimizar e tratar perdas e danos associados aos efeitos adversos das mudanças do clima.
Obstáculos e desafios , incluindo as lacunas financeiras, tecnológicas e de desenvolvimento de capacidades, enfrentadas pelos países em desenvolvimento.
Considerações de equidade , incluindo a equidade, conforme comunicado pelas Partes nas suas NDC.
Boas práticas, experiências e oportunidades potenciais para reforçar a cooperação internacional em matéria de atenuação e adaptação e aumentar o apoio ao abrigo do artigo 13, parágrafo 5, do Acordo de Paris.

19 Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/REV_Non-paper_on_Preparing_for_GST1_forSBs_15Sept.pdf.

► *Decisão 19/CMA.1,
parág. 8, 21 e 29–32*

5.2.2 Componente 2: avaliação técnica

A **componente de avaliação técnica** terá início na sessão após o início da componente de recolha e preparação de informações do GST e terminará seis meses antes da sessão final do CMA desse ciclo (para o primeiro GST, desde a sessão dos órgãos subsidiários em Junho de 2022 até à sessão dos órgãos subsidiários em Junho de 2023).

A componente de avaliação técnica incluirá uma série de diálogos técnicos e terá lugar ao longo de duas ou três sessões dos órgãos subsidiários, dependendo do prazo programado de publicação dos relatórios do IPCC. Permitirá o envolvimento de organismos constituídos, fóruns e outros arranjos institucionais e entre si ao abrigo do Acordo e/ou Convenção de Paris, ou ao serviço destes, e especialistas. Os diálogos técnicos considerarão a informação à medida que esta se tornar disponível, tendo em conta qualquer contributo fornecido com até três meses de antecedência, com base em perguntas orientadoras desenvolvidas pelos Presidentes dos órgãos subsidiários. Os diálogos técnicos destinam-se a apoiar o trabalho do grupo de contacto conjunto dos órgãos subsidiários. Os resultados da avaliação técnica serão contidos em relatórios sumários para cada área temática da avaliação global e uma síntese factual transversal e abrangente dos relatórios.

► *Decisão 19/CMA.1,
parág. 33–34*

5.2.3 Componente 3: consideração dos resultados

A terceira e última fase do processo GST centra-se na discussão das implicações das conclusões da avaliação técnica para informar as Partes na atualização e reforço, de forma determinada a nível nacional, das suas ações e apoio em conformidade com as disposições relevantes do Acordo de Paris, bem como no reforço da cooperação internacional para a ação climática. A **consideração dos resultados** consistirá em eventos de alto nível a serem realizados durante a sessão CMA no final do respetivo ciclo (para o primeiro GST, em novembro-dezembro de 2023).



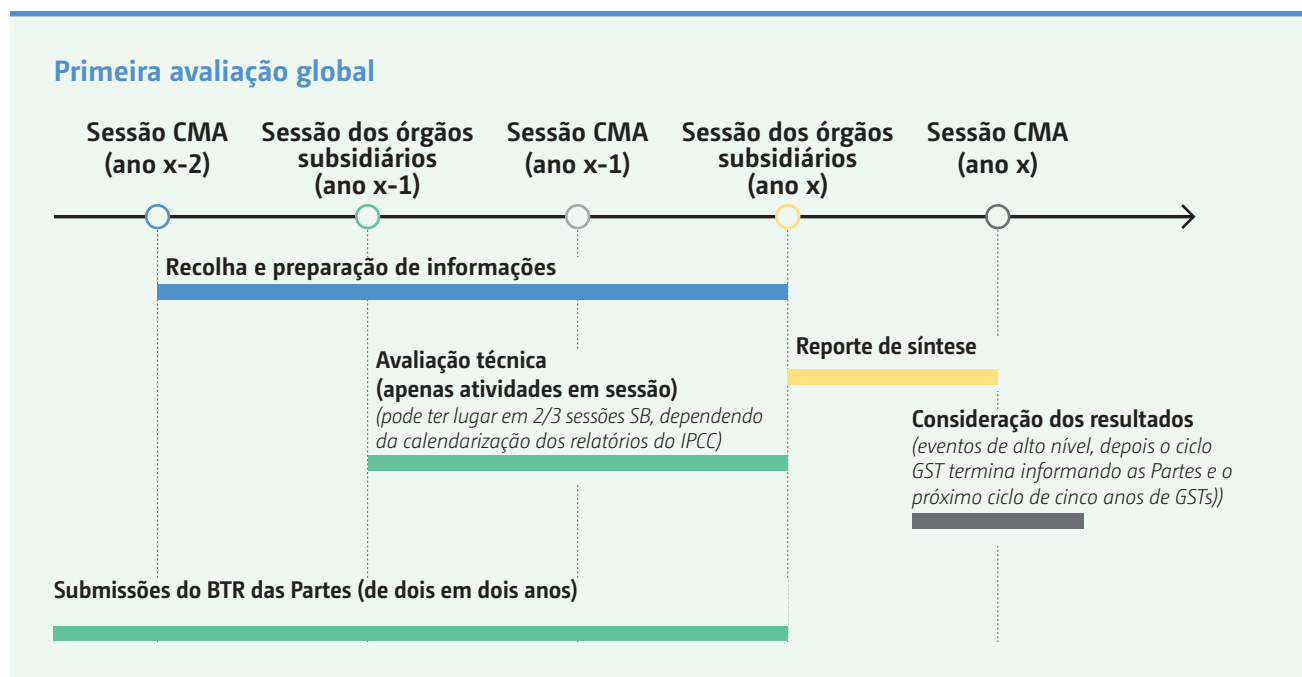
© Unsplash

Os eventos de alto nível serão presididos por um comitê de alto nível composto pelo Presidente da CMA e pelos Presidentes dos órgãos subsidiários. Para cada área temática, o resultado desta componente identificará oportunidades e desafios coletivos no reforço da ação e do apoio, bem como possíveis medidas, boas práticas e oportunidades de cooperação. Em última análise, esta componente identificará oportunidades e desafios no reforço do apoio, identificará possíveis medidas e boas práticas e cooperação internacional e boas práticas relacionadas, resumirá as principais mensagens políticas e recomendações para reforçar a ação e melhorar o apoio. Esta componente visa culminar numa decisão e/ou declaração da CMA.

A figura 14 examina a relação entre os BTR apresentados no âmbito do ciclo do ETF e de GST. Os relatórios e comunicações das Partes, em particular os apresentados ao abrigo do Acordo de Paris e da Convenção, são os principais contributos para os relatórios de síntese para GST.

Figura 14.

Relação entre os processos de avaliação global periódica e submissão de relatórios bienais de transparência. O ano marcado como "X" corresponde a 2023 e, posteriormente, de cinco em cinco anos.





© Unsplash

Capítulo 6

FACILITAR A IMPLEMENTAÇÃO E PROMOVER O CUMPRIMENTO NO ÂMBITO DO ACORDO DE PARIS

6. Facilitar a implementação e promover o cumprimento no âmbito do Acordo de Paris

► *Artigo 15, parágrafos 1-2*

Tal como solicitado no Acordo de Paris, foi criado um comité para servir de mecanismo para facilitar a implementação e promover o cumprimento das suas disposições. O comité tem uma natureza e funções transparentes, não conflitivas e não punitivas, com especial atenção para as respetivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes.

6.1 Início das considerações de conformidade, incluindo através do quadro de transparência reforçada

► *Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 20, 22(a-b) e 32*

As Partes e o comité podem colaborar entre si na implementação e conformidade das seguintes formas (ver também figura 15):

- Uma Parte pode abordar o comité por sua própria iniciativa no que respeita à sua própria implementação e/ou cumprimento de qualquer disposição do Acordo de Paris;
- O comité iniciará a consideração de questões nos casos em que uma Parte não o tenha feito:
 - (a) Comunicou ou manteve uma NDC ao abrigo do Artigo 4 do Acordo de Paris;
 - (b) Apresentou um reporte de inventário nacional das emissões de GEE por fontes e das remoções por sumidouros de GEE nos termos do parágrafo 7(a) do Artigo 13 do Acordo de Paris;
 - (c) Comunicou as informações necessárias para acompanhar os progressos na implementação e alcance da sua NDC ao abrigo do artigo 13, parágrafo 7(b), do Acordo de Paris;
 - (d) Comunicou informações sobre o apoio FTC às Partes dos países em desenvolvimento fornecidas e mobilizadas ao abrigo do parágrafo 9 Artigo 13 e do parágrafo 7 do Artigo 9 do Acordo de Paris;
 - (e) Participou no FMCP;
 - (f) No caso das Partes dos países desenvolvidos, apresentaram uma comunicação bienal ao abrigo do parágrafo 5 do Artigo 9, do Acordo de Paris, sobre informações quantitativas e qualitativas indicativas sobre os recursos financeiros a serem fornecidos às Partes dos países em desenvolvimento;

- O comitê pode, com o consentimento da Parte interessada, proceder a uma análise facilitada de questões em casos de inconsistências significativas e persistentes entre as informações apresentadas por uma Parte no seu BTR, nos termos do parágrafos 7 e 9 do Artigo 13 do Acordo de Paris e os requisitos das MPG;
- O comitê pode identificar questões de natureza sistêmica, em que questões relativas à implementação e cumprimento das disposições do Acordo de Paris são enfrentadas por várias Partes, e levar tais questões e, se for caso disso, quaisquer recomendações à atenção da CMA para a sua consideração. Além disso, o comitê pode ser solicitado pela CMA a examinar questões de natureza sistêmica e a apresentar um reporte com recomendações, conforme o caso.

6.2 Resultados da apreciação do comitê

► *Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 4 e 24–25*

Como órgão facilitador, o comitê não aplica sanções ou toma medidas de execução, mas apoia as Partes nos seus esforços para implementar e cumprir as disposições do Acordo de Paris, prestando especial atenção às respectivas capacidades e circunstâncias nacionais das Partes. Para prestar esse apoio, o comitê trabalha em estreita consulta com a Parte interessada para compreender as questões subjacentes. Por exemplo, uma Parte pode fornecer ao comitê informações sobre limitações de capacidade, necessidades ou desafios, incluindo em relação ao apoio recebido. Estes constrangimentos podem já ter sido identificados através da submissão do BTR pela Parte em consulta com a equipa de revisão técnica por especialistas ou durante o processo do FMCP, ou podem ser recentemente identificados.

► *Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 30*

Após consulta com a Parte, o comitê, a fim de facilitar a implementação e promover o cumprimento, pode tomar uma ou mais ações, incluindo:

- Envolver-se num diálogo com a Parte interessada com o objetivo de identificar desafios, fazer recomendações e partilhar informações, incluindo em relação ao acesso a apoio financeiro, tecnológico e de desenvolvimento de capacidades, conforme o caso;
- Ajudar a Parte interessada a envolver-se com os organismos ou arranjos financeiros, de transferência de tecnologia e de desenvolvimento de capacidades adequados, ao abrigo do Acordo de Paris, para identificar desafios e possíveis soluções, fazer recomendações relativas a esses desafios e comunicar recomendações, com o consentimento da Parte interessada, aos organismos ou arranjos relevantes, conforme o caso;
- Recomendar o desenvolvimento de um plano de ação e, se solicitado, ajudar a Parte interessada a desenvolver o plano;
- Emitir conclusões de facto quando uma Parte não tenha comunicado ou mantido uma NDC, apresentado um reporte ou comunicação obrigatória de informação ao abrigo do Acordo de Paris, em conformidade com os parágrafos 5 ou 7 do Artigo 9, ou parágrafos 7 ou 9 do Artigo 13, ou participado no processo do FMCP.

► *Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 23 and 28*

► *Decisão 20/CMA.1, anexo, parág. 29*

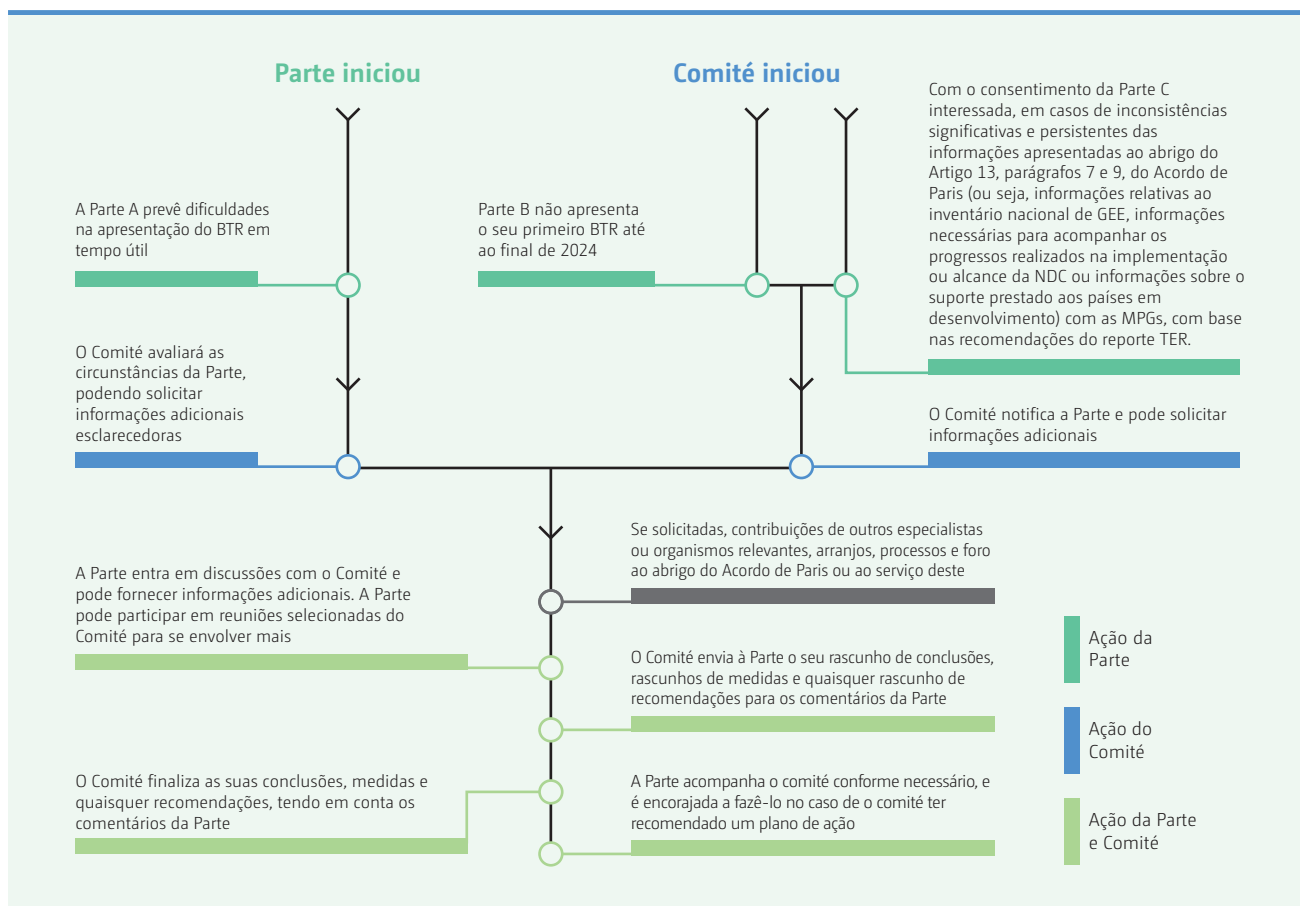
É importante salientar que o comitê facilita a implementação. Não revê a substância ou conteúdo da NDC de uma Parte ou outras comunicações, mas a oportunidade de tais submissões.

Quaisquer medidas e resultados finais do comitê refletirão a natureza da disposição do Acordo de Paris em discussão (por exemplo, se for um requisito obrigatório), os comentários recebidos da Parte interessada, as capacidades e circunstâncias nacionais da Parte interessada (incluindo circunstâncias especiais dos SIDS e dos LDC) e situações de força maior.

Nos casos em que o comitê tenha recomendado o desenvolvimento de um plano de ação, o comitê, se solicitado, pode ajudar a Parte interessada a desenvolver o plano e a Parte interessada é encorajada a dar seguimento ao comitê para comunicar o seu progresso na implementação do plano de ação.

Figura 15

Envolvimento entre as Partes e o comitê para facilitar a implementação e promover o cumprimento: um cenário potencial no que respeita as regras de transparência do Acordo de Paris.





Capítulo 7

CONCLUSÕES

7. Conclusões

O Acordo de Paris introduz um novo regime global para fazer face à mudança do clima. Embora os requisitos de informação e revisão relacionados com o ETF se baseiem em práticas ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto, haverá novos requisitos de informação ao abrigo do Acordo de Paris para todas as Partes, mas particularmente para as Partes dos países em desenvolvimento.

O ETF representa a espinha dorsal do Acordo de Paris e é uma componente essencial para alcançar os seus objetivos a longo prazo. Este manual concentra-se nos requisitos introduzidos pelo ETF e suas MPGs, especialmente para efeitos de preparação para a submissão de BTRs. Os primeiros BTR devem ser entregues até ao final de 2024 e, posteriormente, de dois em dois anos, exigindo assim que as Partes iniciem os preparativos, incluindo o estabelecimento de sistemas sustentáveis e robustos de elaboração de relatórios.

Para além de delinear os requisitos do ETF, este manual procurou melhorar a compreensão da relação entre o ETF e os processos e organismos relacionados ao abrigo do Acordo de Paris, incluindo a comunicação e a contabilidade das NDC, as atividades ao abrigo do Artigo 6, as ligações com o processo de avaliação global e as implicações para o comité para facilitar a implementação e promover o cumprimento.

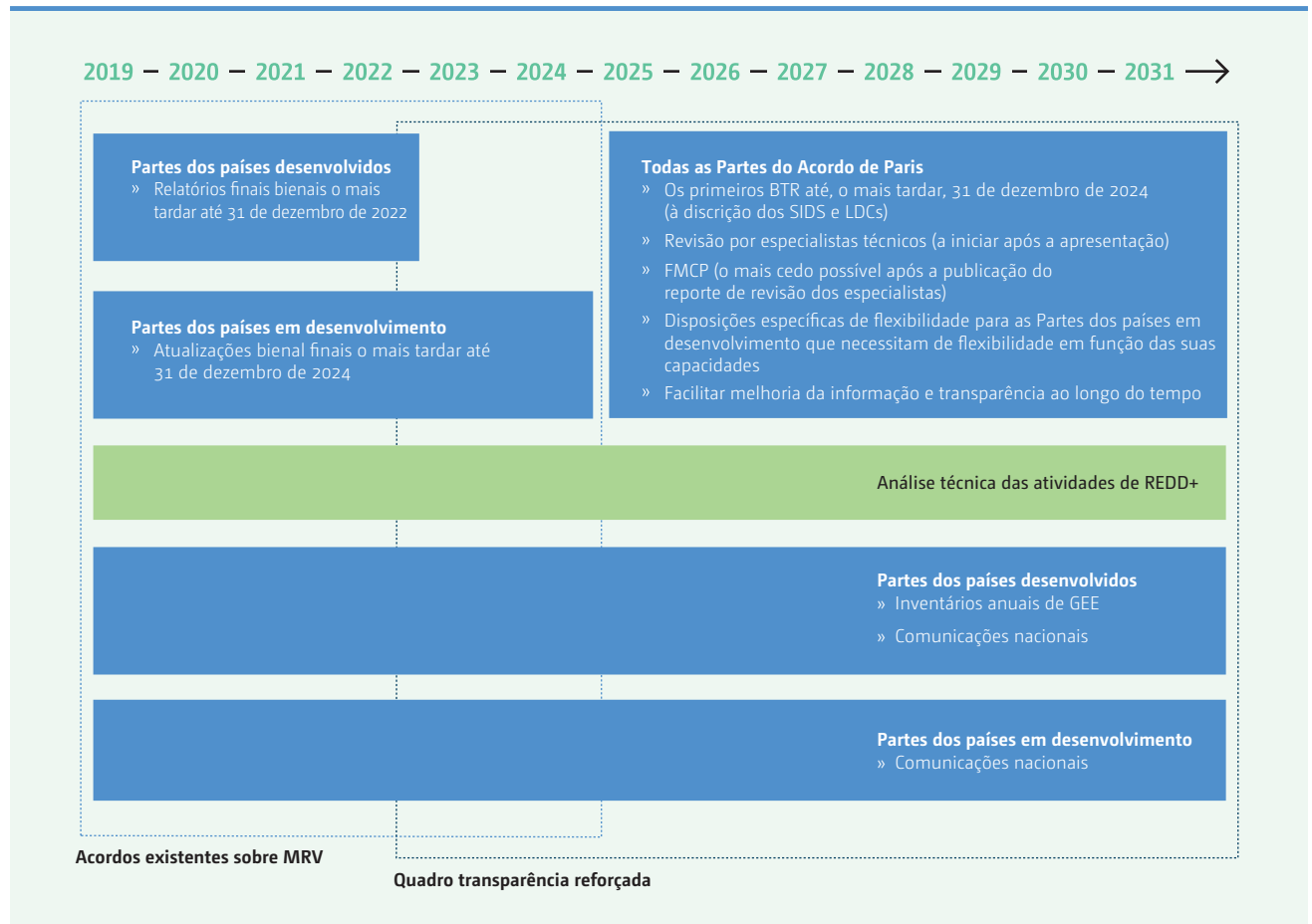
Para as Partes, este manual, juntamente com outros recursos²⁰, pode, portanto, revelar-se um instrumento útil na medida em que procuram desenvolver as suas disposições institucionais para apoiar a implementação do Acordo de Paris, em particular na medida em que proporciona maior clareza sobre os requisitos para o ETF ao abrigo do artigo 13. Para outros intervenientes não-partidários, o manual pode resultar útil para obter uma maior compreensão dos elementos-chave do ETF, bem como para compreender melhor a importância e os benefícios de dados e informações climáticas transparentes, no contexto de uma ação internacional reforçada em matéria de clima. Este objetivo está alinhado com os esforços do secretariado para promover a participação universal no ETF, envolvendo e unindo países, organizações de apoio, a comunidade empresarial, organizações não governamentais e outros atores que partilham um interesse comum na realização dos benefícios do ETF ao abrigo do Acordo de Paris.²¹

²⁰ Exemplos de recursos disponíveis para apoiar as Partes dos países em desenvolvimento incluem os desenvolvidos pela CGE, disponíveis em <https://unfccc.int/CGE>

²¹ Mais informações sobre o "Ímpeto em direção a uma participação universal no ETF" estão disponíveis em <https://unfccc.int/momentum-universal-participation-ETF>

Figura 16

Avançar para as regras de transparência do Acordo de Paris



Anexos

Anexo I. Perguntas mais frequentes sobre a operacionalização do quadro de transparência reforçada

Com o objetivo de reforçar a resposta global à ameaça das mudanças do clima, as Partes adotaram o Acordo de Paris em 2015 e, por meio dele, estabeleceram o ETF. Nos anos seguintes, as Partes desenvolveram e adotaram os detalhes operacionais específicos e os arranjos necessários para implementar o ETF. Com o objetivo de avançar para a sua implementação, os especialistas e profissionais podem ter questões específicas que desejem colocar para compreender melhor as decisões e requisitos relevantes sobre a operacionalização do ETF, bem como o aperfeiçoamento do atual sistema MRV ao abrigo da Convenção e do seu Protocolo de Quioto no que diz respeito ao ETF.

As respostas dadas às perguntas mais frequentes tentam ajudar todos os interessados a melhorar a sua compreensão do ETF.

Para a lista mais recente das perguntas mais frequentes, ver <https://unfccc.int/enhanced-transparency-framework>.

Serão incluídas perguntas adicionais ao longo do tempo. Se tiver uma questão relativa à implementação do ETF que considere que deve ser incluída, envie uma mensagem de correio eletrônico para etf@unfccc.int.

Anexo II: Referências

A Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças do clima. 1992. Disponível em
http://unfccc.int/essential_background/convention/background/items/2853.php.

O Protocolo de Quioto para a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre as Mudanças do clima. 1997. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/convkp/kpeng.pdf>.

O Acordo de Paris. 2015. Disponível em <https://unfccc.int/process-and-meetings/the-paris-agreement/the-paris-agreement>.

Decisões da Conferência das Partes

Os Acordos de Cancun: resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Ad Hoc sobre a Ação Cooperativa a Longo Prazo no âmbito da Convenção. Decisão 1/CP.16. Disponível em
<https://unfccc.int/sites/default/files/resource/docs/2010/cop16/eng/07a01.pdf>

"Diretrizes para a preparação de comunicações nacionais pelas Partes incluídas no Anexo I da Convenção, Parte I: Diretrizes da UNFCCC sobre inventários anuais de gases com efeito de estufa". Anexo à decisão 24/CP.19. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/2013/cop19/eng/10a03.pdf#page=4>

Adoção do Acordo de Paris. Decisão 1/CP.21. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/10a01.pdf#page=2>

Preparativos para a implementação do Acordo de Paris e a primeira sessão da Conferência das Partes servindo como reunião das Partes do Acordo de Paris. Decisão 1/CP.24. Disponível em <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/10a1.pdf#page=2>

Revisão das diretrizes da UNFCCC sobre comunicações nacionais para as Partes incluídas no Anexo I da Convenção. Decisão 6/CP.25. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2019_13a01E.pdf#page=28

Relatórios das Partes não incluídas no Anexo I da Convenção: Termos de referência revistos do Grupo Consultivo de Especialistas. Decisão 14/CP.26. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cp2021_12_add2_adv.pdf#page=5

Decisões da Conferência das Partes na sua qualidade de reunião das Partes do Acordo de Paris

Orientações adicionais em relação à secção de atenuação da Decisão 1/CP.21. Decisão 4/CMA.1. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/4-CMA.1_English.pdf

Questões relativas ao artigo 6 do Acordo de Paris e aos parágrafos 36-40 da Decisão 1/CP.21. Decisão 8/CMA.1. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2018_3_add1_advance.pdf#page=22

Modalidades, procedimentos e orientações para o quadro de transparência de ação e apoio referido no artigo 13 do Acordo de Paris. Decisão 18/CMA.1. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2018_3_add2_new_advance.pdf#page=18

Questões relacionadas com o Artigo 14 do Acordo de Paris e os parágrafos 99-101 da decisão 1/CP.21. Decisão 19/CMA.1. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2018_3_add2_new_advance.pdf#page=53

Modalidades e procedimentos para o funcionamento eficaz do comitê para facilitar a aplicação e promover o cumprimento referido no parágrafo 2 do Artigo 15 do Acordo de Paris. Decisão 20/CMA.1. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2018_3_add2_new_advance.pdf#page=59

Orientações sobre abordagens cooperativas referidas no parágrafo 2 do Artigo 6 do Acordo de Paris. Decisão 2/CMA.3. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_10_add1_adv.pdf#page=11

Regras, modalidades e procedimentos do mecanismo estabelecido pelo parágrafo 4 do Artigo 6 do Acordo de Paris. Decisão 3/CMA.3. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_10_add1_adv.pdf#page=25

Programa de trabalho no âmbito do quadro de abordagens não mercantis referido no parágrafo 8 do Artigo 6 do Acordo de Paris. Decisão 4/CMA.3. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_10_add1_adv.pdf#page=41

Orientações para a operacionalização das modalidades, procedimentos e diretrizes para o quadro de transparência reforçada referido no Artigo 13 do Acordo de Paris. Decisão 5/CMA.3. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/cma2021_10a2_adv_0.pdf#page=2

Outras referências

IPCC. *2000 Land Use, Land-Use Change, and Forestry*. Robert T. Watson, Ian R. Noble, Bert Bolin, N. H. Ravindranath, David J. Verardo and David J. Dokken (Eds.), IPCC, 2000, Cambridge University Press, United Kingdom. pp 375. Disponível na Cambridge University Press, The Edinburgh Building Shaftesbury Road, Cambridge CB2 2RU INGLATERRA. Disponível em <https://www.ipcc.ch/report/land-use-land-use-change-and-forestry/>

IPCC. Diretrizes de 2006 do IPCC para Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa. Editado por Simon Eggleston et al., Institute for Global Environmental Strategies, 2006. Disponível em <http://www.ipcc-nggip.iges.or.jp/public/2006gl>.

IPCC. *Suplemento de 2013 às Diretrizes de 2006 do IPCC para Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa: Zonas húmidas*. Hiraishi, T., Krug, T., Tanabe, K., Srivastava, N., Baasansuren, J., Fukuda, M. e Troxler, T.G. (eds). Publicado: IPCC, 2014, Suíça. Disponível em https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/Wetlands_Supplement_Entire_Report.pdf

IPCC. Revisão de 2013 dos Métodos Suplementares e Orientações de Boas Práticas Resultantes do Protocolo de Quioto. Hiraishi, T., Krug, T., Tanabe, K., Srivastava, N., Baasansuren, J., Fukuda, M. e Troxler, T.G. (eds). Publicado: IPCC, 2014, Suíça. Disponível em https://www.ipcc.ch/site/assets/uploads/2018/03/KP_Supplement_Entire_Report.pdf.

IPCC. Refinamento 2019 das Diretrizes de 2006 do IPCC para os Inventários Nacionais de Gases com Efeito de Estufa. Calvo Buendia, E., Tanabe, K., Kranjc, A., Baasansuren, J., Fukuda, M., Ngarize, S., Osako, A., Pyrozhenko, Y., Shermanau, P. and Federici, S. (eds). Publicado: IPCC, 2019, Suíça, IPCC, 2019. Disponível em <https://www.ipcc.ch/report/2019-refinement-to-the-2006-ipcc-guidelines-for-national-greenhouse-gas-inventories/>.

Comité de Adaptação da UNFCCC. Mapeamento de orientações existentes relevantes para informar a preparação de projetos de orientações suplementares para utilização voluntária pelas Partes na comunicação de informações de adaptação de acordo com os elementos de uma comunicação de adaptação. Documento AC/2019/9. UNFCCC, 2019. Disponível em <https://unfccc.int/documents/199417>.

Grupo Consultivo de Especialistas da UNFCCC. Adenda ao manual técnico das Partes dos países em desenvolvimento sobre a preparação para a implementação do quadro de transparência reforçada ao abrigo do Acordo de Paris. Manual técnico, UNFCCC, 2019. Disponível em <https://unfccc.int/documents/202963>.

Grupo Consultivo de Especialistas da UNFCCC. Manual técnico para as Partes dos países em desenvolvimento sobre a preparação para a implementação do quadro de transparência reforçada ao abrigo do Acordo de Paris. Manual técnico, UNFCCC, 2020. Disponível em <https://unfccc.int/sites/default/files/resource/ETF%20Handbook-first%20edition%20June%202020-for%20costing.pdf>.

Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico da UNFCCC. Fontes de contribuição para a avaliação global ao abrigo do Acordo de Paris. Projeto de conclusões proposto pelo Presidente do Órgão Subsidiário de Aconselhamento Científico e Tecnológico, UNFCCC, 2021. Disponível em https://unfccc.int/sites/default/files/resource/sbsta2021_L04E.pdf.

UNFCCC. *Reporte de síntese sobre o efeito agregado das contribuições pretendidas determinadas nacionalmente.* UNFCCC, 2015. Disponível em <https://unfccc.int/resource/docs/2015/cop21/eng/07.pdf>.





United Nations
Climate Change Secretariat